

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 213

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Parlamentares aprovam novas varas judiciais e Investe Escola

Durante a Reunião Plenária de ontem, os parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco discutiram e votaram uma lista de proposições – a chamada Ordem do Dia. Esse é o momento da sessão em que as matérias são avaliadas em primeiro e segundo turnos, em redação final ou, ainda, em votação única, como é o caso dos projetos de resolução e das indicações. Veja algumas das propostas aprovadas:

VARAS JUDICIAIS

Recebeu o primeiro aval do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 2721/2021, que promove mudanças na organização do Judiciário necessárias à criação da Vara Única Distrital de Fernando de Noronha e da Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas. A matéria também transforma 72 funções gratificadas de menor valor (chefe de secretaria adjunto) em 49 de valor maior (chefe de secretaria). As medidas não geram aumento de despesas.

INVESTE ESCOLA

Também em primeira votação, foi aprovada a criação do Programa Investe Escola Pernambuco (PL nº 2817/2021), que busca dar mais autonomia financeira às unidades da rede pública de ensino. Com ele, o Governo do Estado poderá transferir recursos diretamente para uma conta bancária à qual as instituições terão acesso. Os gestores, por sua vez, poderão movimentar esses valores, inclusive usando cartão de débito, de modo a financiar proje-

tos pedagógicos, atividades educacionais, reparos de infraestrutura, entre outras despesas.

A assistência financeira do Investe Escola Pernambuco terá caráter suplementar, não podendo ser utilizada em ações já financiadas pela Secretaria de Educação. Pagamentos de tarifas e tributos, festas ou auxílio assistencial ficam de fora, assim como saques dos recursos transferidos, que serão proibidos. Problemas na prestação de contas podem levar à suspensão do repasse.

FINANÇAS PÚBLICAS

Outra matéria acatada em Primeira Discussão foi o PL nº 2840/2021, que autoriza o Estado a ampliar o limite de abertura de créditos suplementares, fixado em 20% do valor total do Orçamento, para o patamar de 25%. “A medida responde às especificidades do exercício fiscal de 2021, que tem se comportado de forma sensivelmente diversa do originalmente planejado, tornando necessário realizar-se uma série de movimentações para cobertura de

insuficiências nas dotações orçamentárias previamente fixadas”, informa a justificativa do texto.

DESCONTO NO ICMS

Os parlamentares aprovaram em primeiro turno o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2822/2021, que estabelece condições excepcionais para que beneficiários do Programa de Desenvolvimento de Pernambuco (Prodepe) e da Lei nº 14.721/2012 regularizem-se perante o Fisco Estadual. A iniciativa, que recebeu 25 votos favoráveis e nenhum contrário, concede dispensa parcial do pagamento do crédito tributário do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações realizadas até o dia 30 de junho de 2021.

POPULAÇÃO LGBTQIA+

Também passou em Primeira Discussão a proposta que prevê como infração administrativa punível com multa a prática de racismo, LGBTQIA+fobia ou discriminação contra a mulher em estádios de futebol e outros ambientes esportivos. As regras constam no substitutivo que unificou os PLs nº 952/2020 e nº 979/2020, do deputado João Paulo Costa (Avante), e o PL nº 1541/2020, do deputado Gustavo Gouveia (DEM).

No tempo destinado à Comunicação de Lideranças, João Paulo Costa destacou o alcance social da proposição. “É um absurdo que, nos

dias de hoje, pessoas ainda sejam discriminadas por sua cor ou raça. Mas, infelizmente, isso ainda acontece muito nos estádios, assim como o assédio sexual contra mulheres, que diminui a presença feminina nos locais de práticas esportivas”, disse.

Ainda foram aprovadas, em Primeira Discussão, as diretrizes de uma Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBTQIA+. Trata-se do substitutivo ao PL nº 2473/2021, do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB). A proposta visa garantir um atendimento igualitário a todos os usuários dos serviços público e privado de saúde, respeitando as particularidades dos pacientes e combatendo a discriminação.

Os deputados Clarissa Tércio (PSC), Pastor Cleiton Collins (PP) e Alberto Feitosa (PSC) registraram votos contrários à matéria. Eles e o deputado Erick Lessa (PP) ainda foram contra o PL nº 2475/2021, também de Clodoaldo Magalhães, que autoriza a marcação de consultas, exames e procedimentos de saúde com base exclusivamente na auto-declaração de gênero e nome social dos pacientes. O texto foi acatado em Segunda Discussão.

ATENDIMENTO

O Plenário deu o primeiro aval ao projeto que assegura atendimento especializado, pelos órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado, a mulheres, crianças, adolescentes,

idosos, pessoas com deficiência e a outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica que tenham sido vítimas de crime de violência. O texto resulta de dois projetos de lei (PLs) semelhantes, de números 586/2019 e 2268/2021, apresentados, respectivamente, pelos deputados Joaquim Lira (PSD) e Delegada Gleide Ângelo (PSB).

Conforme o substitutivo da Comissão de Justiça que unificou as duas proposições, o atendimento especializado se dará por meio de tratamento digno, humanizado, prioritário e célere, livre de constrangimentos e situações que possam induzir à culpabilização da vítima. No caso de crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra mulher ou criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, eles terão prioridade na realização de perícias e exames de corpo de delito, como estabelece o Código de Processo Penal.

INCLUSÃO DIGITAL

Ainda em primeiro turno, foi acatado o PL nº 2462/2021, que visa destinar aparelhos eletrônicos de comunicação apreendidos em presídios a Centros de Recondicionamento de Computadores (CRCs). A iniciativa do deputado Rogério Leão (PL) pretende aproveitar esses equipamentos em ações de inclusão digital de comunidades carentes, inclusive por meio da promoção de aprendizagem tecnológica no processo de reciclagem e ajuste.

Pandemia

João Paulo Costa comemora 72% de imunização no Estado

CORONAVÍRUS



O deputado João Paulo Costa (Avante) comemorou, na Reunião Plenária de ontem, que Pernambuco tenha atingido a marca de 72% da população completamente imunizada con-

tra a Covid-19. O indicador refere-se às pessoas que tomaram duas doses de vacinas ou aquelas de dose única.

O parlamentar observou que, graças ao avanço da imunização no Estado, a taxa de ocupação dos leitos de UTI para tratamento

de Covid-19 caiu, estando, atualmente, em 49%. Ele registrou, ainda, as medidas que o Governo Estadual anunciou para a retomada da economia, após a crise causada pela pandemia.

“Estamos visitando diversas cidades para falar sobre o Plano

Retomada, que investirá R\$ 5 bilhões em infraestrutura e outras ações. Também para reforçar a importância do Programa Emprego Pernambuco, que vai gerar 133 mil novos postos de trabalho em nosso Estado”, assinalou.



FOTO: ROBERTO SOARES

COVID-19 - “Graças ao avanço da vacinação, taxa de ocupação de leitos de UTI caiu”

Versão final do Orçamento 2022 recebe aval da Comissão de Finanças

Estado de Pernambuco deverá contar com R\$ 47,42 bilhões no próximo ano

A Comissão de Finanças aprovou ontem a versão final do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2022, que seguirá, em breve, para votação em Plenário. Segundo o texto enviado pelo Poder Executivo, Pernambuco deverá contar com R\$ 47,42 bilhões no próximo ano, dos quais R\$ 44,5 bilhões são de origem fiscal – destinados aos Poderes, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta. O valor restante – R\$ 1,37 bilhão – refere-se a investimentos das empresas estatais, como Compesa, Suape, Porto do Recife e Copergás.

Os relatórios geral e de redação final ao PLOA foram apresentados pelo presidente do colegiado, deputado Aluísio Lessa (PSB). Ele destacou o trabalho de elaboração coletiva desses documentos. “O PLOA tramitou nesta Comissão por 60 dias, pe-

ríodo que nos permitiu discuti-lo exaustivamente. Cada um dos oito membros ficou responsável por apresentar análises parciais de temas específicos, agora reunidos no texto final”, explicou. O parlamentar ressaltou que a receita estimada para 2022 é 8,41% superior à do exercício atual, de R\$ 41,89 bilhões.

A versão final da Lei Orçamentária engloba, ainda, 840 emendas parlamentares, que definem a destinação de aproximadamente R\$ 136 milhões. Cada um dos 49 deputados ficou responsável por gerir uma verba de R\$ 2,779 milhões para o ano que vem, distribuindo-a para projetos ou obras de 13 áreas temáticas definidas pelo Executivo, como saúde, educação e ciência.

Também coube ao presidente do colegiado relatar o projeto que revisa o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, etapa previs-



DISCUSSÃO - Aluísio Lessa destacou trabalho de elaboração coletiva dos relatórios: “O PLOA tramitou no colegiado por 60 dias”, informou

ta no ciclo de planejamento e gestão das políticas públicas.

TRAMITAÇÃO

No processo de tramitação na Comissão de Finanças, houve a rejeição de 51 emendas ao PLOA e de 44 à Revisão

do PPA. A maior parte dessas indicações partiu do mandato coletivo Juntas (PSOL), que pretendia incluir diretrizes mais específicas para diversas ações do Governo Estadual. O grupo parlamentar, porém, apresentou parecer informando que as

definições de escopo de programas orçamentários devem ser genéricas.

Cinco modificações ao PLOA foram de autoria da deputada Priscila Krause (DEM). A democrata buscava remanejar R\$ 38,9 milhões para iniciativas de proteção ambiental, compra de remédios e abrigos para mulheres vítimas de violência. O valor seria retirado de repasses a municípios, propaganda institucional e promoção do turismo. Os relatores entenderam, contudo, que a realocação poderia inviabilizar a execução das ações previstas no Orçamento.

OUTROS PROJETOS

Ainda durante a reunião de ontem, o colegiado deu aval ao Projeto de Lei (PL) nº 2821/2021, que autoriza o Governo do Estado a conceder subvenção social no valor de R\$ 2,35 milhões ao

Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (Imip). “O recurso será utilizado na estruturação de 10 UTIs de apoio a cirurgias cardíacas de crianças. É uma iniciativa que salvará muitas vidas”, avaliou o relator da matéria, deputado Tony Gel (MDB).

Outra proposição acatada foi o PL nº 2840/2021, que permite ao Estado ampliar o limite de abertura de créditos suplementares, originalmente fixado em 20% do valor total do Orçamento, para o patamar de 25%. “A medida responde às especificidades do exercício fiscal de 2021, que tem se comportado de forma sensivelmente diversa do originalmente planejado, tomando necessário realizar-se uma série de movimentações para cobertura de insuficiências nas dotações orçamentárias previamente fixadas”, informa a justificativa anexa ao texto.

Projeto

Priscila Krause cobra despoluição e entrega de parques do Rio Ipojuca

Lembrando a passagem do Dia do Rio, em 24 de novembro, a deputada Priscila Krause (DEM) cobrou do Governo de Pernambuco a entrega do projeto de despoluição e da construção de seis parques no leito do Rio Ipojuca. Em discurso na Reunião Plenária de ontem, ela detalhou o andamento das ações, iniciadas em 2013.

“Resolvemos apurar o olhar em relação a esse curso d’água de 320 quilômetros de extensão, que nasce em Arcoverde (Sertão) e tem sua foz em Suape. Grande parte dos municípios que ele atravessa estão no Agreste e, no seu entorno, 1,2 milhão de pernambucanos vivem. Mas, infelizmente, trata-se do terceiro rio mais poluído do Brasil, vetor de doenças como leptospirose, hepatite A e diarreia”, informou.

A democrata lembrou que a obra recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no



ATRASSO - “Queremos respostas do Governo do Estado sobre andamento de ações”

valor de US\$ 200 milhões. O empréstimo contemplaria um amplo projeto de saneamento ambiental da Bacia do Ipojuca e teria prazo de seis anos, vencido em 2019. “Já repassaram quase a totalidade do valor”, alegou.

Uma das vertentes da iniciativa é a construção dos parques chamados de Janelas para o Rio, nas cidades de Gravatá, Caruaru, Bezerros, Belo Jardim, São Caetano e Escada. Os espaços visam

integrar a população, promovendo a conscientização ambiental e o exercício da cidadania e do convívio com o Rio Ipojuca. Entretanto, apenas um deles foi entregue – o de Gravatá, em outubro – e as demais obras estariam paradas.

“Ontem (anteontem), fiscalizei o andamento do projeto em Caruaru, Bezerros e São Caetano. O primeiro, que teria as proporções do Parque da Jaqueira, no Recife, e seria

entregue no início deste ano, está com o canteiro de obras completamente abandonado. E o Estado está rescindindo unilateralmente com a empresa”, relatou Krause. “O segundo, orçado em R\$ 4,7 milhões, fica em uma área de difícil acesso e é desconhecido pelos moradores. O terceiro é o único que está com 70% das obras executadas e promessa de entrega no próximo dia 16 de dezembro.”

A deputada informou que as licitações para as obras em Escada e Belo Jardim foram realizadas e a ordem de serviço, expedida, mas “não há execução em si”. “Queremos respostas do Governo do Estado sobre todo o projeto, que, além dos parques, teria como grande benefício a despoluição do Rio Ipojuca. É preciso competência, determinação e compromisso com o dinheiro público e com o futuro dos pernambucanos, pois a preservação do rio tem tudo a ver com isso”, concluiu.

Projeto

Erick Lessa pede investimentos em aeroportos de Caruaru e Serra Talhada

Mais investimentos em infraestrutura aeroviária para atender aos municípios de Caruaru (Agreste) e Serra Talhada (Sertão). O pleito foi apresentado pelo deputado Erick Lessa (PP), durante a Reunião Plenária de ontem, a fim de promover a interiorização do desenvolvimento e o reaquecimento da economia nas localidades.

Segundo o parlamentar, a empresa Azul Linhas Aéreas opera hoje nas duas cidades com aviões de até 11 passageiros. “A companhia, entretanto, demanda infraestrutura adequada para realizar voos com aeronaves de até 136 pessoas. A proposta é ligar os municípios às regiões Sul e Sudeste”, explicou.

O apelo foi direcionado aos Governos Federal



PLEITO - “Poder Público precisa oferecer condições para a ampliação dos voos”

e Estadual e às prefeituras. “O Poder Público precisa oferecer condições para a ampliação dos voos, alavancando a economia do Agreste e do Sertão”, defendeu Lessa, registrando os mais de dez mil passageiros transportados nesses dois aeroportos em 2020.

Comissão de Administração acompanha ações da Apac em 2021

Conforme gestora, Plano Estadual de Recursos Hídricos está sendo atualizado

Apesar das ações desenvolvidas em 2021 pela Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac), a diretora-presidente da entidade, Suzana Montenegro, reforçou a importância de instrumentos para racionalizar a exploração dos recursos hídricos. Na apresentação feita por videoconferência à Comissão de Administração Pública, ontem, ela defendeu a cobrança pelo uso da água bruta. Também considerou positiva a proposta que simplifica a perfuração de poços subterrâneos, em tramitação na Alepe, pois deve “estimular a regularização dos usuários”.

Conforme destacado pela gestora, 12% da água doce do mundo encontra-se no Brasil, mas apenas 3% desse volume está no Nordeste. Além de possuir o semiárido com a maior densidade demográfica do mundo, Pernambuco tem a menor disponibilidade hídrica *per capita* da região, sendo o Agreste a zona mais carente de recursos hídricos.

Ela explicou que os estudos para a implementação da cobrança já passaram por consul-

tas públicas e discussões com os setores econômicos envolvidos. Ainda afirmou que o preço será baixo, citando a implantação da taxa administrativa na Paraíba, onde os valores arrecadados vêm sendo utilizados na recuperação de barragens.

“A cobrança para o uso da água não é um instrumento de arrecadação, mas de disciplinamento, a fim de garantir o acesso a todos”, frisou Suzana Montenegro. “Estamos aguardando o momento oportuno para que isso seja encaminhado à Assembleia e se torne um instrumento efetivo, de acordo com o que preconiza nossa legislação.”

Ao detalhar as ações da Apac em 2021, Suzana Montenegro realçou que Pernambuco recebeu a terceira maior nota do programa de certificação da Agência Nacional de Águas, em 2020. O Estado tem investido no aprimoramento de instrumentos, como a implementação de outorga coletiva para uso de água e de sistemas informatizados, para analisar pedidos de outorga e gestão.

A gestora disse que o Plano Estadual de Recursos Hídricos



FOTO:EVANE MANÇO

EXPLICAÇÃO - “Cobrança para uso da água não é instrumento de arrecadação, mas de disciplinamento para garantir acesso a todos”, disse Suzana Montenegro

está sendo atualizado e advertiu para a necessidade de investimentos constantes na manutenção do sistema de alerta de cheias e de fiscalização do uso de recursos hídricos.

PROJETO 2647

Ao aprovar, na última segunda (22), o Projeto de Lei nº 2647/2021, que cria novas possibilidades de perfuração de poços para captar águas subterrâneas sem exigência de outorga ou licenças ambientais, a Comissão de Justiça excluiu o trecho que instituiria a cobrança de uma taxa administrativa. Na manhã de ontem, a proposição foi acatada pelas Comissões de Administração Pública e de Finanças da Alepe.

“A cobrança pelo uso da água é uma questão que a gente vai ter que enfrentar. Sou

favorável, mas com o controle da Alepe, pela importância da questão e por conhecer as necessidades de vários setores produtivos”, observou Antônio Moraes (PP), autor do PL 2647 e presidente do colegiado de Administração.

Para Waldemar Borges (PSB), cobrar pelo uso da água “é muito justo e correto”, principalmente quando se trata de atividades produtivas, que geram receitas a partir desse recurso natural. Tony Gel (MDB), por sua vez, expressou preocupação com a elevação de 4 para 40 metros cúbicos por dia (m³/dia) no consumo de água subterrânea isenta de licenciamento e outorgas ambientais. Na Comissão de Finanças, o relatório sobre o PL 2647 ficou a cargo do deputado Diogo Moraes (PSB).

Moraes destaca proposta para facilitar abertura de poços subterrâneos

Proposição que visa diminuir as exigências burocráticas para a abertura de pequenos poços de captação de águas subterrâneas motivou o discurso do deputado Antônio Moraes (PP), na Reunião Plenária de ontem. Ele é autor do Projeto de Lei (PL) nº 2647/2021, que busca simplificar o processo de licenciamento ambiental, atualmente obrigatório para essas situações, bem como dispensar a outorga para poços de até 40 metros cúbicos de capacidade.

Segundo o parlamentar, as regras atuais dificultam o acesso dos pernambucanos a financiamentos. “Pequenos agriculto-

res e produtores no modelo de agricultura familiar reclamam de dificuldades para conseguir empréstimos no Banco do Nordeste por causa dessas exigências”, explicou. “Para enfrentar a questão, elaboramos um texto que foi bastante discutido com a Secretaria Estadual de Recursos Hídricos, a Agência de Meio Ambiente (CPRH) e outros órgãos envolvidos na temática.”

De acordo com Moraes, as exigências para abertura de poços em Pernambuco são mais rígidas que as de outros Estados do Nordeste. “A dispensa de outorga em Sergipe, por exemplo, é válida para poços de até 62m³,

enquanto em Pernambuco só é liberada para estruturas com, no máximo, 4m³”, comparou. Ele comemorou a aprovação do texto pelas Comissões de Justiça, Finanças e Administração Pública. “Agradeço a todos os que lutaram conosco para a formulação desse projeto que vai beneficiar os menos favorecidos na agricultura”, concluiu.

Líder do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) fez um aparte de elogio à iniciativa do colega. “Vossa Excelência tem sido protagonista em diversas ações importantes para o Parlamento e a população”, registrou.



FOTO:ROBERTO SOARES

EXIGÊNCIAS - “Pequenos agricultores e produtores da agricultura familiar reclamam de dificuldades para obter empréstimos”

Indicação

Delegada Gleide Ângelo defende concurso público para policiais

FOTO:ROBERTO SOARES



A deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) fez um apelo ao Governo do Estado e à Secretaria de Defesa Social, na Reunião Plenária de ontem, pela realização de concursos públicos para a contratação de policiais. “É necessário e urgente o recomplemento anual ou semestral de todo o efetivo da segurança pública, em todas as áreas”, defendeu.

A parlamentar mencionou que, atualmente, dois mil aprovados em certames estão fazendo cursos de formação nas Polícias Militar, Científica, Civil e no Corpo de Bombeiros. E que a Polícia Penal abrirá concurso com 200 vagas imediatas e 800 para cadastro de reserva. Ainda assim, segundo a socialista, diante do alto índice de aposentadoria desses profissionais, o quantitativo é insuficiente para cobrir a defasagem, que ela estima em três mil agentes.

“Mesmo entrando cerca de 1.300 policiais militares, ainda não serão suficientes para completar todo o efetivo que perdemos desde 2018”, apontou. “Por isso fiz a

APOSENTADORIA - “É urgente recompletar, a cada semestre, todo o efetivo da segurança”

solicitação, por meio de indicação, para que, logo após o curso de formação terminar, em 30 de junho, um novo concurso seja aberto”, prosseguiu.

De acordo com Gleide Ângelo, “se a cada seis meses forem chamados 500 policiais, não teremos mais problemas de efetivo em Pernambuco, como ocorre em municípios com apenas dois ou três policiais”.

Plenário

Voto de Pesar

O deputado Alberto Feitosa (PSC) apresentou ontem um Voto de Pesar pelo falecimento do pediatra João Alixandre Neto. Além de demonstrar solidariedade a amigos e familiares, o parlamentar destacou a trajetória profissional do médico. “João Alixandre foi reconhecido tanto por sua atuação como gestor na área de saúde quanto pelo ser humano de coração generoso que era”, disse, registrando a passagem dele pela Secretaria Estadual de Saúde no Governo Jarbas Vasconcelos e nas secretarias municipais de Jaboatão dos Guararapes, Amaraji e Petrolândia.



Assembleia celebra 80 anos do Sindaçúcar e 75 anos do Senac

Reunião Solene foi proposta pelo presidente da Casa, Eriberto Medeiros

A Assembleia Legislativa realizou, na noite de ontem, Reunião Solene para celebrar os 80 anos do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool (Sindaçúcar-PE), completados em 20 de novembro, e os 75 anos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) de Pernambuco, comemorados em 14 de outubro. A iniciativa das homenagens, que ocorreram no Auditório Sérgio Guerra, foi do presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP).

“Para que a cadeia sucroenergética do nosso Estado superasse dificuldades e alcançasse patamar de excelência, com produtividade cada vez maior, o trabalho de fomento e de representatividade desenvolvido pelo Sindaçúcar ao

longo de oito décadas foi fundamental”, disse o parlamentar. “Já o Senac, em 75 anos, formou inúmeras gerações de profissionais altamente capacitados, investiu em infraestrutura de ponta, desenvolveu tecnologias educacionais, produziu conhecimento e transformou a vida de milhões de pernambucanos.”

Fundado em 1941, o Sindaçúcar-PE atua em prol da valorização e do crescimento do setor sucroalcooleiro. “Em que pese a sua imensa importância histórica, trata-se de uma cadeia produtiva que mantém extrema relevância para o desenvolvimento socioeconômico de nosso Estado”, registrou Medeiros. Ele destacou que o segmento emprega cerca de 90 mil pessoas de forma direta

e aproximadamente 270 mil, indiretamente, em mais de 58 municípios.

Já o Senac está presente em mais de dois mil municípios brasileiros, tendo inaugurado a unidade de Pernambuco no ano de sua fundação, em 1946. “Já reconhecia a vocação e a obstinação do nosso povo para o comércio, bem como a importância econômica para o Nordeste”, frisou o presidente da Alepe.

Além da sede no Recife, a entidade conta, atualmente, com polos em Paulista (Região Metropolitana do Recife), Vitória de Santo Antão (Mata Sul), Caruaru e Garanhuns (Agreste), Petrolina e Serra Talhada (Sertão), nos quais oferta cursos de educação profissional a empresas e cidadãos.

Os deputados Antônio



FOTO: JARBAS ARAÚJO

RECONHECIMENTO - Presidentes do Sindaçúcar-PE, Renato Cunha, e do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac, Bernardo Peixoto, receberam placas comemorativas

Moraes (PP), Aluísio Lessa (PSB) e Henrique Queiroz Filho (PL), que participaram da cerimônia, também enalteciam as duas instituições.

“É motivo de muito orgulho, pois são entidades sérias e não é fácil, hoje em dia, chegar a tantos anos de atuação”, afirmou o progressista.

“O Senac é pujança e dinamismo, e o Sindaçúcar representa um dos setores mais antigos da nossa economia, que até hoje impulsiona as Matas Sul e Norte de Pernambuco”, evidenciou o socialista. “Homenagem mais do que justa em reconhecimento ao trabalho dessas organizações”, observou Queiroz Filho.

Ao final da Reunião Solene, foram entregues placas comemorativas ao presidente do Sindaçúcar-PE, Renato Cunha, e ao presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac de Pernambuco, Bernardo Peixoto. “Quero agradecer ao presidente Eriberto Medeiros e aos demais deputados por reconhecerem que a economia de Pernambuco tem instituições com longevidade e, no que depender de nós, iremos sempre em frente”, disse Cunha.

Por sua vez, Peixoto falou do orgulho em receber a homenagem: “Ao longo de todos esses anos, o Senac acompanhou o desenvolvimento do Estado. Nossos empresários são heróis pelo que fazem em um País tão complicado como o nosso. Muito obrigado a vocês”.

Assembleia Cidadã

Projeto Lideralepe é finalista em premiação da Unale

FOTO: ROBERTO SOARES



ÊXITO - “Oportunidade de, pela segunda vez, sermos reconhecidos por um trabalho desenvolvido em prol da sociedade”, frisou Medeiros

O Projeto Lideralepe, iniciativa que visa formar novas lideranças políticas no Estado, é finalista do Prêmio Assembleia Cidadã, na categoria Projetos Especiais. Esta é a segunda edição da premiação, concedida pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale). Em 2020, a Assembleia Legislativa de Pernambuco sagrou-se vencedora na mesma categoria, com a ação Alepe Acolhe.

Lançado em março deste ano, o Lideralepe surgiu com o propósito de apresentar, por meio de seminários, capacitações e simpósios, as mudanças no ambiente político moderno

e as inovações que são exigidas para o exercício desse papel. No último mês de agosto, a Alepe entregou os certificados para os formandos do curso Desenvolvimento de Lideranças, que foi a primeira atividade do projeto. Assim como essa, todas as demais capacitações serão gratuitas.

O Lideralepe tem como público-alvo vereadores, prefeitos, secretários municipais, líderes comunitários, estudantes dos Ensinos Médio e Superior. No entanto, a inscrição no curso é aberta para todos os interessados.

“Ficamos muito felizes por o Lideralepe ter chegado a essa etapa do Prêmio Assembleia

Cidadã, no qual temos a oportunidade de, pela segunda vez, sermos reconhecidos por um trabalho desenvolvido em prol da sociedade”, comemorou o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP). “Na Casa, procuramos envolver a população em nossas iniciativas e, com esse novo projeto, não foi diferente. É uma ação extremamente exitosa, que contribui para o desenvolvimento da boa política.”

O Prêmio Assembleia Cidadã foi lançado em 2020 pela Unale com o objetivo de estimular a adoção de políticas públicas voltadas ao bem-estar da sociedade e o fortalecimento

dos Estados-membros da Federação, por meio da modernização dos serviços prestados pelos poderes legislativos. A premiação é dividida em três categorias: Projetos Especiais, Gestão e Atendimento ao Cidadão.

A escolha dos vencedores irá acontecer na programação da 24ª Conferência Nacional da Unale, entre os dias 24 e 26 de novembro, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Para votar, é preciso se inscrever no site da Unale como participante da conferência, que também ocorre de forma virtual, por meio do link www.unale.org.br/conferencia2021.

Superintendência de Comunicação ganha homenagem do MPPE

A equipe da Superintendência de Comunicação Social (Scom) da Alepe foi uma das homenageadas pelo Ministério Público de Pernambuco durante o 1º Encontro do MPPE com a Imprensa. No evento, realizado ontem, o órgão entregou o Selo Comemorativo dos 130 anos para setores de comunicação de entidades públicas e privadas do Estado. Além de valorizar os trabalhos prestados por várias instituições, o encontro buscou fortalecer a parceria entre entidades que atuam em prol da sociedade. “Queremos reconhecer a atuação de uma imprensa séria, que se preocupa em divulgar informações importantes e verdadeiras. É parte do trabalho do Ministério Público e do jornalismo combater as fake news”, salientou o procurador-geral de Justiça, Paulo Augusto Oliveira. Na ocasião, a Alepe foi representada pelo superintendente de Comunicação, Ricardo Costa. Além do Poder Legislativo e das maiores empresas jornalísticas privadas do Estado, receberam a honraria a TV Pernambuco e as assessorias de Comunicação do Governo do Estado, do Tribunal de Contas (TCE-PE), da Defensoria Pública (DPE), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE) e do Tribunal de Justiça (TJPE).



FOTO: BRENO LAPROVITERA

Cleiton Collins posiciona-se contra realização do Carnaval em 2022

Para ele, momento continua a exigir restrições a grandes aglomerações

CORONAVÍRUS

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) foi à tribuna, na Reunião Plenária de ontem, pedir que Estado e municípios pernambucanos não promovam festas de Carnaval em 2022. Na avaliação do parlamentar, o momento atual ainda exige restrições a grandes aglomerações, de modo a evitar a proliferação da Covid-19.

“Ainda estamos enfren-

tando a pandemia, com vários países voltando a impor limites à circulação de pessoas. Não vemos motivos para autorizar eventos com aglomerações incontáveis”, opinou. Para ele, as regras de flexibilização atuais já permitem que os setores econômicos envolvidos com festividades comecem a se recuperar. “O Estado já autorizou a realização de casamentos, congressos e jogos de futebol com público limi-

tado”, exemplificou.

Segundo Collins, os recursos conquistados com essas atividades não serão suficientes para cobrir as despesas com saúde pública, caso a circulação do coronavírus volte a se intensificar. Por fim, ele lembrou o esforço promovido pelo Parlamento Estadual, que direcionou grande parte dos valores de emendas parlamentares para custear os gastos com saúde.

VOTO CONTRÁRIO

Ainda durante o pronunciamento, o deputado anunciou voto contrário a projetos de lei que, para ele, “dão privilégio a alguns grupos ou movimentos”. “Sou contra qualquer tipo de discriminação, mas políticas de privilégios não podem acontecer. Todos devem ter direitos, independentemente da religião ou das opções sexuais”, afirmou.

Na discussão da Ordem do Dia, Collins manifes-

tou-se contra os Projetos de Lei (PLs) nº 2475/2021 e nº 2473/2021, apresentados pelo deputado Clodoaldo Magalhães (PSB). A primeira matéria autoriza a marcação de consultas, exames e procedimentos de saúde com base exclusivamente na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes. Já a segunda estabelece diretrizes para a criação de uma Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBTQIA+.

FOTO:ROBERTO SOARES



CAUTELA - “Há vários países voltando a impor limites à circulação de pessoas”

Educação

Clarissa Tércio elogia Governo Bolsonaro pelo Enem 2021

FOTO:ROBERTO SOARES



TEMA - “Melhor exame que os estudantes já tiveram a chance de realizar”

A deputada Clarissa Tércio (PSC) usou a tribuna, na Reunião Plenária de ontem, para enaltecer o Governo Bolsonaro pela aplicação da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no último domingo (21). Ela citou o ministro da Educação, Milton Ribeiro, e os integrantes do MEC, responsáveis pela prova.

“Deram um ‘gol de placa’ com o tema da redação, ‘Invisibilidade e Registro Civil: Garantia de Acesso à Cidadania no Brasil’”, destacou. A parlamentar repercutiu um dado

do IBGE segundo o qual três milhões de brasileiros não possuem registro de nascimento. “Após mais de 14 anos de governos do PT, ainda temos esse alto índice de sub-registro no País. Me pergunto que tipo de inclusão social é esse”, criticou.

“Sem RG, o indivíduo não tem acesso a nenhum dos programas de inclusão, ao CadÚnico ou ao Bolsa Família, porque ele não existe para o Estado. O nome civil é o primeiro dos direitos sociais básicos”, prosseguiu. “Por isso, não basta gratuidade nem registro direto

na maternidade. Pernambuco precisa desenvolver políticas para alcançar esses invisíveis que nascem nas cracolândias ou por meio de parteiras, que não têm acesso direto ao registro nos hospitais.”

Clarissa Tércio lembrou que a primeira campanha realizada pela ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damare Alves, chamou-se “Minha Primeira Identidade: Um Direito Humano, um Compromisso do Brasil”. E repudiou projetos de lei em tramitação na Alepe que abordam

o direito de uso do nome social. “Vou votar contra. Preocupam-se com esse nome fictício pelo qual pessoas transgêneras ou travestis querem ser chamadas, há uma militância forte em torno disso, enquanto milhares de brasileiros não possuem sequer nome. Não seria mais importante que os cartórios e o Judiciário estivessem registrando os invisíveis?”, indagou.

A deputada pontuou outras questões importantes abordadas na avaliação deste ano, como racismo, desigualdade social e inclusão da mu-

lher no mercado de trabalho. “O Governo Bolsonaro nunca fechou os olhos para nenhuma dessas pautas. Não está preocupado em trabalhar exclusivamente para alguns grupos sociais, mas em desenvolver a consciência dos alunos para problemas reais e crônicos do nosso País”, observou. “Pela importância, dimensão e sensibilidade, dou os parabéns ao Governo pelo melhor Enem que os estudantes do Brasil já tiveram a chance de realizar. Prova bem-elaborada, sem interferências políticas.”

Ideologia

João Paulo discursa em defesa da doutrina socialista

O deputado João Paulo (PCdoB) fez uma defesa das ideias e lutas socialistas na Reunião Plenária de ontem. Repercutindo posicionamentos do sociólogo e crítico literário Antonio Candido, o parlamentar avaliou que a doutrina é “triumfante” e conquistou direitos que o capitalismo não concederia à classe trabalhadora.

Em sua explanação, alinhada ao pensamento de Candido, o comunista lembrou as condições em que vivia a classe operária em seu surgimento após a Revolução Industrial na Inglaterra, entre o final do século 18 e início do século 19. “Os operá-

rios ingleses dormiam embaixo da máquina e eram acordados de madrugada com o chicote do contramestre. Foi nesse momento que começou a aparecer o socialismo em suas mais diversas vertentes”, acentuou.

De acordo com ele, entre as correntes então surgidas que contestavam a exploração e defendiam mais igualdade social estão o comunismo, o socialismo, o anarquismo, o solidarismo, o cristianismo social e o cooperativismo. E foi graças a essas lutas que se alcançaram garantias como jornada de trabalho de oito horas, férias, licença-maternidade e escolas

para as crianças.

“O capitalismo precisa ter sempre miseráveis para retirar o excesso que o capital quer. A qualidade de vida de uma quantidade expressiva de seres humanos só existe hoje graças ao ideário socialista”, afirmou. “O que se considera a face humana do capitalismo foi o que o socialismo arrancou dele com suor, lágrima e sangue”, emendou.

João Paulo também citou as disparidades no Brasil atual. Segundo ele, “1% da população concentra 47% da riqueza nacional, enquanto 70 milhões de pessoas não sabem o que vão comer no dia seguinte”.

O parlamentar fez críticas ao governo do presidente Jair Bolsonaro, que, na avaliação dele, tenta esconder, por trás do falso combate ao comunismo e ao socialismo, sua incompetência administrativa e política e os casos de corrupção.

Em aparte, o deputado José Queiroz (PDT) comentou que “o capitalismo é exitoso em provocar miséria e deixar os ricos mais ricos”. Ele deu exemplo de países desenvolvidos, como a Suécia, que praticam políticas socialistas. “O socialismo vai do lado do povo, lutando para que haja justiça social”, concluiu.

OUTROS TEMAS

João Paulo também comemorou a decisão judicial que reconheceu a ilegalidade de desconto previdenciário imposto a servidores da educação estadual entre os anos de 1998 e 2000. “Parabenizo a atual gestão do Sintepe e todas as antecedentes que se envolveram de forma incansável nessa luta em defesa dos aposentados.” Por fim, o comunista criticou a prova do Enem realizada no último domingo (21). Ele registrou que houve 26% de abstenção e o “menor número de inscritos em 16 anos”.

FOTO:ROBERTO SOARES



OPINIÃO - “Doutrina é triunfante e conquistou direitos para os trabalhadores”

Resoluções

Ordem do Dia

RESOLUÇÃO Nº 1.758, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Procurador do Trabalho Dr. Leonardo Osório Mendonça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Procurador do Trabalho Dr. Leonardo Osório Mendonça.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 1.759, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Confere ao Município de Gameleira, o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Graviola.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido ao município de Gameleira o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Graviola.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Ato

ATO Nº 376/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 73/2021, do **Deputado Guilherme Uchoa**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **MARLENE VIEIRA**, do cargo de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 23 de novembro de 2021.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvia Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editores** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2822/2021
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, para adequá-la às normas estabelecidas no Convênio ICMS 121/2018, com a redação que lhe foi conferida pelo Convênio ICMS nº 184/2021.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo.

Parecer Favorável da 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2817/2021
Autor: Poder Executivo

Institui o Programa Investe Escola Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2840/2021
Autor: Poder Executivo

Altera o inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021 para definir limite de abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8267/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Joaquim Alheiros, no Bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8268/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Apuiaries, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8269/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Joaquim Alheiras, no Bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8270/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpel objetivando a instalação da iluminação pública na Rua Joaquim Alheiras, no Bairro do Cordeiro, Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8271/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua José de Holanda, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8272/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias na Unidade de Saúde Sítio das Palmeiras, localizada no Bairro do Cordeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8273/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o calçamento da Rua Anápolis, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8274/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Zilda de Santana, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8275/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico da Rua José de Holanda, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8276/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe objetivando a instalação da iluminação pública na Rua Potiretama, no Bairro do Curado, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8277/2021**
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe objetivando a iluminação pública da Rua Professor Nelson Melo, no Bairro do Ipsep, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8278/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Aracaçu, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8279/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe objetivando a instalação da iluminação pública na Rua Anápolis, no Bairro da Torre Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8280/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do objetivando o policiamento ostensivo na Rua Anápolis, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8281/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB objetivando o recapeamento da Rua São Nicolau, localizada no Bairro do Ipsep, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8282/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido objetivando o policiamento ostensivo da Rua Alberto de Oliveira, localizada no Bairro do Ipsep, na Cidade do Recife

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8283/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo da Av. São Paulo, no Jardim São Paulo, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8284/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo da Rua Professor Nelson Melo, localizada no Bairro do Ipsep, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8285/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico da Rua Florianópolis, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8286/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico da Av. Ulisses Montarrióis, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8287/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maria José do Amaral Leite, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8288/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o calçamento da Rua Caratuna, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8289/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo da Rua Tábua, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8290/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB objetivando o calçamento da Rua Tábua, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8291/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Manoel de Pinho Borges, no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8292/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico da Avenida Manoel de Pinho Borges, localizada no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8293/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico da Rua da Paz, localizada no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8294/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua da Paz, localizada no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8295/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública da Rua Florianópolis, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8296/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo da Rua Cristiano Cordeiro, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8297/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cristiano Cordeiro, localizada no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8298/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo da Rua Caratinga, no Bairro do Prado, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8299/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Caratinga, localizada no Bairro do Prado, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8300/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do Jaboatão dos Guararapes e à Secretária Municipal da Saúde no sentido de viabilizarem a distribuição de insulina na Unidade de Saúde da Família Alto Dois Carneiros, no Bairro de Alto dois Carneiros, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8301/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública da Rua Cristiano Cordeiro, localizada no Bairro da Torre, Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8302/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro da Torre.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8303/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública da Rua Diogo Álvares, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8304/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Diogo Álvares, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8305/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB objetivando o recapeamento da Rua Diogo Álvares, localizada no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8306/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo da Rua Politeama, localizada no Bairro do Curado, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8307/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo da Rua Anajápolis, localizada no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8308/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Anajópolis, localizada no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8309/2021**
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de recuperação de paralelo na Rua General Meira Barreto, no bairro de Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8310/2021**
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da Presidente da EMLURB no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza na Rua Baixa José Ribeiro, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8311/2021**
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Presidente da Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a implantação do corrimão na escadaria da Rua Curitiba, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8312/2021**
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a instalação de braço para poste de iluminação na Rua Ladeira de Pedra, em frente ao nº 1195, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8313/2021**
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de providenciar a requalificação da Praça do Triângulo, localizada na Rua Tristão da Cunha, no bairro da Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8314/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Dez, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8315/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitarem a manutenção das canaletas da Rua Dez, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8316/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo da Rua Setenta e Cinco, localizada no Bairro de Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8317/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem o abastecimento de água para a Rua Setenta e Cinco, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8318/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Av. F, no Bairro de Maranguape II, Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8319/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem o abastecimento de água para a Av. F, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8320/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua José Anacleto, localizada no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8321/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua José Anacleto, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8322/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico da Av. A, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8323/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo da Av. A, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8324/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Manuel de França Silva, no Bairro de Maranguape II, Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8325/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Manuel de França Silva, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8326/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Manuel de França Silva, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8327/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco visando procederem com melhorias na Unidade de Saúde Nossa Senhora dos Prazeres I e II, no Bairro de Maranguape II.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8328/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitarem a implantação de sinalização na Rua Oitenta e Quatro, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8329/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Oitenta e Quatro, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8330/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Vinícius de Moraes, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8331/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo da Rua Vinícius de Moraes, localizada no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8332/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Cantor Raul Seixas, localizada no Bairro de Jaguarana, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8333/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cantor Raul Seixas, localizada no Bairro de Jaguarana, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8334/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Cantor Raul Seixas, no Bairro de Jaguarana, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8335/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Noventa e Dois, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8336/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura visando proceder com a implantação de sinalização na Rua Noventa e Dois, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8337/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o abastecimento de água para a Rua Noventa e Dois, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8338/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da Cidade do Paulista objetivando a construção de uma creche no bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021**Discussão Única da Indicação nº 8339/2021**
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Bom Jesus da Senna, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8340/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Artur Bernardes, no Bairro do Pina, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8341/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias na Unidade de Saúde Pina/Prof. João Rodrigues, no Bairro do Pina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8342/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública da Rua Albacora, no Bairro do Pina, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8343/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Albacora, no Bairro do Pina, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8344/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de procederem com a implantação de sinalização na Rua Afrânio, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8345/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias na Unidade de Saúde Djalma de Holanda Cavalcante, no Bairro de Brasília Teimosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8346/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes objetivando a construção da quadra de esportes, da EREM João Pessoa Souto Maior, localizada na Rua Coronel José Pessoa, s/n - Centro, no município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8347/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de capinação da Rua São Braz, no bairro de Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8348/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de procederem com o serviço de capinação na Rua Ladeira de Pedra, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8349/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de procederem com o serviço de limpeza, bem como a pavimentação da Avenida Nova Fundão, no bairro de Cajueiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8350/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a capinação da Barreira que fica localizada na Rua Francisco Rabêlo, localizada no bairro do Arruda, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8351/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a requalificação da Praça do Trabalho, bem como, a reforma da quadra poliesportiva de Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8352/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda do Estado objetivando a isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de absorventes íntimos, coletores e discos menstruais no estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8353/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a revitalização e a construção da coberta da quadra poliesportiva na Escola de Referencia em Ensino Médio Senador João Cleofas de Oliveira, localizada no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única da Indicação nº 8354/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção de um auditório para 250 pessoas, incluindo equipamentos, na Escola de Referência em Ensino Médio Professora Margarida de Lima Falcão, localizada no município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3629/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Revmo. Monsenhor Josivaldo José Bezerra pela nomeação como 22º Pároco da Paróquia de Santo Antão e Vigário Episcopal do Vicariato Vitória.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3630/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos pela eleição da nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco para o Biênio 2022/2024.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/11/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3631/2021
Autor: Dep. Antonio Coelho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, a matéria: **“A Estrada Gambiarra”**, publicada no *Blog* do Magno Martins, em 5 de novembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/11/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3632/2021
Autor: Dep. Antonio Fernando

Voto de Aplausos pelo excelente desempenho profissional que vem demonstrado os servidores Sargento Theostinis Mascarenhas, Cabo Cristiano Alves Sampaio, Soldado Elias Ricardo, Soldado Naniel Linhares Leite e Soldado Edmilson Monteiro da Silva do 7º BPM – Batalhão Voluntários da Pátria, no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única dos Requerimentos nºs 3633/2021 e nº 3637/2021
Autores: Dep. Simone Santana e Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, ao Desembargador Ricardo Paes Barreto, ao Desembargador Antenor Cardoso e ao Desembargador Antônio Melo, pela eleição da Nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), para o biênio 2022/2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3634/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Senhor **Evandro Marinho**, Presidente do **Caruaru City Sport Club**, e ao Senhor **Thyago Marcolino**, Treinador do **Caruaru City Sport Club** pela conquista do Campeonato Pernambucano – Série A2 – no dia 14 de novembro de 2021, tendo sido o detentor da melhor campanha no quadrangular final, com ascensão à Primeira Divisão do Campeonato Pernambucano que será disputado em 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3635/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Escola Internacional de Carpina – Pastor Telêmaco, pela trajetória de educação e trabalho na nossa região – Mata Norte do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3636/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Voto de Aplausos ao Jornalista e Apresentador Luís Ernesto Lacombe Heilborn pela premiação no Prêmio Comunique-se 2021, o mais importante do jornalismo brasileiro, em 16 de novembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3638/2021
Autor: Dep. Antonio Fernando

Solicita que seja criada a Frente Parlamentar Estadual para buscar alternativas visando minimizar os efeitos dos aumentos dos combustíveis, nos termos do artigo 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral, Deputado Antônio Fernando e como membros os Deputados Estaduais: Delegado Erick Lessa, Henrique Queiroz Filho e Romero Albuquerque, seguindo para aprovação em Plenário com o apoioamento da maioria dos deputados com assento na Casa de Joaquim Nabuco, os quais poderão optar, futuramente, pela participação como membros efetivos da mesma, o objetivo da criação dessa Frente é atuar no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco para buscar alternativas visando minimizar os efeitos dos aumentos dos combustíveis, haja vista, tratar-se de uma questão gravíssima da Economia Nacional.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ata

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ERIBERTO MEDEIROS E FABIOLA CABRAL

ÀS 10 HORAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, REÜNEM-SE OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES , CLARISSA TÉRCIO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORENÇIO E WILLIAM BRIGIDO. JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, FRANCISMAR PONTES, JOAQUIM LIRA, JUNTAS, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS E ROBERTA ARRAES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS , R ODRIGO NOVAES E MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, ESTE POR FORÇA DA RESOLUÇÃO Nº 1.757, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA E ANTONIO FERNANDO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE . É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO COELHO, QUE CRITICA A FALTA DE COMPROMISSO PÚBLICO E O DESCASO DA GESTÃO DO GOVERNADOR PAULO CÂMARA COM OS INTERESSES DO POVO PERNAMBUCANO, DENUNCIA O BLOQUEIO DE INVESTIMENTOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA MELHORIA DE INFRAESTRUTURA E PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM PERNAMBUCO. EM ATO CONTÍNUO, TRAZ COMO EXEMPLO OS ADIAMENTOS SUCESSIVOS, DESDE 2014, DA CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DO BARRO, NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ELOGIA OS ESFORÇOS DO DEPUTADO FEDERAL FERNANDO FILHO JUNTO AO GOVERNO FEDERAL PARA A VIABILIZAÇÃO DE OITO MILHÕES E MEIO DE REAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA, AUTORIZADA PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO (CODEVASF). O DEPUTADO DENUNCIA A ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PROIBIR A REFERIDA CONSTRUÇÃO. JÁ QUE O ESTADO HAVIA LICITADO E INICIARIA A OBRA. REPROVA A QUALIDADE DA OBRA REALIZADA PELO GOVERNO DO ESTADO, QUE CUSTOU CERCA DE DOIS MILHÕES DE REAIS. MAS, APÓS SESSENTA DIAS DE ENTREGA, AFIRMA QUE A ESTRADA ESTÁ SE DESFAZENDO E COLOCANDO EM RISCO A VIDA DAS PESSOAS QUE POR LÁ TRANSITAM. EM SEGUIMENTO, TECE CRÍTICAS AINDA À RECUSA DO GOVERNO DO ESTADO EM ACEITAR A RENACIONALIZAÇÃO DA BR 235, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PETROLINA À CASA NOVA, NA BAHIA, COMUNICA QUE O

GOVERNO DO ESTADO NÃO TEM CONDIÇÕES DE MANTER A RODOVIA, EVIDENCIADA PELAS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DESSA ESTRADA, LAMENTA ESSA SITUAÇÃO EM VIRTUDE DA IMPORTÂNCIA DA VIA PARA O ESCOAMENTO DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS DE PETROLINA E REGIÃO. COMO CONTRAPONTO, ELOGIA A INTERVENÇÃO PROMOVIDA PELO GOVERNO FEDERAL EM 77 QUILOMETROS DA BR 235, NO ESTADO DA BAHIA, CONCLUI COM ISSO, QUE NÃO EXISTE PERSEGUIÇÃO, POR PARTE DA DO GOVERNO FEDERAL AO ESTADO DE PERNAMBUCO. EM SEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO, QUE DISCURSA SOBRE A ESCALADA DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS NO PAÍS. FAZ UM RETROSPECTO DAS ALTAS NOS VALORES DE VENDA DA GASOLINA, DO DIESEL E DO ETANOL ESTE ANO, INFORMA QUE O AUMENTO NOS COMBUSTÍVEIS GERA AUMENTO GENERALIZADO DOS PREÇOS EM GERAL, DO DÓLAR E DA INFLAÇÃO, CRÍTICA A POLÍTICA DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, QUE ATRELA O PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS AO DÓLAR PARA ASSEGURAR LUCRO AOS ACIONISTAS DA PETROBRAS, INFORMA SOBRE O REQUERIMENTO PARA A CRIAÇÃO DE UMA FRENTE PARLAMENTAR PARA DEBATER O TEMA, OUVIR ESPECIALISTAS, REUNIR PROPOSTAS, IDEIAS E SOLUÇÕES E ENCAMINHÁ-LAS A OUTRAS CASAS LEGISLATIVAS PARA MOBILIZAR SUAS BASES NO CONGRESSO. SOLICITA AOS COLEGAS PARLAMENTARES A ASSINATURA DO REQUERIMENTO PARA A CRIAÇÃO DESSA FRENTE PARLAMENTAR. É TRANSFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE DISCORRE SOBRE O QUE ACREDITA SER UMA DAS MAIORES CRISES HÍDRICAS DA MATA NORTE DE PERNAMBUCO, RECORDA SEU PRIMEIRO MANDATO NA ALEPE, EM 1998, ONDE HOVE UNIÃO PARA A CONSTRUÇÃO DAS BARRAGENS DE TIUMA, EM TIMBAÚBA, E DO SIRIJI, EM VICÊNCIA. RELEMBRA A SECA DO ANO DE 1995 QUE DIZIMOU CANAVIAIS NAQUELA REGIÃO, AFIRMA QUE TODOS OS RIOS E CURSOS D'ÁGUA, ATUALMENTE, ENCONTRAM-SE SECOS - NUMA REGIÃO ONDE JÁ FOI DE MATA E RIOS PERENES -, E QUE A MAIORIA DAS BARRAGENS NÃO ACUMULOU ÁGUA NO ÚLTIMO INVERNO, LAMENTA QUE, SE NÃO CHOVER, TALVEZ SEJA A PRIMEIRA VEZ QUE A REGIÃO PRECISE SER ABASTECIDA POR CAMINHÕES-PIPA. O DEPUTADO RELATA AINDA REUNIÃO COM A PRESIDENTE DA COMPESA, MANUELA MARINHO, AFIRMA TER SUGERIDO A REATIVAÇÃO DE ANTIGA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE VERTENTINHA, EM VICÊNCIA, POR ACREDITAR QUE AQUELA REGIÃO, DEVIDO AOS ÚLTIMOS REMANESCENTES DA MATA ATLÂNTICA, AINDA POSSUI ÁGUA PARA MINIMIZAR O SOFRIMENTO DAS PESSOAS NAQUELA ÁREA; CONCLUI CHAMANDO ATENÇÃO PARA QUE SE POSSA ENCONTRAR ALTERNATIVAS PARA DIMINUIR O SOFRIMENTO DA POPULAÇÃO, EM VIRTUDE DA FALTA DE ÁGUA. EM CONTINUIDADE, É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE PARABENIZA A CASA, PELO RETORNO DAS SESSÕES ORDIÁRIAS PLENÁRIAS PRESENCIAIS, POR ASSEGURAR A TRANSMISSÃO DAS PLENÁRIAS COM A PARTICIPAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS E, COM ISSO, GARANTIR INCLUSÃO, JUSTIÇA E A PPRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. FALA DA SATISFAÇÃO POR PODER RETORNAR À TRIBUNA, POIS, APESAR DOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS, ACREDITA SER INSUBSTITUÍVEL. EM ATO CONTÍNUO, A DEPUTADA COMUNICA O ANÚNCIO DAS OBRAS DO GOVERNO DO ESTADO NO BALNEÁRIO DE PORTO DE GALINHAS, IPOJUCA, LITORAL SUL. ABORDA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE CHEGARÁ ÀS COMUNIDADES DE SALINAS, SOCÓ E PANTANAL, AO SETOR HOTELEIRO E À VILA DE PORTO; E SOBRE A REQUALIFICAÇÃO DO ACESSO À PRAIA DE MURO ALTO, MENCIONA QUE SERÃO INVESTIDOS SESENTA MILHÕES DE REAIS E QUE AS OBRAS IRÃO BENEFICIAR O TURISMO E A POPULAÇÃO LOCAL. POR DEFENDER O SANEAMENTO DE PORTO DE GALINHAS DESDE O INÍCIO DE SEU MANDATO, AFIRMA TER SIDO BASTANTE SIGNIFICATIVO PARTICIPAR DA ASSINATURA DA LIBERAÇÃO DESSA OBRA; DISCORRE SOBRE A IMPORTÂNCIA DO TURISMO PARA IPOJUCA; RELEMBRA O VAZAMENTO DE ÓLEO NAS PRAIAS NORDESTINAS, EM 2019, E, RECENTEMENTE, QUE A PANDEMIA DA COVID-19 AFETOU DURAMENTE A REALIDADE DE QUEM TRABALHA DIRETA OU INDIRETAMENTE NO SETOR TURÍSTICO; CONCLUI QUE NOTÍCIAS COMO O SANEAMENTO DO BALNEÁRIO REACENDEM A ESPERANÇA NA RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO PARA IPOJUCA E PARA O LITORAL SUL. SOBRE A REQUALIFICAÇÃO DO ACESSO À MURO ALTO, QUE CONTARÁ COM O INVESTIMENTO DE NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS, DIZ FAZER PARTE DO PROGRAMA CAMINHOS DE PERNAMBUCO QUE INTEGRA O PLANO RETOMADA DO GOVERNO ESTADUAL. SALIENTA, AINDA, A REALIZAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA PONTE DO CAIXITO, TRECHO DA PE-38, QUE LIGA NOSSA SENHORA DO Ó À PE-60, OUTRA REIVINDICAÇÃO SUA; AGRADECE AO GOVERNO DO ESTADO, EM ESPECIAL, À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, FERNANDA BAPTISTA, POR ACOLHER OS PLEITOS DE SEU MANDATO QUE ATENDERÃO À POPULAÇÃO IPOJUCANA. EM PROSSEGUIMENTO, É CONFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE ELOGIA A EXIBIÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA PELAS ELIMINATÓRIAS DA COPA DE 2022, NA NOITE ANTERIOR, EM SUCESSÃO, ABORDA A CRISE POR QUAL PASSA O FUTEBOL PERNAMBUCANO, QUE ATINGE, PRINCIPALMENTE, OS TRÊS MAIORES CLUBES DE PERNAMBUCO: SPORT, SANTA CRUZ E NÁUTICO; CELEBRA A BOA CAMPANHA DO CARUARU CITY, FORMADO EM 2015, QUE ASCENDEU A SÉRIE A DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO; PARABENIZA TÉCNICO, JOGADORES E DIRETORIA PELA CONQUISTA. O DEPUTADO PARABENIZA AINDA O IBIS SPORT CLUB PELO INGRESSO À SÉRIE A DO ESTADUAL, ELE QUE SEMPRE FOI CONSIDERADO O PIOR TIME DO MUNDO. O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR PASSA A PRESIDÊNCIA DA REUNIÃO PARA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, QUE, COM A PERMISSÃO DE TODOS OS PARLAMENTARES PRESENTES, INTERROMPE A SESSÃO, E CONVIDA PARA INGRESSAR NO PLENÁRIO DA CASA, O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, ACOMPANHADO DOS PROMOTORES: MAVIAEL SOUZA, VIVIANE FREITAS, LUIZ SÁVIO, FERNANDA NÓBREGA E EDUARDO CAJUEIRO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE), EM SUCESSÃO, FALA DA HONRA DE RECEBER OS ILUSTRES VISITANTES, INFORMA AOS PRESENTES, QUE O MOTIVO DA VISITA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA A ESSA CASA É TRAZER A TODOS OS QUARENTA E NOVE PARLAMENTARES, O SELO COMEMORATIVO PELOS 130 ANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, BEM COMO PARA PROMULGAR UMA LEI DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ENVIADA E APROVADA PELA ALEPE (PL 2544/2021); E ASSINAR O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA INSTALAÇÃO DO “ORELHÃO DIGITAL”, NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. INFORMA AO PROCURADOR QUE OS PARLAMENTARES SE ENCONTRAM NAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, QUE ACABARAM DE CONCLUIR O PEQUENO EXPEDIENTE E QUE AINDA TERIAM O GRANDE EXPEDIENTE, A ORDEM DO DIA A SER VOTADA, AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS NESSE MOMENTO FELIZ E DE PODER DAR, UMA VEZ MAIS, A DEMONSTRAÇÃO DE UNIÃO E DE PARCERIA ENTRE AS INSTITUIÇÕES. EM ATO CONTÍNUO, COM A ANUÊNCIA DE TODOS OS PARLAMENTARES, É CONCEDIDA A PALAVRA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PAULO AUGUSTO, QUE REGISTRA E COMPARTILHA O MOMENTO HISTÓRICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, QUE COMPLETA 130 ANOS, EM 2021, E QUE TEM COMO NASCEDOURO A CASA JOAQUIM NABUCO; AFIRMA QUE NO ANO DE 1891, DURANTE A CONCEPÇÃO DE UMA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ PARA O ESTADO, A CASA CRIA O MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBOA COM ROUPAGEM DISTINTA, INAUGURA, A PARTIR DALI, A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, DO PROMOTOR PÚBLICO. O PROCURADOR-GERAL MENCIONA QUE A FUNÇÃO JÁ EXISTIA, MAS NÃO A INSTITUIÇÃO. EM SUCESSÃO, COMUNICA O RECONHECIMENTO A AUTORIDADES E INSTITUIÇÕES, COM A CONCESSÃO DO SELO COMEMORATIVO DOS 130 ANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE CONTRIBUÍRAM PARA A FORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E QUE DEFENDEM, ASSIM COMO A ALEPE, OS INTERESSES DO POVO PERNAMBUCANO; INFORMA AINDA QUE, POR UNANIMIDADE, FOI DECIDIDO PELO COMITÊ GESTOR A ENTREGA INDIVIDUAL E QUE POR ESSA RAZÃO ALI ESTAVAM. EM CONCLUSÃO, AFIRMA QUE TEM PREGADO A NÃO CRIMINALIZAÇÃO DA POLÍTICA, QUE A POLÍTICA PRECISA TER O OLHAR SENSÍVEL DE APERFEIÇOAMENTO PERMANENTE E QUE ESSA TEM SIDO A PALAVRA DE ORDEM DA GESTÃO ATUAL E DAQUELES QUE COMPÕEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. É ENTREGUE PLACA COMEMORATIVA AOS PARLAMENTARES PRESENTES NA SESSÃO. ENCERRADA A ENTREGA DOS SELOS AOS DEPUTADOS, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS RETOMA A PALAVRA, AFIRMA SER UMA HONRA PARA AQUELES QUE FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, RECEBER O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, NO PLENÁRIO DA CASA JOAQUIM NABUCO, A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS; ASSEGURA SER UMA HONRA O RECEBIMENTO DA DISTINTA HOMENAGEM E QUE FICARÁ MARCADA NA HISTÓRIA COMO GESTO DE UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES. EM SUCESSÃO, DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DA CIDADANIA, PELA DEFESA DA JUSTIÇA PERANTE OS TRIBUNAIS E, PRINCIPALMENTE, PELA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS LIVRE E SOLIDÁRIA; ABORDA A LUTA TRAVADA PELA INSTITUIÇÃO, NAS ÚLTIMAS DÉCADAS, EM BUSCA DE MAIS AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, ALÉM DO CAMPO DE ATUAÇÃO; ENFATIZA QUE NESSES PROPÓSITOS, A ALEPE BUSCA SER PARCEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR ENTENDER QUE SEM INSTITUIÇÕES FORTES NÃO É POSSÍVEL PRESTAR UM BOM SERVIÇO A SOCIEDADE; SALIENTA A IMPORTÂNCIA DA FIGURA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA; E PARABENIZA, EM NOME DO PROCURADOR-GERAL DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS, TODOS AQUELES QUE SE SOMAM NO PROPÓSITO CIVILIZADOR DE AJUDAR A SOCIEDADE A EVOLUIR. AFIRMA, AINDA, QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM NOME DOS QUARENTA E NOVE DEPUTADOS, ADMIRA, RESPEITA E ATUA PARA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO SE FORTALEÇA, PARA CAMINHAR NO RUMO DA DEMOCRACIA E DO BEM-ESTAR SOCIAL. POR FIM, PARABENIZA A TODOS QUE FAZEM PARTE DA INSTITUIÇÃO. EM PROSSEGUIMENTO, FALA SOBRE A HONRA EM PROMULGAR A LEI ORIGINADA DO PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 2544/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, APROVADO POR UNANIMIDADE PELA ALEPE; E DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA PARA INSTALAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DA ALEPE, DO ORELHÃO DIGITAL, COM A FINALIDADE DE OFERECER MAIS UM CANAL PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA ACESSO À JUSTIÇA. FINALIZADA A HOMENAGEM, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS COMUNICA AOS DEPUTADOS QUE, NO DIA 02 DE DEZEMBRO, ÀS 15H, OCORRERÁ - NA CASA JOAQUIM NABUCO, UM SEMINÁRIO, VOLTADO AOS VEREADORES DO ESTADO, SOBRE A IMPORTÂNCIA DO LEGISLATIVO NA VIDA DAS PESSOAS. INFORMA QUE O SEMINÁRIO TERÁ COMO PALESTRANTES: O GOVERNADOR DO ESTADO, PAULO CÂMARA; O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS; O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO CERQUEIRA; O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, DR. FABRÍCIO; E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DR. DIRCEU. INFORMA QUE APÓS A REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO, HAVERÁ A INAUGURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE NATAL NO PRÉDIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E A APRESENTAÇÃO DA CANTATA NATALINA. O PRESIDENTE SOLICITA AOS DEPUTADOS QUE ENCAMINHEM ESSE CONVITE AOS VEREADORES DE SUAS BASES. FINALIZADO O COMUNIDADADO, EM ATO CONTÍNUO, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS DÁ SEGUIMENTO A SESSÃO ORDINÁRIA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE PARABENIZA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E AGRADECE A HOMENAGEM PRESTADA AOS PARLAMENTARES. EM ATO CONTÍNUO, ADIANTA QUE FOI SOLICITADO PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA TRATAR DA TRAMITAÇÃO DE DOIS PROJETOS LEI QUE ALTERAM CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PELO ESTADO, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES. O DEPUTADO CRÍTICA ESSES PROJETOS LEI POR ENTENDER QUE ELES COMENTEM, O QUE NO DIREITO PENAL, PRINCIPALMENTE, MAS TAMBÉM NO DIREITO ADMINISTRATIVO, O BIS IN IDEM, QUE É PUNIR UMA PESSOA DUAS VEZES; DISCORRE SOBRE O SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO EM LATIM, ADVERTE QUE AO SEGUIR ESSA LINHA, PODE-SE ANTECIPAR QUE SUA UTILIZAÇÃO JURÍDICA, POR VÍAS DE REGRA, É ASSOCIADA A PROIBIÇÃO DE QUE O ESTADO IMPONHA AO INDIVÍDUO DUPLA SANÇÃO OU PROCESSO, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE UM MESMO CRIME; ENFATIZA QUE NO DIREITO PENAL ESSE PRINCÍPIO INFORMA QUE NINGUÉM PODE SER PUNIDO PELO MESMO DELITO. O DEPUTADO ACREDITA QUE TENHA PASSADO DESAPERCEBIDO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA ESSES DOIS PROJETOS: UM QUE DIZ QUE UM CIDADÃO QUE FOR CONDENADO PELO CRIME DE HOMOFOBIA, TRANSFOBIA OU RACISMO - AINDA QUE O CRIME DE TRANSFOBIA NEM DE HOMOFOBIA TENHA SIDO LEGISLADO PELO CONGRESSO NACIONAL, EMBOA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL TENHA DECIDIDO QUE QUEM PRATICASSE HOMOFOBIA OU TRANSFOBIA, SERIA PUNIDO DA MESMA FORMA QUE O CRIME DE RACISMO -, FICA IMPEDIDO DE SER CONTRATADO POR QUALQUER EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇO PÚBLICO; O QUE ESTARIA CONTRARIANDO AINDA O DIREITO AO TRABALHO, ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E O OUTRO PROJETO LEI VEDA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ONDE O PROPRIETÁRIO OU DIRETOR QUE TENHA PRATICADO CRIME DE HOMOFOBIA, TRANSFOBIA OU RACISMO, PELO ESTADO E MUNICÍPIOS. A TÍTULO DE ILUSTRAÇÃO, INFORMA AINDA, QUE FEZ UM LEVANTAMENTO NA CASA E IDENTIFICOU O PROJETO LEI, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, QUE VEDAVA A CONTRATAÇÃO, PELO ESTADO, DE PESSOA QUE PRATICASSE CRIME CONTRA MENOR, NO ENTANTO, A PROPOSTA HAVIA SIDO REJEITADA PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA POR SER CONSIDERADO

INCONSTITUCIONAL. ASSEGURA QUE FARÁ REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA DA CASA, PARA QUE OS PROJETOS POSSAM RETORNAR À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, PARA VOLTA A DEBATÉ-LO DE FORMA MAIS APROFUNDADA. É APARTEADO PELA DEPUTADA CLARISSA TERCIO. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS TRANSFERE A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS À DEPUTADA FABIOLA CABRAL. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOAO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE O SOCIALISMO COMO DOUTRINA TRIUNFANTE, RETOMA A INTERPRETAÇÃO FEITA PELO SOCIOLOGO E CRÍTICO LITERÁRIO, ANTONIO CÂNDIDO, ACERCA DO SOCIALISMO. O DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO É INTERROMPIDO DEVIDO A PROBLEMAS TÉCNICOS OCASIANADOS PELA QUEDA DE ENERGIA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS. A PRESIDENTE DA SESSÃO, DEPUTADA FABIOLA CABRAL, SUSPENDE A REUNIÃO, DISTRIBUI PARA AS COMISSÕES OS PROJETOS N.ºS. 2854 A 2882, JUNTAMENTE COM A EMENDA 1/2021 AO PLO 2822, QUE SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES N.ºS 8267 A 8354 E OS REQUERIMENTOS N.ºS 3629 A 3638. A PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO DIANTE DA INVIABILIDADE DA CONTINUAÇÃO DA MESMA POR FALTA DE ENERGIA, SEM QUE SEJAM DISCUTIDAS E VOTADAS AS MATÉRIAS CONSTANTES NA ORDEM DO DIA, E CONVOCA A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA TERÇA-FEIRA, DIA 23 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 14 HORAS E TRINTA MINUTOS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Expediente

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 107/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel, localizado no Município de Altinho, em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO. As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 108/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 2855/2021 que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - PERC-ICD. As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 109/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda modificativa nº01 ao Projeto de Lei Complementar nº 2822/2021 que e altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS. As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 110/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 28895/2021 que Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, para implementar o exame periódico dos segurados aposentados por invalidez permanente, bem como dos pensionistas inválidos ou deficiente As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 111/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021 que Autoriza o pagamento do Valoriza Fundeb 2021 As 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 112/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2896/2021 que Altera a Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) para autorizar a informação aos Oficiais de Registros de Imóveis e aos órgãos de trânsito quanto sobre débitos inscritos em dívida ativa, para fins de averbação informativa nos respectivos registros de propriedade. As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 113/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 2897/2021 que Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 21 de junho de 2007, que modifica a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, ampliando a duração da licença à gestante e à adotante, e assegura o direito à licença-paternidade, relativamente aos servidores estaduais. As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 114/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2881/2021 que Altera a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, introduzindo dispositivo interpretativo. As 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 115/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 2898/2021 que Autoriza a administração pública estadual a proceder a exoneração de ofício de servidor que se encontre ausente do serviço público por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, conforme disposto na alínea “c” do inciso II do art. 82 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968. As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 116/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica. As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 117/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica. As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 118/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal. As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 119/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2021 que Altera a Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, que autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, as áreas de terra localizadas em sua zona industrial, para modificar as áreas objeto da autorização de doação e o prazo para o cumprimento dos encargos. As 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 120/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021 que Dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 121/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021 que Dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 122/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2933/2021 que Altera a Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, que autoriza a ação governamental de "Inclusão.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 123/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2934/2021 que Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo tributário, e a Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo Tributário do Estado, relativamente à consulta.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 124/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021 que Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 125/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2936/2021 que Determina prazo de validade indeterminado aos laudos médicos periciais que atestem deficiência de caráter irreversível.

Às 1ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 126/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2937/2021 que Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 127/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2021 que Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 128/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2021 que Autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 129/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Casa da Cultura.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 130/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 131/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor da Arquidiocese de Olinda e Recife para desenvolvimento de projeto de natureza social.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 132/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021 que Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 133/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Bom Jardim, para instalação e funcionamento de unidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 134/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Agrestina, para instalação e funcionamento de centro administrativo municipal.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 135/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 136/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 137/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Altinho, para instalação e funcionamento da Guarda Municipal.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 138/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 139/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Bonito, com encargo, para instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª 5ª, 6ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 140/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 141/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, imóvel em favor do Município de Ferreiros, para ampliação da área urbana municipal e construção de unidades habitacionais.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 142/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica, ao Município de Itambé, para instalação e funcionamento de complexo de saúde municipal e unidade administrativa municipal.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 143/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021 que Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Águas Belas, para instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 144/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Carnaíba, para instalação e funcionamento de uma Casa da Cidadania.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 145/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2956/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de São Benedito do Sul, neste Estado.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 146/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de Triunfo, para construção e funcionamento de centro integrado de assistência social.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 147/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Cumaru, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 148/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Bom Conselho, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 149/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sanharó, para instalação e funcionamento de unidade básica de saúde municipal.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 150/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra em favor do Município de Paulista, destinada à construção de via de acesso ao Conjunto Habitacional Eduardo Campos.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 151/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Goiana, para instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 152/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª e 14ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 153/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para a instalação e funcionamento da Guarda Municipal.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 154/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Lajedo, para instalação e funcionamento de almoxarifado municipal e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 155/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 156/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso de imóvel que indica ao Município de Itapetim, com encargo, para instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos..

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 157/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Lajedo, para instalação e funcionamento de centro administrativo municipal.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 157/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 158/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 159/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER, para ampliação do Polo Empresarial de Bezerros. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 160/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 161/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 162/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargos, ao Município de Glória do Goitá, para instalação e funcionamento de unidade de manutenção da Secretaria de Infraestrutura Municipal e regularização das ocupações existentes. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 163/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 164/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2975/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel ao Município de Calçado para instalação de secretaria municipal.. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 165/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor do Município de Calçado, para construção de unidades habitacionais. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 166/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Recife, com encargo, o uso do imóvel que indica, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 167/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 168/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 169/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 170/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Itambé área de terra. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 171/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Afogados da Ingazeira, para funcionamento do Centro de Operação e Logística com garagem municipal. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 172/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Afogados da Ingazeira, para implantação e funcionamento de parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 173/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Afogados da Ingazeira, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 174/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria para implantação e funcionamento de academia da cidade. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 175/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria, para implantação e funcionamento de unidade básica de saúde. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 176/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, em favor do Município de Araçoiaba para implantação de unidade hospitalar e sede administrativa municipal. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 177/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 178/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 8ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 179/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2990/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento da nova sede da prefeitura e do centro administrativo municipal. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 180/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento de centro esportivo municipal e ampliação do Cemitério Municipal São Miguel. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 181/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento de centro esportivo municipal e ampliação do Cemitério Municipal São Miguel. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 182/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 183/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021 que Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre remissão parcial de crédito tributário decorrente da Taxa de Preservação Ambiental – TPA. Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 184/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2995/2021 que Altera o art. 3º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, aumentando o efetivo da Assistência Militar da Policial Civil do Ministério Público de Pernambuco. Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 220/2021 - DPG/PE - DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 2856/2021 que Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

PROPOSTA Nº 14 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 2882/2021 que Altera a Resolução nº 809, de 14 de maio de 1968, que institui a Medalha Joaquim Nabuco, para atualizar os procedimentos de concessão da referida comenda.. À 1ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7085, 7086 E 7087 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nº 2645, 2721 e 2817. À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7088 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO **opinando pela aprovação das Emendas** nºs 2/2021, 3/2021, 4/2021, 6/2021, 7/2021, 60/2021, 62/2021, 63/2021, 65/2021, 69/2021, 70/2021, 71/2021, 72/2021, 73/2021, 74/2021, 77/2021, 78/2021, 80/2021, 81/2021, 85/2021 88/2021, 89/2021, 95/2021, 97/2021, 104/2021, 105/2021, 106/2021, 107/2021, 110/2021, 111/2021, 112/2021, 113/2021, 114/2021, 115/2021, 118/2021, 119/2021, 120/2021, 121/2021, 122/2021, 123/2021, 125/2021, 133/2021, 134/2021, 138/2021, 140/2021, 147/2021, 148/2021, 152/2021, 153/2021, 156/2021, 157/2021, 161/2021, 163/2021, 164/2021, 167/2021, 171/2021, 173/2021, 177/2021, 178/2021, 181/2021, 192/2021, 193/2021, 196/2021, 197/2021, 199/2021, 201/2021, 202/2021, 204/2021, 205/2021, 206/2021, 209/2021, 229/2021, 233/2021, 234/2021, 236/2021, 238/2021, 239/2021, 242/2021, 243/2021, 245/2021, 250/2021, 252/2021, 253/2021, 254/2021, 255/2021, 258/2021, 264/2021, 269/2021, 274/2021, 309/2021, 312/2021, 313/2021, 316/2021, 317/2021, 319/2021, 321/2021, 323/2021, 324/2021, 333/2021, 337/2021, 338/2021, 339/2021, 344/2021, 347/2021, 356/2021, 363/2021, 364/2021, 365/2021, 367/2021, 368/2021, 369/2021, 372/2021, 373/2021, 375/2021, 377/2021, 378/2021, 381/2021, 382/2021, 384/2021, 385/2021, 386/2021, 387/2021, 388/2021, 389/2021, 390/2021, 391/2021, 392/2021, 393/2021, 394/2021, 395/2021, 399/2021, 400/2021, 401/2021, 402/2021, 405/2021, 406/2021, 407/2021, 408/2021, 409/2021, 411/2021, 418/2021, 419/2021, 420/2021, 421/2021, 422/2021, 423/2021, 424/2021, 425/2021, 427/2021, 428/2021, 430/2021, 431/2021, 432/2021, 434/2021, 437/2021, 438/2021, 439/2021, 440/2021, 442/2021, 444/2021, 445/2021, 450/2021, 451/2021, 455/2021, 456/2021, 457/2021, 458/2021, 460/2021, 461/2021, 462/2021, 463/2021, 465/2021, 468/2021, 469/2021, 470/2021, 472/2021, 475/2021, 476/2021, 478/2021, 479/2021, 481/2021, 483/2021, 485/2021, 487/2021, 488/2021, 489/2021, 490/2021, 492/2021, 498/2021, 499/2021, 500/2021, 503/2021, 505/2021, 511/2021, 513/2021, 515/2021, 517/2021, 518/2021, 519/2021, 520/2021, 522/2021, 535/2021, 537/2021, 539/2021, 540/2021, 541/2021, 542/2021, 543/2021, 544/2021, 545/2021, 546/2021, 547/2021, 548/2021, 549/2021, 550/2021, 551/2021, 559/2021, 561/2021, 568/2021, 569/2021, 571/2021, 579/2021, 588/2021, 596/2021, 597/2021, 600/2021, 602/2021, 603/2021, 606/2021, 610/2021, 611/2021, 614/2021, 620/2021, 629/2021, 630/2021, 633/2021, 639/2021, 643/2021, 648/2021, 649/2021, 650/2021, 652/2021, 654/2021, 655/2021, 659/2021, 663/2021, 664/2021, 666/2021, 668/2021, 669/2021, 671/2021, 672/2021, 680/2021, 692/2021, 693/2021, 694/2021, 695/2021, 696/2021, 697/2021, 699/2021, 700/2021, 701/2021, 702/2021, 703/2021, 704/2021, 705/2021, 706/2021, 707/2021, 709/2021, 710/2021, 711/2021, 714/2021, 715/2021, 717/2021, 718/2021, 719/2021, 721/2021, 723/2021, 724/2021, 727/2021, 728/2021, 729/2021, 731/2021, 734/2021, 735/2021, 736/2021, 738/2021, 740/2021, 741/2021, 743/2021, 744/2021, 745/2021, 746/2021, 747/2021, 748/2021, 750/2021, 751/2021, 752/2021, 755/2021, 756/2021, 759/2021, 760/2021, 761/2021, 763/2021, 766/2021, 773/2021, 775/2021, 779/2021, 780/2021, 784/2021, 785/2021, 790/2021, 791/2021, 792/2021, 794/2021, 796/2021, 798/2021, 799/2021, 800/2021, 803/2021, 807/2021, 808/2021, 809/2021, 810/2021, 818/2021, 825/2021, 826/2021, 841/2021, 843/2021, 844/2021, 850/2021, 854/2021, 858/2021, 859/2021, 864/2021, 867/2021, 871/2021, 872/2021, 873/2021, 875/2021, 876/2021, 878/2021, 879/2021, 880/2021, 881/2021, 885/2021 e 886/2021, pela aprovação com alterações das Emendas nºs 143/2021 e 270/2021, 1/2021, 84/2021 e 300/2021, 410/2021, 94/2021, 443/2021, 449/2021, 604/2021, 681/2021, 686/2021, 688/2021, 690/2021, 691/2021 e 708/2021, 9/2021, 5/2021, 100/2021, 144/2021, 145/2021, 151/2021, 165/2021, 166/2021, 210/2021, 257/2021, 271/2021, 277/2021, 302/2021, 366/2021, 532/2021, 558/2021, 583/2021, 757/2021, 869/2021, 150/2021, 172/2021, 174/2021, 304/2021, 90/2021, 260/2021, 262/2021, 263/2021, 268/2021, 578/2021, 580/2021, 582/2021, 584/2021, 590/2021, 591/2021, 593/2021, 595/2021, 103/2021, 327/2021, 340/2021, 856/2021 e 861/2021, 855/2021, 586/2021, 235/2021, 146/2021, 737/2021, 767/2021, 801/2021, 726/2021, 720/2021, 722/2021, 592/2021, 732/2021, 797/2021, 762/2021, 198/2021, 31/2021, 198/2021, 781/2021, 782/2021, 554/2021, 272/2021, 682/2021, 507/2021, 508/2021, 459/2021, 576/2021, 765/2021, 256/2021, 261/2021, 267/2021, 570/2021, 589/2021 e 658/2021 e pela rejeição das Emendas nºs 890/2021, 891/2021, 191/2021, 16/2021, 17/2021, 18/2021, 19/2021, 20/2021, 21/2021, 22/2021, 23/2021, 24/2021, 25/2021, 26/2021, 27/2021, 28/2021, 29/2021, 30/2021, 31/2021, 32/2021, 33/2021, 34/2021, 35/2021, 36/2021, 37/2021, 38/2021, 39/2021, 40/2021, 41/2021, 42/2021, 43/2021, 44/2021, 45/2021, 46/2021, 47/2021, 48/2021, 49/2021, 50/2021, 51/2021, 52/2021, 53/2021, 54/2021, 55/2021, 56/2021, 57/2021, 58/2021 e 59/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2719 - PLOA 2022.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7089 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando **pela aprovação das Emendas nºs 75/2021, 82/2021, 92/2021, 99/2021, 126/2021, 127/2021, 132/2021, 180/2021, 247/2021, 301/2021, 361/2021, 374/2021, 433/2021, 441/2021, 446/2021, 452/2021, 454/2021, 510/2021, 552/2021, 553/2021, 555/2021, 556/2021, 557/2021, 564/2021, 565/2021, 572/2021, 573/2021, 609/2021, 616/2021, 647/2021, 651/2021, 653/2021, 660/2021, 713/2021, 817/2021, 826/2021, 849/2021, 857/2021, 868/2021 e 870/2021, pela aprovação com alterações das Emendas nºs 562/2021, 789/2021, 882/2021 e 884/2021, 91/2021, 566/2021 e 563/2021** pela rejeição da Emenda nº 187/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2719 - PLOA 2022.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7090 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando **pela aprovação das Emendas nºs 79/2021, 116/2021, 160/2021, 182/2021, 228/2021, 232/2021, 241/2021, 248/2021, 251/2021, 265/2021, 349/2021, 350/2021, 351/2021, 352/2021, 357/2021, 417/2021, 453/2021, 464/2021, 494/2021, 495/2021, 496/2021, 502/2021, 504/2021, 516/2021, 526/2021, 528/2021, 598/2021, 605/2021, 674/2021, 687/2021, 753/2021, 774/2021, 778/2021, 788/2021, 804/2021, 805/2021, 806/2021, 811/2021, 813/2021, 816/2021, 821/2021, 834/2021, 836/2021, 837/2021, 842/2021, 853/2021, 860/2021, 862/2021, 887/2021 e 889/2021, pela aprovação com alterações das Emendas nºs 677/2021, 833/2021, 244/2021, 501/2021, 506/2021 e 538/2021, 155/2021, 412/2021, 413/2021, 414/2021, 673/2021, 678/2021, 683/2021 e 685/2021** ao Projeto de Lei Ordinária nº 2719 - PLOA 2022

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7091 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando **pela aprovação das Emenda nº 341/2021 e pela rejeição das Emendas nºs 8/2021 e 61/2021** ao Projeto de Lei Ordinária nº 2719 - PLOA 2022 .

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7092 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando **pela aprovação das Emendas nºs 83/2021, 87/2021, 93/2021, 96/2021, 124/2021, 128/2021, 142/2021, 162/2021, 175/2021, 176/2021, 179/2021, 185/2021, 186/2021, 194/2021, 195/2021, 200/2021, 334/2021, 345/2021, 348/2021, 354/2021, 379/2021, 415/2021, 416/2021, 447/2021, 493/2021, 512/2021, 523/2021, 524/2021, 525/2021, 530/2021, 531/2021, 533/2021, 534/2021, 567/2021, 574/2021, 575/2021, 577/2021, 617/2021, 689/2021, 730/2021, 758/2021, 829/2021, 846/2021, 852/2021, 865/2021, 866/2021, 883/2021 e 888/2021** **pela aprovação com alterações das Emendas nºs 839/2021, 491/2021, 823/2021 e 599/2021 e pela rejeição da Emenda nº 188/2021** ao Projeto de Lei Ordinária nº 2719 - PLOA - 2022 .

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7093 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando **pela aprovação das Emendas nºs 11/2021, 12/2021, 13/2021, 14/2021, 15/2021, 66/2021, 67/2021, 68/2021, 86/2021, 101/2021, 102/2021, 108/2021, 109/2021, 129/2021, 130/2021, 131/2021, 135/2021, 141/2021, 212/2021, 213/2021, 213/2021, 215/2021, 216/2021, 217/2021, 218/2021, 219/2021, 220/2021, 221/2021, 222/2021, 223/2021, 224/2021, 225/2021, 226/2021, 227/2021, 237/2021, 240/2021, 246/2021, 259/2021, 276/2021, 278/2021, 279/2021, 280/2021, 281/2021, 282/2021, 283/2021, 284/2021, 285/2021, 286/2021, 287/2021, 288/2021, 289/2021, 290/2021, 291/2021, 292/2021, 293/2021, 294/2021, 295/2021, 296/2021, 297/2021, 298/2021, 299/2021, 303/2021, 306/2021, 322/2021, 325/2021, 326/2021, 328/2021, 330/2021, 331/2021, 332/2021, 335/2021, 342/2021, 353/2021, 355/2021, 358/2021, 359/2021, 360/2021, 362/2021, 396/2021, 397/2021, 403/2021, 404/2021, 416/2021, 436/2021, 466/2021, 467/2021, 471/2021, 473/2021, 474/2021, 480/2021, 482/2021, 484/2021, 486/2021, 509/2021, 521/2021, 529/2021, 601/2021, 607/2021, 608/2021, 612/2021, 613/2021, 615/2021, 618/2021, 621/2021, 622/2021, 623/2021, 624/2021, 625/2021, 626/2021, 627/2021, 628/2021, 631/2021, 632/2021, 634/2021, 635/2021, 636/2021, 637/2021, 638/2021, 640/2021, 641/2021, 642/2021, 644/2021, 645/2021, 646/2021, 661/2021, 662/2021, 665/2021, 667/2021, 670/2021, 679/2021, 712/2021, 725/2021, 742/2021, 749/2021, 754/2021, 764/2021, 768/2021, 771/2021, 776/2021, 777/2021, 783/2021, 793/2021, 812/2021, 814/2021, 815/2021, 819/2021, 822/2021, 827/2021, 828/2021, 830/2021, 831/2021, 832/2021, 835/2021, 838/2021, 840/2021, 845/2021, 847/2021, 848/2021 e 877/2021, pela aprovação com alterações das Emendas nºs 273/2021, 343/2021, 594/2021, 398/2021, 824/2021, 698/2021, 772/2021, 787/2021, 795/2021, 585/2021, 684/2021, 675/2021, 676/2021, 308/2021 e pela rejeição da Emenda nº 190/2021** ao Projeto de Lei Ordinária nº 2719 - PLOA - 2022 .

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7094 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando **pela aprovação das Emendas nºs 137/2021, 149/2021, 154/2021, 159/2021, 170/2021, 183/2021, 207/2021, 231/2021, 249/2021, 305/2021, 307/2021, 310/2021, 311/2021, 314/2021, 315/2021, 318/2021, 320/2021, 336/2021, 346/2021, 376/2021, 383/2021, 426/2021, 429/2021, 514/2021, 769/2021, 786/2021 e 802/2021, pela aprovação com alterações das Emendas nºs 208/2021, 587/2021, 168/2021, 716/2021 e 770/2021** ao Projeto de Lei Ordinária nº 2719 - PLOA - 2022 .

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7095 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando **pela aprovação das Emendas nºs 10/2021, 64/2021, 98/2021, 117/2021, 136/2021, 139/2021, 158/2021, 184/2021, 203/2021, 211/2021, 230/2021, 266/2021, 275/2021, 329/2021, 371/2021, 380/2021, 435/2021, 448/2021, 477/2021, 497/2021, 527/2021, 536/2021, 560/2021, 581/2021, 619/2021, 656/2021, 657/2021, 733/2021, 739/2021, 851/2021, 863/2021, 874/2021** ao Projeto de Lei Ordinária nº 2719 - PLOA - 2022

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7096 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Parecer Parcial elaborado pelo Sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2720 - Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7097 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Parecer Parcial elaborado pelo Sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2720 - Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022 e rejeitando as Emendas nºs 02/2021, 06/2021, 07/2021, 08/2021, 09/2021, 10/2021, 17/2021, 18/2021, 19/2021, 20/2021, 24/2021, 27/2021, 28/2021, 29/2021, 30/2021, 31/2021, 32/2021, 33/2021, 36/2021, 37/2021 e 38/2021.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7098 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Parecer Parcial elaborado pelo Sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2720 - Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022 e rejeitando as Emendas nºs 01/2021, 22/2021, 23/2021, 34/2021 e 35/2021.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7099 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Parecer Parcial elaborado pelo Sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2720 - Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022 e rejeitando as Emendas nºs 03/2021, 14/2021, 16/2021 e 43/2021.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7100 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Parecer Parcial elaborado pelo Sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2720 - Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022 e rejeitando as Emendas nºs 05/2021, 12/2021, 15/2021, 21/2021, 39/2021 e 40/2021.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7101 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Parecer Parcial elaborado pelo Sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2720 - Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022 e rejeitando as Emendas nºs 04/2021 e 45/2021.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7102 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Parecer Parcial elaborado pelo Sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2720 - Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022 e rejeitando as Emendas nºs 11/2021, 13/2021, 25/2021, 26/2021, 41/2021 e 44/2021.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7103 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Parecer Parcial elaborado pelo Sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2720 - Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 7104, 7110, 7115, 7116, 7117, 7118 E 7119 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2142, 2286, 2645, 2721, 2736, 2761 e 2817

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 7105, 7106, 7107, 7108, 7109, 7111, 7112 E 7113 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2161, 2215, 2218, 2227, 2229, 2292, 2511, 2537 e 2583

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7114 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2584,

juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7120 DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 952, 979 e 1541.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 7121, 7122, 7124, 7125 E 7126 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2161, 2164, 2493, 2540 e 2564.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7123 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2388,

juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 7128, 7129, 7131, 7132, 7134, 7135, 7136, 7137 E 7139 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2053, 2215, 2287, 2297, 2462, 2473, 2511, 2537, 2527 e 2564.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7127 DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2634.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 7128, 7129, 7131, 7132, 7134, 7135, 7136, 7137 E 7139 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2053, 2215, 2287, 2297, 2462, 2473, 2511, 2537, 2527 e 2564.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 7130, 7138, 7140 E 7141 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável aos Projetos nºs 2286, 2563, 2623 e 2660.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7133 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2388, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7133 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2388, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 7142, 7143, 7144, 7145 E 7146 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2297, 2383, 2408, 2514 e 2651.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7147 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 7148, 7150, 7154, 7156, 7157, 7158 E 7160 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2639, 2675, 2775, 2784, 2795, 2821 e 2840

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nº 7149 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2647, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7151 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2723.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7151 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2723.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 7152 E 7153 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2727, 2751.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7155 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2775.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7159 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2822, juntamennnte com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7159 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2822, juntamennnte com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 09/2021 – DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISSLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução, o autógrafo das Leis Complementares nº 452, datada de 26/05/2021; e 460, datada de 16/11/2021; e das Leis Ordinárias nºs 17.458 a 17.462, datadas de 27/10/2021; 17.463 e 17.464, de 29/10/2021; nºs 17.475 e 17.476, de 05/11/2021; nº 17.478, de 10/11/2021; nº 17.479, de 17/11/2021 e nºs 17.480 e 17.481, datadas de 16/11/2021.

Inteirada.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 211/2021 – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3516, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 16401 e 16402/2021.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 212/2021 – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3518, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, remetido pelos Ofício Pres. nºs 16405 e 16406/2021.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 214/2021 – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3511, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelo Ofício Pres. nº 16394/2021.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1213/2021 – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3523, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelo Ofício Pres. nº 16415/2021. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

REQUERIMENTOS - DOS DEPUTADOS ROGÉRIO LEÃO, DIOGO MORAES E FABRIZIO FERRAZ solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias no período de 23 e 24 de novembrode 2021, viagem para participar da 24ª Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, em Campo Grande -MS. Inteirada.

X X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 23 de novembro de 2021, para viagem à Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X X

Projeto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002927/2021

Denomina Ponte Deputado Gonzaga Vasconcelos, a ponte localizada sob o rio Capibaribe que liga o povoado de Malhadinha, em Cumaru ao distrito de Chéus, em Surubim.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Ponte Deputado Gonzaga Vasconcelos, a ponte localizada sob o rio Capibaribe que liga o povoado de Malhadinha, em Cumaru ao distrito de Chéus, em Surubim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (*in memoriam*) ao ex-deputado, Gonzaga Vasconcelos, por meio da denominação da ponte localizada sob o rio Capibaribe que liga o povoado de Malhadinha, em Cumaru ao distrito de Chéus, em Surubim.

Luís de Gonzaga Andrade Vasconcelos nasceu em 27 de julho de 1933, na cidade de Surubim, filho de Oliveiros de Andrade Vasconcelos e de Inácia de Alcântara Vasconcelos. Era casado com Vilma Darce Vasconcelos, com quem teve cinco filhos.

Formado pela Faculdade de Direito da Universidade de Pernambuco em 1958, exerceu as funções de delegado do I Distrito de Polícia, delegado dos departamentos de Vigilância Geral e Costumes e de Ordem Política e Social, inspetor-geral de polícia e chefe-de-gabinete da Secretaria de Segurança. Foi também professor da Escola de Polícia do Estado de Pernambuco entre 1960 e 1963.

Em 1964, iniciou sua carreira política elegendo-se vereador na cidade de Recife. Em sua primeira legislatura exerceu os cargos de vice-presidente da Câmara e de líder da base governista. Elegeu-se deputado em novembro de 1966 na legenda da Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido de sustentação do regime militar instaurado no país em abril de 1964. Assumiu o mandato em fevereiro de 1967, após deixar a Câmara Municipal de Recife. Nos trabalhos parlamentares exerceu a presidência da Comissão de Justiça da Assembléia e foi relator da Constituição de Pernambuco em 1967.

Em novembro de 1970, elegeu-se deputado federal, assumindo a cadeira em fevereiro do ano seguinte, logo após o término de seu mandato estadual. Reelegeu-se em novembro de 1974, ainda na legenda da Arena, foi vice-presidente da Comissão de Minas e Energia e suplente da Comissão de Constituição e Justiça, exercendo ainda, entre 1975 e 1979, a função de primeiro-tesoureiro da Arena.

Mais uma vez eleito em novembro de 1978, na mesma legenda, em fevereiro do ano seguinte foi nomeado para a Secretaria de Justiça de Pernambuco, no governo Marco Maciel (1979-1983), deixando a Câmara. Com a extinção do bipartidarismo em 29 de novembro de 1979 e a conseqüente reformulação partidária, filiou-se ao Partido Democrático Social (PDS), agremiação que sucedeu à Arena como base de apoio do governo. Nesta legenda foi candidato à Câmara dos Deputados nas eleições de novembro de 1982, obtendo apenas uma suplência. Com a saída do titular, voltou à Câmara, sendo nomeado presidente do diretório regional do PDS do estado de Pernambuco.

Gonzaga Vasconcelos não disputou as eleições para deputado federal no pleito de outubro de 1986, deixando o Congresso Nacional no término de seu mandato em janeiro do ano seguinte. Desde então, passou a dedicar-se exclusivamente às suas atividades privadas, administrando suas propriedades rurais.

O ex-deputado Gonzaga Vasconcelos faleceu em janeiro de 2012, aos 78 (setenta e oito) anos de idade; deixando como legado suas lições de vida e cidadania.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 11 de Novembro de 2021.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

(REPUBLICADO)

Indicações

Indicação Nº 008355/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco, Marcelo Barros, e à Excelentíssima Senhora Secretária de Administração de Pernambuco, Marília Lins, no sentido de viabilizar que a atividade de Coordenação dos Núcleos de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência contra a Mulher nas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) e Escolas Técnicas Estaduais (ETEs), desenvolvida por professoras e professoras da Rede Estadual de Ensino, seja contabilizada como carga horária específica desses profissionais. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco.; Ana Elisa Sobreira, Secretária da Mulher de Pernambuco; Neuzá Maria Pontes de Mendonça, Gestora da Gerência Regional de Educação Recife Norte; Marta Maria de Lira, Gestora da Gerência Regional de Educação Recife Sul; Saulo Guimarães Santos, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte; Marcos Antônio de Moraes Filho, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul; Edivânia Arcanjo do Nascimento Barros, Gestora da Gerência Regional de Educação Mata Norte (Nazaré da Mata); Kátia Monteiro

Silva, Gestora da Gerência Regional de Educação Mata Centro (Vitória de Santo Antão); Danilo José dos Santos, Gestor da GRE Mata Sul - Palmares; Edjane Ribeiro dos Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe (Limoeiro); Flávio Carlos da Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte (Caruaru); Adelma Elias da Silva, Gestora da Gerência Regional de Educação Agreste Meridional (Garanhuns); Marcelino Gomes de Araújo, Gestor da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó-Ipanema (Arcoverde); Maria do Socorro Silva Amaral Sousa, Gestora da Gerência Regional de Educação Sertão do Alto Pajeú (Afogados da Ingazeira); Maria Dilma Torres Novaes Goiana, Gestora da Gerência Regional de Educação Sertão do Submédio São Francisco (Floresta); Anete Ferraz de Lima Freire, Gestora da Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco (Petrolina); Maria de Fátima Moura Alencar, Gestora da Gerência Regional de Educação Sertão Central (Salgueiro); Maria Itamar Gomes Ramos, Gestora da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe (Araripina).

Justificativa

Em dezembro de 2011, a Secretaria da Mulher de Pernambuco e a Secretaria de Educação e Esportes celebraram entre si o Termo de Cooperação nº 013/2011 para a realização de ações conjuntas de promoção da igualdade entre homens e mulheres no âmbito do ensino formal, dentre as quais, a criação de Núcleos de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência contra a Mulher nas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREMs), e, posteriormente nas Escolas Técnicas Estaduais. Naquele momento, foram criados 05 Núcleos nas Escolas de Referência em Ensino Médio, contemplando as 04 regiões do estado, nos municípios de Recife, Bezerros, Glória do Goitá, Afogados da Ingazeira e São José do Egito. Atualmente, após 10 anos de implantação dessa política pública, existem 200 Núcleos de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência contra a Mulher na Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, cujo trabalho tem impactado positivamente as nossas escolas. Contudo, o trabalho de coordenação dos Núcleos desenvolvido por professoras e professores não faz parte de sua carga horária, ou seja, passa a ser uma atividade extra, voluntária. Nesse sentido, indicamos que essa atividade seja de fato computada como carga horária, visando um maior reconhecimento do (a) profissional e, dar ainda mais qualidade ao trabalho.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 008356/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Senhor Secretário Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sileno Guedes e ao Exmo. Senhor Defensor Publico Geral do Estado de Pernambuco, Fabrício Silva de Lima, no sentido de que a Defensoria Pública do nosso Estado promova o Programa Defensoria Amiga da Comunidade no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Humberto Alves de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Carvalho de Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor David do Nascimento Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa

Com o objetivo de proporcionar a população mais carente e economicamente desfavorecida do município acima citado, faz-se necessário a atuação da Defensoria Pública do Estado no sentido de promover um mutirão de orientação jurídica sobre divórcio, casamento, pensão alimentícia, retificação de registro, investigação de paternidade e informações sobre direitos do consumidor. Uma ação como esta ajudará a população no esclarecimento de problemas simples e contribuirá de maneira significativa para dar celeridade ao andamento de causas que normalmente demoram meses para serem julgadas, com isso, desafogando o poder judiciário. Assim, considerando a relevância desta proposição e na qualidade de representante daquela região, encaminho a presente indicação na certeza do esforço por parte das autoridades governamentais, pedindo a aprovação desta proposição aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.

Aglailson Victor

Indicação Nº 008357/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Senhor Secretário Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sileno Guedes e ao Exmo. Senhor Defensor Publico Geral do Estado de Pernambuco, Fabrício Silva de Lima, no sentido de que a Defensoria Pública do nosso Estado promova o Programa Defensoria Amiga da Comunidade no município de Sanharó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Senhor Heraldo José Oliveira Almeida, Médico Veterinário; Exmo. Senhor Fernando Tadeu Didier Melo, Vereador de Sanharó; Exma. Senhora Rannya Oliveira Aquino de Freitas, Vereadora de Sanharó; Exmo. Senhor Joaquim Luciano Silva Fernandes, Vereador de Sanharó; Exmo. Senhor Gutemberg Leite da Rocha, Vereador de Sanharó; Exmo. Senhor Ronaldo Silva Leite, Vereador de Sanharó; Exmo. Senhor Ary Sérgio da Silva, Vereador de Sanharó; Exmo. Senhor Hildo de Oliveira, Vereador de Sanharó; Exmo. Senhor Givaldo Rosselene Nunes, Vereador de Sanharó; Exmo. Senhor Rodrigo Jose Galvão Didier, Vereador de Sanharó; Exmo. Senhor Adezuiton Jose de Almeida, Vereador de Sanharó; Exmo. Senhor Iran Batista Silva, Vereador de Sanharó; Rádio Sanharó FM, Diretor.

Justificativa

Com o objetivo de proporcionar a população mais carente e economicamente desfavorecida do município acima citado, faz-se necessário a atuação da Defensoria Pública do Estado no sentido de promover um mutirão de orientação jurídica sobre divórcio, casamento, pensão alimentícia, retificação de registro, investigação de paternidade e informações sobre direitos do consumidor. Uma ação como esta ajudará a população no esclarecimento de problemas simples e contribuirá de maneira significativa para dar celeridade ao andamento de causas que normalmente demoram meses para serem julgadas, com isso, desafogando o poder judiciário. Assim, considerando a relevância desta proposição e na qualidade de representante daquela região, encaminho a presente indicação na certeza do esforço por parte das autoridades governamentais, pedindo a aprovação desta proposição aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.

Aglailson Victor

Indicação Nº 008358/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Senhor Secretário Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sileno Guedes e ao Exmo. Senhor Defensor Publico Geral do Estado de Pernambuco, Fabrício Silva de Lima, no sentido de que a Defensoria Pública do nosso Estado promova o Programa Defensoria Amiga da Comunidade no município de Feira Nova.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Danilson Candido Gonzaga, Prefeito do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Luis Carlos Feitosa de Oliveira, Vice-Prefeito do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Amaro Lucio Ramalho de Sa, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Amauri da Silva França, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Marcelo Coelho da Silva, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Bruno Chaves Travassos de Santana, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor José Araújo Lima Irmão, Vereador do município de Feira Nova; Exma. Senhora Edinilce Cândido Gonzaga Pereira, Vereadora do município de Feira Nova; Exmo. Senhor João Alves da Silva, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Josenildo Taurino de Paula, Vereador do município de Feira Nova; Exma. Senhora Josileide Medeiros da Silva, Vereadora do município de Feira Nova; Exmo. Senhor José Eraldo Ferreira, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Tulio da Silva Barros, Vereador do município de Feira Nova.

Justificativa

Com o objetivo de proporcionar a população mais carente e economicamente desfavorecida do município acima citado, faz-se necessário a atuação da Defensoria Pública do Estado no sentido de promover um mutirão de orientação jurídica sobre divórcio, casamento, pensão alimentícia, retificação de registro, investigação de paternidade e informações sobre direitos do consumidor. Uma ação como esta ajudará a população no esclarecimento de problemas simples e contribuirá de maneira significativa para dar celeridade ao andamento de causas que normalmente demoram meses para serem julgadas, com isso, desafogando o poder judiciário. Assim, considerando a relevância desta proposição e na qualidade de representante daquela região, encaminho a presente indicação na certeza do esforço por parte das autoridades governamentais, pedindo a aprovação desta proposição aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.

Aglailson Victor

Indicação Nº 008359/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada uma Indicação ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife, Sr. Carlos Ribeiro, no sentido que seja incluído no Programa “Bora Plantar?” Ruas e Avenidas do Recife que tiveram árvores tombadas por causa de fortes chuvas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Ribeiro, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife..

Justificativa

O intuito desta indicação é solicitar que nos locais onde tenham ocorridos o tombamento de alguma árvore, seja ocasionada por chuva forte ou ventanias, seja replantada árvores de espécie nativa da mata atlântica, como ipês-amarelos, ipês-roxo, pau-brasil, entre outras. Durante as fortes chuvas ocorridas em alguns períodos específicos, várias dessas árvores caem algumas centenárias, causando transtornos a motoristas, transeuntes e residentes.

Sabemos que as árvores tem um papel fundamental na renovação do ar e consequentemente para a nossa saúde. Além de criarem um ambiente mais saudável, contribuem para mitigar a crescente ilha de calor que se forma em decorrência das mudanças climáticas, ajudando a diminuir a temperatura do ambiente, na captação de água da chuva e protegendo pedestres do sol. E mais. As árvores também ajudam a limpar, resfriar o ar e aumentar a fauna local.

Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que tal Pleito merece todo o apoio desta Casa e a atenção da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade da Cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008360/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a RECUPERAÇÃO da tampa do bueiro na Rua São Sebastião, Água fria, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Joniwesley Marques, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata-se de uma reivindicação da comunidade. O referido local encontra-se em estado de completa insegurança, pois parte da tampa do bueiro encontra-se danificada, causando acidentes. Sendo assim, temendo que algo mais sério aconteça, pedimos urgência no atendimento deste Pleito.

Sabemos dos esforços que a Autarquia vem fazendo para melhorar a infraestrutura da cidade e, devido às razões supracitadas, fazemos esta Indicação para que juntos possamos evitar que novos acidentes aconteçam.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008361/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada uma Indicação à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de requalificação das canaletas de águas pluviais na Rua Caraípe, Alto do Mandú, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Estenildo José, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, uma vez que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, atraindo todo tipo de animais e insetos, bem como causando transtornos aos residentes, transeuntes e às pessoas idosas que por ali passam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área. Tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas, tememos que algo mais sério aconteça, por isso reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008362/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, e ao Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife, Sr. Cel. Cassio Sinomar, para providenciarem uma AVALIAÇÃO TÉCNICA na Rua Córrego do Carroceiro, nº 45, Passarinho, Recife-PE, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE ARRIMO e a inclusão da área no Projeto Parceria nos Morros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Cel. Cassio Sinomar, Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife.

Justificativa

Os moradores da localidade supramencionada estão convivendo com o risco constante de desmoronamento da barreira. As famílias temem perder tudo o que conquistaram até hoje, inclusive a vida. Com isso, na esperança de uma solução, nos procuraram para solicitar a construção de um muro de arrimo, visto que os riscos tendem a se agravar em período chuvoso. Desse modo, observa-se que o impasse é um risco para as famílias locais, principalmente para os idosos.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008363/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Carlos de Barros, para tomar providências para a Instalação de uma Diretoria Cível, na Mata Sul do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco; Sr. Bruno de Albuquerque Baptista, Presidente da OAB Pernambuco; Sr. Fernando Ribeiro, Presidente Eleito da OAB Pernambuco; Sra. Ingrid Zanella, Vice-Presidente da OAB Pernambuco; Sr. Silvío Romero de Vasconcellos Pereira Júnior, Presidente da OAB Palmares; Exmo. Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, Prefeito do Município de Palmares; Câmara de Vereadores de Palmares, À Direção; Sr. Brenno Torres Bento, Membro da Comissão dos Aprovados no Concurso do TJ.

Justificativa

A justiça se torna efetiva quando se aproxima das pessoas, dando-lhes o maior suporte para a solução dos conflitos.

E é por isso, que venho solicitar a Instalação de uma Diretoria Cível, na região da Mata Sul. Atualmente a população e os advogados tem que se dirigir à Diretoria que fica localizada em Jaboatão dos Guararapes.

A região supracitada possui altivez necessária para sediar sua própria Diretoria. Tal ação proporcionará melhor prestação jurisdicional. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.

Clodoaldo Magalhães

Indicação Nº 008364/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, na intenção de solicitar a realização de limpeza na Rua Duarte Coelho, em Garanhuns/PE, nas proximidades da Igreja Assembleia De Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Igreja Assembleia De Deus, Igreja; Sivaldo Albino, Prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma limpeza Rua Duarte Coelho, em Garanhuns/PE, nas proximidades da Igreja Assembleia De Deus. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a sordidez no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças e contaminações causadas pelo lixo acumulado, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008365/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de implementar uma política de controle de doenças próximo a comunidade circunvizinha a Igreja Verbo da Vida no Cajueiro, localizada na BR-316, Araripina - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Igreja Verbo da Vida no Cajueiro, Igreja; José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma política de controle de doenças próximo a Igreja Verbo da Vida no Cajueiro, localizada na BR-316, Araripina - PE. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escassez de serviços no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008366/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, na intenção de solicitar a implantação de um semáforo na Avenida Sátiro Ivo, em Garanhuns/PE, nas proximidades da Paróquia De Santa Tereza Do Menino Jesus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sivaldo Albino, Prefeito; Paróquia De Santa Tereza Do Menino Jesus, Igreja.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a instalação de um semáforo de sinalização na Avenida Sátiro Ivo, em Garanhuns/PE, nas proximidades da Paróquia De Santa Tereza Do Menino Jesus. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a a dificuldade de tráfego no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008367/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito de Paulista/PE, no sentido de solicitar calçamento na Rua Humberto Félix Da Cruz em Paulista/PE, nas proximidades da Igreja Verbo Da Vida.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Igreja Verbo Da Vida Paulista/Pe, Igreja; Yves Ribeiro, Prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar calçamento na Rua Humberto Félix Da Cruz em Paulista/PE, nas proximidades da Igreja Verbo Da Vida. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade de tráfego no local Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008368/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, na intenção de solicitar uma melhoria no atendimento médico prestado pela atenção básica na Rua Um, em Garanhuns/PE, nas proximidades da Igreja Shekina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Igreja Shekina, Igreja; Sivaldo Albino, Prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma melhoria na atenção básica na Rua Um, em Garanhuns/PE, nas proximidades da Igreja Shekina. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade de saneamento e saúde no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008369/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, na intenção de solicitar uma melhoria na limpeza urbana da Avenida Gonçalves Mais, em Garanhuns/PE, nas proximidades da Igreja Batista Nova Visão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Igreja Batista Nova Visão, Igreja; Sivaldo Albino, Prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma melhoria na limpeza urbana da Avenida Gonçalves Mais, em Garanhuns/PE, nas proximidades da Igreja Batista Nova Visão. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escassez de limpeza e a dificuldade de tráfego no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008370/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns /PE, na intenção de solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Rua Távares Corrêa, em Garanhuns/PE, nas proximidades do Centro Pastoral São Geraldo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Centro Pastoral São Geraldo, Igreja; Sivaldo Albino, Prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Rua Távares Corrêa, em Garanhuns/PE, nas proximidades do Centro Pastoral São Geraldo. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com o tráfego no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de acidentes no local, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008371/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exmo. Sr. Keko do Armazém, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho/PE, na intenção de solicitar obras de melhorias do saneamento básico na Rua Av. Prof. Diomedes Ferreira De Melo, no Cabo de Santo Agostinho/PE, nas proximidades da Igreja Pentecostal Assembleia De Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Pentecostal Assembleia De Deus, Igreja; Keko do Armazém, Prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar Saneamento Básico na Av. Prof. Diomedes Ferreira De Melo, em Cabo de Santo Agostinho/PE, nas proximidades da Igreja Pentecostal Assembleia De Deus. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escassez de serviços no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008372/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Keko do Armazém, Prefeito do Cabo do Santo Agostinho/PE, na intenção de solicitar obras para melhoria do saneamento básico na Av. José Duarte Aguiar Garapu, no Cabo De Santo Agostinho, nas proximidades da Assembleia De Deus Em Cidade Garapu. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Assembleia De Deus Em Cidade Garapu, Igreja; Keko do Armazém, Prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar melhoria no saneamento básico na Av. José Duarte Aguiar Garapu, nas proximidades da Assembleia De Deus Em Cidade Garapu. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escassez de serviços no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008373/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns /PE, na intenção de solicitar a implantação de saneamento básico na Rua Cap. João Leite, em Garanhuns /PE, nas proximidades do Centro Cristão De Ensino Garanhuns. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Centro Cristão De Ensino Garanhuns, Igreja; Sivaldo Albino, Prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a implantação a implantação de saneamento básico na Rua Cap. João Leite, em Garanhuns /PE, nas proximidades do Centro Cristão De Ensino Garanhuns. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escassez no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de contaminação devido ao lixo acumulado, as doenças causadas pela falta de descarte correto das fossas e o agravamento de epidemias como dengue, entre outras.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008374/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de providenciar o calçamento da R. Santa Luzia, em Araripina - PE, próximo a Congregação Cristão no Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Congregação Cristã no Brasil Bair-ro José Martins, Igreja; José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o calçamento na R. Santa Luzia, 845, Jose Martins, Araripina - PE . Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escassez de serviço público no local. Vale ressaltar que a ausência do calçamento prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008375/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns /PE, na intenção de solicitar o calçamento da Avenida Rui Barbosa, em Garanhuns /PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana De Heliópolis.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a implantação do calçamento na Avenida Rui Barbosa, em Garanhuns /PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana De Heliópolis. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a sordidez no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças e contaminações causadas pelo lixo acumulado e a dificuldade de tráfego de pedestres mediante a falta de calçadas na avenida, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008376/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de providenciar a iluminação da rua R. Santa Luzia, Araripina - PE, no trecho próximo a Congregação Cristã no Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, prefeito; Congregação Cristã no Brasil Bairro José Martins, Igreja.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a iluminação na R. Santa Luzia, 845, Jose Martins, Araripina - PE. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escassez no local de serviço público. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008377/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de providenciar a iluminação da R. Jose Arnaud Campos, em Araripina - PE, próximo a Capela de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Capela de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, Igreja; José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o calçamento na R. Jose Arnaud Campos, 338 - Araripina - PE. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escassez de serviços no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008378/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de providenciar o calçamento da R. Júlio Valdívino da Silva, em Araripina - PE, no trecho próximo a Congregação Cristã No Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Congregação Cristã No Brasil, Igreja; José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o calçamento na R. Júlio Valdívino da Silva, 291, Araripina - PE. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escassez de serviços no local.Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para passar no local e a água acumulada devido as poças que se formam em períodos de chuvas.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008379/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de providenciar o calçamento da R. Pedro Barreto de Alencar, em Araripina - PE, no trecho próximo a Congregação Cristã No Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Congregação Cristã No Brasil, Igreja; José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o calçamento na R. Pedro Barreto de Alencar, 433, Araripina - PE. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escassez de serviços no local.Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para passar no local e a água acumulada devido as poças que se formam em períodos de chuvas.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008380/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns /PE, na intenção de solicitar a implantação de abrigo de ônibus na Rua Severiano Moraes Filho, em Garanhuns /PE, nas proximidades da Igreja Evangélica Jardim Das Oliveiras.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Igreja Evangélica Jardim Das Oliveiras, Igreja; Sivaldo Albino, Prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a implantação de abrigo de ônibus na Rua Severiano Moraes Filho, em Garanhuns /PE, nas proximidades da Igreja Evangélica Jardim Das Oliveiras. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escassez de serviços no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores e beneficiaria a comunidade. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008381/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de somar esforços para construir creches na R. Coelho Rodrigues, em Araripina - PE, que atenda a comunidade circunvizinha. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, prefeito; Salão do Reino das Testemunhas de Jeová, Igreja.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a construção de creche na R. Coelho Rodrigues, Araripina - PE . Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escassez de serviços no local.Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores e a vigência do serviço beneficiaria toda a comunidade circunvizinha. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008382/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, no sentido de melhorar o Policiamento na Rua Dos Guararapes, em Garanhuns/PE, nas proximidades da Quarta Igreja Assembleia De Deus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Assembleia De Deus No Min. Adorador, Igreja; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o aumento da incidência policial na Rua Dos Guararapes, em Garanhuns/PE, nas proximidades da Quarta Igreja Assembleia De Deus No Min. Adorador. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a insegurança no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao grande número de assaltos e ocorrências criminosas na rua, com uma comunidade boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008383/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de providenciar o iluminação da R. Prof. Agamenon Magalhães, Araripina - PE, próximo a Congregação Cristã no Brasil. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Congregação Cristã no Brasil, Igreja; José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a iluminação na R. Prof. Agamenon Magalhães, 296, Araripina - PE. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escassez de serviços no local.Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para passar no local e a água acumulada devido as poças que se formam em períodos de chuvas. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008384/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Keko do Armazém, Prefeito do Cabo de Santhro Agostinho/PE, na intenção de solicitar a limpeza urbana na Rua Marques Do Herval, no Cabo De Santo Agostinho, nas proximidades da Igreja Pentecostal Assembleia De Deus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Pentecostal Assembleia De Deus, Igreja; Keko do Armazém, Prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar limpeza da Rua Marques Do Herval, no Cabo De Santo Agostinho, nas proximidades da Igreja Pentecostal Assembleia De Deus. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escassez de serviços no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008385/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, na intenção de solicitar a realização de limpeza na Rua Luis Da Silva Guerra, em Garanhuns/PE, nas proximidades da Igreja Evangélica Pentecostal Monte Carmelo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Evangélica Pentecostal Monte Carmelo, Igreja; Sivaldo Albino, Prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma limpeza na Rua Luis Da Silva Guerra, em Garanhuns/PE, nas proximidades da Igreja Evangélica Pentecostal Monte Carmelo. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escassez no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008386/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Tulio Alcântara, Prefeito de Bodocó/PE, no sentido de providenciar a iluminação da R. Jorge Calixto Alençar, em Bodocó - PE, próximo a Igreja Matriz São José de Bodocó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Matriz São José de Bodocó, Igreja; Tulio Alves Alcântara, prefeito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a melhoria na iluminação na R. Jorge Calixto Alençar, em Bodocó - PE, próxima a comunidade religiosa citada. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da igreja que frequenta a região e sofre com a escassez de serviços no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008387/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa, no sentido de melhorar a iluminação da praça nas proximidades da Igreja de Santa Quitéria, localizada as margens da BR 424, em Venturosa/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA DE SANTA QUITÉRIA, Igreja; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação da praça nas proximidades da BR 424, 132 Venturosa PE. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008388/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa, no sentido de implantar uma faixa de pedestres na Av. Ver. Moacir Teodoro Simão, em Venturosa/PE, próximo a Igreja Missionária Águas de Silóé. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA MOSSIONÁRIA ÁGUAS DE SILOÉ, Igreja; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Av. Ver. Moacir Teodoro Simão, 148 Venturosa PE . Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores e não só os membros da organização religiosa.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008389/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa/PE, no sentido de realizar a limpeza e da R. João Pedro da Silva, em Venturosa/PE, próximo a Capela N. Sra. do Perpétuo Socorro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

CAPELA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, Igreja; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização de uma limpeza na João Pedro da Silva, em Venturosa PE . Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço na localidade prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008390/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa/PE, no sentido de realizar a limpeza urbana da R. 19 de Março, em Venturosa/PE, nas proximidades da Igreja IBMI. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IBMI VENTUROSA, Igreja; Exmo. Sr Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a realização de uma limpeza na R. 19 de Março, em Venturosa/PE, nas proximidades da Igreja IBMI. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores e não apenas aos membros da organização religiosa.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008391/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa, no sentido de implantar uma política de controle de doenças na comunidade próxima a Av. Ver. Moacir Teodoro Simão, em Venturosa/PE, principalmente a comunidade da Primeira Igreja Batista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE VENTUROSA, Igreja; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa/PE.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de uma política pública de saúde para os moradores de Venturosa PE, que possa contemplar os anseios da comunidade da Primeira Igreja Batista. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores e não apenas aos membros da organização religiosa.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008392/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito de Jucati, no sentido de implantar uma faixa de pedestres na R. Joaquim Nabuco, em Jucati - PE, próximo a Igreja de Santa Terezinha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA DE SANTA TEREZINHA, Igreja; Exmo. Sr. José Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito de Jucati.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na R. Joaquim Nabuco, em Jucati - PE, próximo a Igreja de Santa Terezinha. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores e não apenas a organização religiosa citada.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008393/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito de Jucati, no sentido de melhorar a iluminação pública da R. Joaquim Pelado, Jucati - PE, nas proximidades da Congregação Batista em Jucati.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

CONGREGAÇÃO BATISTA EM JUCATI, Igreja; Exmo. Sr. José Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito de Jucati.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação da R. Joaquim Pelado, Jucati - PE, nas proximidades da Congregação Batista em Jucati. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008394/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito de Jucati/PE, no sentido de promover a instalação de um semáforo na R. Otacilio Cordeiro da Silva, em Jucati - PE, em frente a Igreja Assembleia de Deus Campo Jordão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS CAMPO JORDÃO, Igreja; Exmo. Sr. José Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito de Jucati.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a iinstalação de um semáforo na R. Otacilio Cordeiro da Silva, em Jucati - PE, em frente a Igreja Assembleia de Deus Campo Jordão. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade.Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008395/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco, no sentido de implantar nos principais hospitais do Estado de Pernambuco, uma central de leitos e regulação, com a finalidade de atualizar em tempo real a capacidade de cada unidade de saúde e melhorar o recebimento de pacientes e, conseqüentemente o atendimento dos mesmos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco.

Justificativa

A saúde em Pernambuco sofre, infelizmente, com diversos problemas, a exemplo de superlotação, falta de médicos, falta de insumos e leitos, má estrutura e limpeza nos hospitais. Essa é a realidade dos profissionais da saúde e, principalmente, da população que necessita do serviço público de saúde. São várias denúncias noticiadas pelos principais canais de informação do Estado. Entre os relatos dos pacientes, em sua grande maioria, está a demora nos atendimentos, falta de vagas para marcação de exames e hospitais sempre com lotação acima de sua capacidade máxima.

Podemos citar o hospital da Restauração, principal hospital de Pernambuco, responsável mensalmente por 2,2 mil internações, 800 cirurgias, 10 mil atendimentos emergenciais e 13 mil ambulatoriais, mas seu quadro de funcionários consta apenas com 3,5 mil colaboradores. Em sua ala de emergência, a unidade de saúde recebe em um dia de plantão agitado, cerca de 600 pacientes por noite, segundo uma enfermeira que trabalha na unidade de saúde há cerca de 30 anos. Os dados supracitados refletem e causam as estatísticas das denúncias relatadas acima. Porém, esse não é o quadro apenas do HR, mas sim, de todos os demais da capital pernambucana, como o Agamenon Magalhães que durante a pandemia do COVID-19, sofreu com a falta diversos insumos, como EPI’s, como máscaras, luvas, face Shield, entre outros. Os problemas elencados são o reflexo da falta de planejamento e gestão dos hospitais, que tem como maior causa uma população desamparada.

Para solucionar tais dificuldades, é preciso usar o crescimento orçamentário que a saúde vem recebendo dos anos de 2016 a 2020, segundo relatório resumido de execução orçamentária, da maneira certa. Uma solução é a criação de uma Central de Regulação própria nos principais hospitais do Estado. Diferente do que é feito atualmente, já que tudo é concentrado na Secretaria Executiva de Regulação, que infelizmente não conhece a realidade das unidades de saúde. Além disso, não tem acesso em tempo real aos números de leitos, insumos e profissionais disponíveis no momento de encaminhar o paciente para determinado Hospital. A criação de uma central de regulação individual acabaria com a superlotação que temos hoje, e só assim a população pernambucana não perecerá.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 008396/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA , no sentido de realizarem o abastecimento de água da comunidade do Sítio Canoas, localizado em Nossa Senhora do Ó - Ipojuca.

DA decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

PAULA CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; MANUELA COUTINHO DOMINGUES MARINHO, Diretora Presidente da COMPESA.

Justificativa

A comunidade do Sítio Canoas, localizado em Nossa Senhora do Ó, Ipojuca, vêm sofrendo há muitos anos com a falta de abastecimento de água adequado. Tal fato acaba por colocar em risco a vida e a saúde de todos os seus moradores. Dito isso, se faz um apelo ao Governo do Estado, para que a Companhia Pernambucana de Saneamento providencie a regularização do fornecimento de água à essa região.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.
Simone Santana

Indicação Nº 008397/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Marília Raquel, Secretária de Administração; à Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco – DER/PE, no sentido apreciar proposta de PCCV para reajustar o salário dos Engenheiros vinculados ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Antonio Pereira Ferraz Filho, Engenheiro; Ilmo. Sr. Marcos Antônio Nóbrega de Oliveira, Engenheiro.

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo solicitar ao Governo do Estado e às Secretarias estaduais competentes o pleito ora apresentado, o qual visa atender às reivindicações dos engenheiros servidores integrantes do quadro de pessoal permanente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE.

A autarquia foi criada através do Decreto-Lei nº 1.463, de 17 de setembro de 1946 e é responsável por, dentre outras atribuições, “executar o Plano Rodoviário Estadual; construir, manter e restaurar a malha rodoviária do Estado; fiscalizar o tráfego de veículos nas estradas estaduais; realizar estudo, projeto, construção, sinalização, conservação, melhoramento, restauração, operação, fiscalização e exploração da faixa de domínio das rodovias integrantes do Plano Rodoviário Estadual; desenvolver e implementar projeto aeroviário estadual em conjunto com a Secretaria de Transportes, estabelecer rotas aéreas de acordo com o Plano Aeroviário Estadual; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, de transporte de passageiros e bens nas rodovias do Estado; assessorar a Secretaria de Transportes em assuntos rodoviários, aeroviários, de transporte de carga”.

Para o desenvolvimento de suas atividades-fim, o órgão conta com o quantitativo de 970 servidores estatutários, dentre os quais se destacam os 29 (vinte e nove) engenheiros, responsáveis pelas atividades centrais do mesmo.

Nesse sentido, o edital do último concurso para engenheiro, realizado em 1989, resumia, dentre as atividades típicas do cargo de engenheiro, as de “planejar, organizar, supervisionar e coordenar as atividades no campo da engenharia rodoviária”.

Ocorre que, após a instituição do Grupo Ocupacional Gestão Autárquica e Fundacional – GOAF, instituído pela Lei Complementar nº 136, de 31 de dezembro de 2008, que unificou os cargos nas autarquias e fundações, à exceção de médicos, os engenheiros passaram a ser enquadrados na categoria de Analistas em Gestão Autárquica ou Fundacional – ANGAF, aplicada para servidores de nível superior. Assim, os engenheiros se submetem à tabela remuneração e “plano de carreira” aplicada a tal cargo desde então, atualmente disposta na Lei Complementar nº 281, de 2 de junho de 2014, cuja maior remuneração prevista, para aqueles que possuem mais de 30 (trinta) anos de carreira e doutorado, perfaz a quantia de R\$ 3.348,23 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), conforme tabela de remuneração do Portal da Transparência.

Ressalte-se que esse valor se aplica apenas aos servidores com mais de 30 (trinta) anos de carreira e com doutorado à época da unificação, qual seja, em 2008, já que, em que pese tratar-se de plano de carreira, não há progressividade da mesma. Dessa forma, exemplifique-se, os servidores que em 2008 se enquadravam na série de classe II, aplicável aos que possuíam de 11 (onze) a 20 (vinte) anos de serviço, mas que, atualmente, ultrapassaram este limite de anos de serviço, não progrediram para a série III, em razão da inexistência de previsão legal de progressão.

Assim, os engenheiros permanecem com salários completamente defasados e distantes de remunerar a complexidade e a essencialidade da atividade desenvolvida, e, mais ainda, congelados desde 2014, em clara ofensa à disposição do art. 37, X, da CF, que assegura revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Ora, os engenheiros são fundamentais para implantação, desenvolvimento e execução das ações e programas do Departamento, como ampliação e melhoramento da malha viária do estado, melhoria na segurança das rodovias, estudo, projeto, construção, sinalização, conservação, melhoramento, restauração, operação, fiscalização e exploração da faixa de domínio das rodovias integrantes do Plano Rodoviário Estadual dentre tantos outros.

Ocorre que, conforme possível vislumbrar na tabela salarial apresentada, os engenheiros servidores vinculados de forma permanente ao DER, que desenvolvem e coordenam as atividades desenvolvidas pelos servidores temporários, cumprindo a mesma carga horária, têm com salário base um valor irrisório, cujo montante, para alguns servidores com 20 (vinte) anos de carreira, não chega nem a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), diferente daqueles que foram contratados através de concurso público para preenchimento do cargo temporário.

Tal fato não reconhece o mérito dos profissionais que contribuem para o êxito das ações desenvolvidas pelo Governo de Pernambuco, ferindo a previsão de isonomia de vencimentos para cargos de atribuições disposta no artigo 1º, XIV da Lei Complementar nº 3, de 22 de agosto de 1990, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis no Estado.

Noutra quadra, importante lembrar que a Lei nº 4.950-Ade 22 de abril de 1966, que regulamenta, dentre outros, o salário-base da categoria junto à iniciativa privada, prevê remuneração mínima em valor equivalente a 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País aos engenheiros.

A diferença entre a remuneração atual percebida pelos engenheiros do DER/PE se mostra ainda mais gritante quando comparada com os valores médios efetivamente percebidos pela categoria junto à iniciativa privada. Em que pese o piso da iniciativa privada não se aplicar aos engenheiros servidores públicos estatutários, tais valores trazem importante parâmetro à discussão presente.

Ora, diante da complexidade do trabalho desenvolvido por tais profissionais, que coordenam, planejam, orientam, executam, elaboram, pesquisam e analisam projetos e ações do DER, a conclusão ofertada é que se faz necessária a instituição de uma Lei sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Engenheiros vinculados ao DER/PE, adotando como princípios básicos (i) o atendimento às condições necessárias ao exercício profissional, segundo as especificidades das respectivas atribuições funcionais; (ii) a permanente capacitação; e (iii) a valorização profissional.

Por outro lado, considerando tratar-se de 29 (vinte e nove) engenheiros, o ajuste de remuneração ensejará, mensalmente, aumento estimativo de despesa de apenas R\$ 131.465,56 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), representando, portanto, impacto financeiro ínfimo se comparado ao necessário reconhecimento promovido por tal ajuste e à complexidade do trabalho desenvolvido.

Por esses motivos, reconhecendo a complexidade e a essencialidade da atividade desenvolvida pelos engenheiros do DER-PE, responsáveis por executar a atividade-fim do órgão, solicito ao Excelentíssimo Senhor Governador que (i) exclua da regra geral de remuneração para Analistas de Gestão Autárquica ou Fundacional os engenheiros do DER/PE; e (ii) promova o reajusta da remuneração de tais servidores, lançando como remuneração-base o valor de R\$ 7.015,30 (sete mil e quinze reais e trinta centavos), haja vista (ii.a) tratar-se do valor atualmente praticado pela Administração Pública Direta, especificamente para o cargo de engenheiro auxiliar junto à Secretaria de Transportes (ii.b) a demonstração da precariedade do salário atual, que não atende aos requisitos do artigo 6º e 7º da Constituição Federal, que trata dos direitos sociais e da importância dos referidos servidores; (ii.c) não haver reajuste desde 2014, em clara ofensa à disposição do art. 37, X, da CF, que assegura revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos; e (ii.d) tratar-se, o valor do vencimento-base aplicado, de remuneração destoante de toda a categoria, seja no âmbito da administração pública, seja no âmbito da administração privada, seja ainda dentro do próprio DER-PE quando da contratação de engenheiros para ocupação de cargo temporário, estando, assim, muito aquém da complexidade e essencialidade da atividade desenvolvida.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.
Roberta Arraes

Indicação Nº 008398/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**; e ao Exmo. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, **Sr. Humberto Freire**; no sentido de que sejam realizados, com a máxima urgência, novos concursos públicos para recompletamento do efetivo da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Polícia Científica do Estado de Pernambuco, na medida em que forem sendo reduzidos os quadros de profissionais da ativa em decorrência de reserva, aposentadoria ou óbito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

Ao longo dos últimos anos, acompanhamos a redução significativa do quadro de profissionais ativos que fazem parte da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Polícia Científica do Estado de Pernambuco, em decorrência de reserva, aposentadoria ou óbito.

Paralelamente, houve uma luta incessantes das comissões de aprovados dos últimos concursos realizados pelo Governo do Estado para que ocorressem novas convocações. Felizmente, foram convocados mais de 2 mil aprovados que estão realizando o curso de formação que perdurará, a depender da categoria, até o próximo ano.

No entanto, a perda de efetivo policial já acumulada e a redução natural do quadro que ocorrerá nos próximos anos, demandam do Estado o planejamento para realização de novos concursos, principalmente para formação de quadro de aprovados que ficarão aguardando convocações futuras. Trata-se, pois, de uma medida preventiva para evitar o colapso da segurança pública em Pernambuco por falta de recursos humanos.

Vale lembrar que as reformas na previdência social previstas para os próximos anos impactarão ainda mais essa equação, vez que haverá uma redução súbita ainda maior no quadro de ativos, pois muitos policiais irão ingressar com pedido de aposentadoria/reserva. O Estado terá que estar preparado para recompor imediatamente o efetivo perdido, sob risco de aumento dos indicadores da criminalidade.

Ante o exposto, faço apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; e ao Exmo. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Sr. Humberto Freire; no sentido de que sejam realizados, com a máxima urgência, novos concursos públicos

para recompletamento do efetivo da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Polícia Científica do Estado de Pernambuco, na medida em que forem sendo reduzidos os quadros de profissionais da ativa em decorrência de reserva, aposentadoria ou óbito.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 008399/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. André Longo e ao Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco, Ruy do Rêgo Barros Rocha no sentido de viabilizar a reinstalação da Agência de Atendimento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, no município de Araripina, sertão do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Arlondes Ribéis Arruda Alencar, Escrivão de Polícia.

Justificativa

O presente pleito visa a solicitar às autoridades competentes a reinstalação da Agência de Atendimento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, no município de Araripina, sertão do Araripe.

O Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE) foi criado pela Lei Complementar nº. 30, de 02/01/2001 e seu regulamento foi aprovado através do Decreto nº. 23.137, de 21/03/2001.

O SASSEPE destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos estaduais e aos seus dependentes, no âmbito do estado de Pernambuco, tendo a função de realizar ações de medicina preventiva e curativa, ambulatorial e hospitalar, através de entidades, profissionais e hospitais credenciados e através de sua rede própria (HSE e treze Unidades Regionais).

O SASSEPE é administrado e gerido pelo Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco-IRH, e suas regras e coberturas são definidas pelo Conselho Deliberativo - CONDASPE, órgão superior, composto por oito membros, sendo quatro indicados pelo Governo e quatro indicados pelos sindicatos representantes dos servidores estaduais.

Atualmente o escritório mais próximo está localizado no município de Ouricuri, tornando-se mais difícil o acesso e celeridade para resolução de pendencias dos municípes de Araripina. Com a reabertura do SASSEPE em Araripina, teremos mais agilidade na parte burocrática dos funcionários e posteriormente a ampliação de especialidades médicas, como Ortopedia, Cardiologia, Ginecologia, Psicologia e Odontologia, que hoje só estão disponíveis nos municípios de Ouricuri, Petrolina e Salgueiro.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 008400/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, a Exma. Sr.ª Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Dr.ª Fernanda Batista Lafayette e a Exma. Srª. Diretora Presidente da Compesa, Manuela Coutinho Domingues Marinho para que unam esforços no sentido de reativar a estação de vertentinha, um sistema antigo de captação de água que abastecia o município de Vicência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Srª. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMESA); Exma. Sr.ª Fernanda Batista Lafayette, Secretária De Infraestrutura E Recursos Hídricos; Exmo. Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito da cidade de Vicência; Exmo. Sr. Eder Walter José de Oliveira Silva, Vice prefeito da cidade de Vicência.

Justificativa

A barragem de Vertentinha como é conhecida popularmente no município de Vicência, era um antigo sistema de captação de água que abastecia a cidade antes da barragem de Siriji entrar em operação. No momento a barragem encontrasse abandonada, com todo seu manancial não sendo utilizado.

A reativação da estação é uma ótima opção para proporcionar aos habitantes do município um melhor fornecimento de água, principalmente se levarmos em consideração que estamos iniciando o período do verão, época de poucas chuvas em que o abastecimento de água é prejudicado.

Assim sendo solicito as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.

Antônio Moraes

Requerimentos

Requerimento Nº 003639/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO à Diretoria da OAB Caruaru/PE**, na pessoa de **Dr. Fernando Santos Junior, Presidente, Drª Lucia Cardozo Gomes**, Vice-Presidente, **Dr. Ranieri Coelho**, Secretário Geral, **Drª Estér Veras**, Secretária Geral Adjunta, e **Dr. Nemézio Vasconcelos**, Tesoureiro, pela reeleição e pelo trabalho que vem desenvolvendo desde 2019 em prol da advocacia e sociedade do Agreste de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fernando Santos Junior, Presidente da OAB Caruaru/PE; Ranieri Coelho, Secretário Geral da OAB Caruaru/PE; Estér Veras, Secretária Geral Adjunta da OAB Caruaru/PE; Lucia Cardozo Gomes, Vice-Presidente da OAB Caruaru/PE.

Justificativa

A referida homenagem tem como objetivo, parabenizar a Diretoria da OAB Caruaru pela reeleição para presidir a maior subseccional do interior de Pernambuco, ocorrida em 16/11/2021 e enaltecer o trabalho que vem realizando com afinco e esmero em prol da advocacia e, conseqüentemente, da sociedade do Agreste de Pernambuco, na busca de trazer melhores condições de trabalho para os advogados e advogadas, bem como garantir os direitos dos jurisdicionados.

A jurisdição da OAB Caruaru abrange 16 cidades, sendo elas: Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, São Caetano e São Joaquim do Monte, além da própria cidade de Caruaru.

Na atual gestão, o presidente, agora reeleito, juntamente com a sua diretoria, conseguiu um feito histórico para a classe: a construção da nova sede, logro esse que foi alcançado em decorrência do espírito visionário e determinado conseguindo superar todos os obstáculos, mesmo em meio à pandemia.

Além disso, na gestão anterior, foram criadas inúmeras comissões temáticas nas mais diversas áreas do direito, as quais têm se destacado nos seus respectivos campos de atuação, na luta pelos interesses da classe.

Outra grande conquista, após longo pleito, foi à permanência da Câmara Regional de Recursos do TJPE na cidade de Caruaru, a qual estava para ser extinta pelo TJPE. Caso fosse extinta, os advogados e os cidadãos teriam que se deslocar para Capital para poder movimentar processos ou participar de seções de sustentação oral, o que seria um grande retrocesso.

Reconhecendo o seu trabalho, a advocacia, no último dia 16/11/2021, reelegeu o presidente e sua diretoria com 77% de aprovação, para o triênio 2022/2024. Mesmo sem chapa opositora, a classe compareceu em massa para reafirmar a satisfação com o trabalho da atual gestão. Por esse motivo, nosso voto de aplauso à **Diretoria da OAB Caruaru/PE**, em reconhecimento ao brilhante trabalho que vem exercendo frente à gestão desta instituição.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Erick Lessa

Requerimento Nº 003640/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um voto de aplauso à Renê Romualdo Cunha (Renê Atleta), por ter conquistado o segundo lugar na competição RioUltra Internacional 24h realizada neste mês no Rio de Janeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Renê Romualdo Cunha, atleta maratonista; Rogério Felix, conselheiro tutelar; Antônio, presidente do grupo Geração90.

Justificativa

Renê começou sua carreira de atleta aos 12 anos no atletismo e com o tempo foi se profissionalizando. Em 2006 sofreu um grave acidente que gerou uma lesão dificultando sua locomoção, mas isso não o impediu de continuar, entre os anos de 2007 e 2012 participou de várias competições como paratleta. Renê Atleta conquistou vários títulos de maratona pelo Brasil. Hoje, com 43 anos está estudando Educação Física, é líder comunitário e Conselheiro Tutelar e cidadão muito querido da nossa Santa Cruz do Capibaribe. Esse voto de aplauso é um reconhecimento a sua história de superação e engajamento social.

Assim, solicito aos meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Alessandra Vieira

Requerimento Nº 003641/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso aos GCM Ailton Mat: 701105-1, GCM Jonnh Mat: 707137-1, GCM Ferreira Mat: 701095-1, SUB Insp. Reus Mat: 006438-1, GCM Emanuella Mat: 006432-1, GCM JC. Oliveira Mat: 701115-1, pela ação de busca e apreensão ocorrido no Bairro São Miguel, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ailton, Guarda Civil Municipal; Jonnh, Guarda Civil Municipal; Ferreira, Guarda Civil Municipal; Reus, SUB. Inspetor; Emanuella, Guarda Civil Municipal; Oliveira, JC. Guarda Civil Municipal.

Justificativa

O requerimento que presentemente enviamos viabiliza realizar um voto de Aplauso aos GCM Ailton Mat: 701105-1, GCM Jonnh Mat: 707137-1, GCM Ferreira Mat: 701095-1, SUB Insp. Reus Mat: 006438-1, GCM Emanuella Mat: 006432-1, GCM JC. Oliveira Mat: 701115-1, que no dia 01/11/2021 realizaram uma ação de busca e apreensão ocorrido no Bairro São Miguel, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

No dia 01/11/2021 durante uma abordagem de rotina, a pessoas com fundada suspeita, foram visualizados dois jovens que ao avistar a viatura demonstraram nervosismo. Em ato de abordagem e durante a busca pessoal, um dos elementos tentou se desfazer de uma pedra de crack, em observância e bravura a busca foi tomada com seriedade e resultou nas seguintes apreensões: uma quantia em drogas, 697 gramas de cocaína e 180 gramas de crack, aproximadamente; duas balanças; uma tornezeleira eletrônica junto de um carregador, embrulhados em papel alumínio; três fitas isolantes; uma colher; uma tesoura; uma faca; uma lâmina de gilete; um caderno de anotações com números, nomes e contas; e uma quantia de R\$ 10.925,00 em espécie.

Diante dos fatos os suspeitos foram apresentados junto com o material na delegacia de plantão.

Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Joel da Harpa

Requerimento Nº 003642/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplauso para os jovens que foram selecionados com artigos científicos, relatos ou projetos de experiência pedagógica, redações e roteiro para documentário de curta metragem digital no Prêmio Naide Teodósio Estudo de Gênero Ano XII.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Parabéns a cada jovem, pela brilhante conquista – Modalidade Redação do Ensino Médio: Ana Célia Alves de Almeida Souza, Bárbara Mirely dos Santos Lima, Emily Carvalho Barbosa Angelo Souza, Ingridy Beatriz Correia Pessoa, Kathleen Luana Simões Silva, Maria Fernanda de Araújo Gomes, Mirelly na Rocha Baracho, Rayana do Nascimento Cruz, Sofia Santiago Bonfim e Thayssa Vitória Barros da Cruz; - Modalidade Redação do Ensino Técnico Subsequente: Adriele Maria Cavalcante da Silva, Amanda Laís Barbosa, Anelise da Conceição Campêlo, Ediana Gomes de Souza, Evelyn Carolina Lima de Santana, Francisco Emmanuel Lemos Silva, Leonan Nikayo Morais da Costa, Lucas Augusto Mariano dos Santos, Quitéria Letícia da Silva Santos e William de Queiroz Tavares; - Menções Honrosas – Redações: Anabella Cassimiro da Silva, Anny Gabrielly da Silva, Stephany Victória Marinho Nunes e Yasmin Pereira Carvalho; - Modalidade Relatos ou Projetos de Experiência de Professor/a do Ensino Médio: Cristiana Maria de Carvalho Cordeiro, Daniel José dos Santos Filho e Jussara Santana de Araújo; - Modalidade Relatos ou Projetos de Experiência de Professor/a do Ensino Técnico Subsequente: Alane Luna Santana Siqueira e Valéria Gomes Costa; - Menções Honrosas – Relatos ou Projetos de Experiência: Silvana Lucinei Souto e Jandynêa de Paula Carvalho Gomes; Modalidade Artigo Científico de Graduação: 1º - Alexandra Amorim Cavalcanti, 2º- Marcelo José Monteiro Mota e 3º - Maria Júlia Poletine Advincula; - Modalidade Artigo Científico de Pós-graduação: 1º - Juliana Passos de Castro, 2º - Ana Carolina de Oliveira Marsicano e 3º - Maria Rosiclaudia dos Santos Ferreira; - Menção Honrosa – Artigos Científicos: Viviane Souza de Oliveira.

Nossos sinceros votos de aplauso, parabéns pela dedicação.

Admiração pelas realizações e vitórias conquistadas.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 003643/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um **VOTO DE APLAUSO** ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, pela **instalação da Vara Criminal da Comarca de Ouricuri/PE**, ocorrida em 20 de outubro próximo passado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurico de Barros Correia Filho, Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Corregedor Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. Carlos Eduardo das Neves Mathias, Diretor do Forum Josué Custódio de Albuquerque; Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. Reinaldo Paixão Bezerra Júnior, Forum Josué Custódio de Albuquerque; Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Excelentíssimo Senhor Pedro Gildevan Coelho Melo, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Excelentíssimo Senhor Profº Massillon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Luciene de Alencar Matos, Vereadora do Município de Ouricuri; FM Grande Serra, Rádio; Excelentíssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; FM Cultura, Rádio.

Justificativa

Este **Voto de Aplauso** que estou encaminhando ao Plenário da Casa de Joaquim Nabuco, visa homenagear a atuação e o reconhecimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, pela **instalação da Vara Criminal da Comarca de Ouricuri/PE**. Vale destacar o papel decisivo exercido pela atual gestão empreendida pelo ilustre Presidente, Desembargador Dr. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos e atual Mesa Diretora, composta pelo Desembargador Eurico de Barros Correia Filho, Primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Segundo Vice-Presidente e Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Corregedor Geral, nesta importante ação do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Justamente por isso que podemos ressaltar a importância da eficiência da atual Mesa Diretora na instalação da Vara Criminal de Ouricuri, demonstrando que não está alheia à realidade e às necessidades públicas locais, que sejam aparelhada e ofereçam atendimento condizente com as necessidades dos jurisdicionados, para que as decisões tomadas sejam justas e que beneficiem os que precisam de justiça, trazendo a confiança da comunidade na Justiça e a consciência de cidadania. A instalação da Vara Criminal na Comarca de Ouricuri concretiza uma antiga reivindicação dos advogados que atuam na cidade e de toda a população atendida pela Comarca de Ouricuri, que também abrange Santa Filomena e Santa Cruz, onde beneficiará mais de 100 mil jurisdicionados nos três municípios.

Portanto, assim sendo, em reconhecimento ao excelente trabalho que presta, é digno de registro e, de manifestação de aplauso nesta Casa Legislativa, ao Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do TJPE – Tribunal de Justiça de Pernambuco, requeiro aos nossos ilustres Pares a aprovação do **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Antonio Fernando

Requerimento Nº 003644/2021

Requeremos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** pelo excelente desempenho profissional que vem demonstrado o **TC QOPM Oseas Ferreira de Lima, Comandante do 8º BPM – Batalhão Agamenon Magalhães**, com sede no município de Salgueiro/PE, pela excepcional marca inédita de seis meses sem registro de homicídios nestes sete municípios de sua área de atuação: Salgueiro, Parnamirim, Serrita, Mirandiba, Cedro, Terra Nova e Verdejante, uma façanha dentro do Pacto pela Vida (PPV) em âmbito estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar; Ilustríssimo Senhor TC QOPM Oseas Ferreira de Lima, Comandante do 8º BPM – Batalhão Agamenon Magalhães; Ilustríssimo Senhor Major Vagner, Subcomandante do 8º BPM – Batalhão Agamenon Magalhães; Excelentíssimo Senhor Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito do Município de Parnamirim; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, -; Rádio FM 102,9, -.

Justificativa

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo trabalho realizado **TC QOPM Oseas Ferreira de Lima, Comandante do 8º BPM – Batalhão Agamenon Magalhães**, com sede no município de Salgueiro/PE, pela excepcional marca de cinco meses sem registro de homicídios nestes sete municípios de sua área de atuação: Salgueiro, Parnamirim, Serrita, Mirandiba, Cedro, Terra Nova e Verdejante, uma façanha dentro do Pacto pela Vida (PPV) em âmbito estadual.

Esse índice de seis meses sem registro de homicídios em Salgueiro e região é resultado de um trabalho comprometido e dedicado da Polícia Militar em Salgueiro e região, fruto de uma coesão entre o comando do 8º BPM com a tropa. Incentivados pelo Comandante Tenente-Coronel Oseas **Ferreira de Lima**, e pelo subcomandante Major Vagner, os policiais têm se sentido motivados e aguerridos para combater no dia a dia a criminalidade, nesse período, algumas tentativas de homicídio foram registradas, entretanto, os policiais com uma atuação forte e incisiva rapidamente evitaram mortes.

Assim, estamos em nome desta Casa de Joaquim Nabuco parabenizando e agradecendo ao Comandante do 8º BPM – Batalhão Agamenon Magalhães, Tenente-Coronel Oseas Ferreira de Lima e a todos os policiais militares, pelos bons serviços prestados pela Polícia Militar na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores, que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos pessoas que além de eficientes e eficazes no que fazem demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada do Tenente-Coronel Oseas **Ferreira de Lima, Comandante do 8º BPM – Batalhão Agamenon Magalhães**, sentimos que precisamos e devemos provocar outras pessoas a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação, no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desse profissional. Que a dedicação desse policial e seus comandados envolvimento, sirvam de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Em reconhecimento ao excelente trabalho que presta, requeiro aos nossos ilustres Pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO** para o supracitado.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2021.
Antonio Fernando

Requerimento Nº 003645/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **Voto de Aplauso ao Policiais Militares, 2º Tenente PM, Milton Cícero Sebastião Junior, matrícula 1029681, 2º Sargento PM, Gilmar Jose dos Santos, matrícula, 1029924, Soldado PM, Vitor Guilherme Santana Araújo, matrícula, 1215526 , todos do GM12000 do RPMon, pela conduta profissional e exemplar, na qual conduziram a ocorrência referente ao acontecido no feriado nacional de 15 de novembro de 2021, na Rua Barão de Itamaracá, no bairro do Espinheiro, na Cidade do Recife, na qual um Policial Militar evitou a prática de crimes e o Grupamento agiu prontamente para restabelecer a ordem, e fazer cumprir a lei e a justiça.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Gleidson Pereira., Comandante do RPMon; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Milton Cícero Sebastião Junior, 2º Tenente PM; Gilmar Jose dos Santos, 2º Sargento PM-PE.

Justificativa

O fato aconteceu nas proximidades de um Supermercado localizado na Rua Barão de Itamaracá, bairro do Espinheiro, na Cidade do Recife, no dia 15 de novembro de 2021, feriado nacional, onde o Policial Militar, Sd 122267-8, João Medeiros Arruda de Oliveira Lima, lotado no 19o BPM, que estava de folga, passando pela Rua Barão de Itamaracá, no Espinheiro, presenciou uma tentativa de assalto com arma branca por parte de três indivíduos contra um vigilante de rua, entreviu na ação de forma enérgica e impediu o resultado do crime. O Policial Perseguiu os meliantes e deu voz de prisão a um deles em frente ao supermercado no bairro de Espinheiro, um dos suspeitos, de iniciais C.H.A.A.S que correu para o interior do estabelecimento gritando desesperadamente que era menor, e que não podia ser preso, quando uma senhora, de iniciais T.C.F, o abraçou e surpreendentemente, gritou que **“o policial não poderia prender um “menor” , independente do crime que ele tinha cometido”** e afirmando que o policial por estar de folga e sem farda, não poderia agir, mesmo o policial tendo se identificado e apresentado sua carteira funcional e baixado a arma, mesmo assim a senhora de forma descontrolada classificou o Soldado Arruda, como bandido.

O policial então disse a mulher que iria acionar uma viatura para conduzir o “menor” até a delegacia, momento então que a mulher na condição de sua “protetora” ligando para o 190, gritou que o policial estava a ameaçando e apontando a arma para ela, afim de mobilizar uma viatura para prender o “policial” e que a polícia estava para protege-la, assim como também o “suposto menor Infrator”.

Com a chegada da equipe da GM 12.000, comandada pelo 2º Tenente PM, Milton Cícero Sebastião Junior, Matrícula, 102968-1, foi constatado que o suspeito se tratava de um maior de idade e que já respondia quando menor por ato infracional análogo ao crime de latrocínio, roubo e tráfico de drogas, ainda assim, a “ senhora” o protegeu, mesmo sabendo que se tratava de um suspeito, e continuou a obstacular as ações da Polícia Militar, colocando as pessoas ali presentes em risco.

Diante dos fatos, foram os dois, tanto a senhora (T.C.F) bem como o suspeito (C.H.A.A.S) foram conduzidos para a CEPLANC - Central de Plantões da Capital. onde foi instaurado um IPP- Investigação *Policial* Preliminar por AMEAÇA, em desfavor do suspeito, (C.H.A.A.S) e um IPP por CALÚNIA em desfavor da Senhora (T.C.F)

Por fim pedimos aos ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Alberto Feitosa

Requerimento Nº 003646/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **Voto de Aplauso ao Soldado PM-PE, João Medeiros Arruda de Oliveira Lima, matrícula nº 122267-8, pertencente ao 19 ° Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, por sua conduta profissional exemplar e heróica, pois mesmo de folga conseguiu evitar a prática do crime de roubo, a um vigilante nas proximidades de um supermercado localizado na Rua Barão de Itamaracá, bairro do Espinheiro, na Cidade do Recife, no dia 15 de novembro de 2021, feriado nacional.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Gleidson Pereira., Comandante do RPMon; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; João Medeiros Arruda de Oliveira Lima, Soldado PM-PE.

Justificativa

O fato aconteceu nas proximidades de um Supermercado localizado na Rua Barão de Itamaracá, bairro do Espinheiro, na Cidade do Recife, no dia 15 de novembro de 2021, feriado nacional, onde o Policial Militar, Sd 122267-8, João Medeiros Arruda de Oliveira Lima, lotado no 19o BPM, que estava de folga, passando pela Rua Barão de Itamaracá, no Espinheiro, presenciou uma tentativa de assalto com arma branca por parte de três indivíduos contra um vigilante de rua, entreviu na ação de forma enérgica e impediu o resultado do crime. O Policial Perseguiu os meliantes e deu voz de prisão a um deles em frente ao supermercado no bairro de Espinheiro, um dos suspeitos, de iniciais C.H.A.A.S que correu para o interior do estabelecimento gritando desesperadamente que era menor, e que não podia ser preso, quando uma senhora, de iniciais T.C.F, o abraçou e surpreendentemente, gritou que **“o policial não poderia prender um “menor” , independente do crime que ele tinha cometido”** e afirmando que o policial por estar de folga e sem farda, não poderia agir, mesmo o policial tendo se identificado e apresentado sua carteira funcional e baixado a arma, mesmo assim a senhora de forma descontrolada classificou o Soldado Arruda, como bandido.

O policial então disse a mulher que iria acionar uma viatura para conduzir o “menor” até a delegacia, momento então que a mulher na condição de sua “protetora” ligando para o 190, gritou que o policial estava a ameaçando e apontando a arma para ela, afim de mobilizar uma viatura para prender o “policial” e que a polícia estava para protege-la, assim como também o “suposto menor Infrator”.

Com a chegada da equipe da GM 12.000, comandada pelo 2º Tenente PM, Milton Cícero Sebastião Junior, Matrícula, 102968-1, foi constatado que o suspeito se tratava de um maior de idade e que já respondia quando menor por ato infracional análogo ao crime de latrocínio, roubo e tráfico de drogas, ainda assim, a “ senhora” o protegeu, mesmo sabendo que se tratava de um suspeito, e continuou a obstacular as ações da Polícia Militar, colocando as pessoas ali presentes em risco.

Diante dos fatos, foram os dois, tanto a senhora (T.C.F) bem como o suspeito (C.H.A.A.S) foram conduzidos para a CEPLANC - Central de Plantões da Capital. onde foi instaurado um IPP- Investigação *Policial* Preliminar por AMEAÇA, em desfavor do suspeito, (C.H.A.A.S) e um IPP por CALÚNIA em desfavor da Senhora (T.C.F)

Por fim pedimos aos ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Alberto Feitosa

Requerimento Nº 003647/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÕES para os novos eleitos para a Mesa Diretora do TJPE, o **Excelentíssimo Sr. Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Excelentíssimo Sr. Desembargador Ricardo Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça, os Excelentíssimos Senhores, Desembargadores Antenor Cardoso Soares Júnior, Primeiro Vice-Presidente e Antônio de Melo e Lima, Segundo Vice-Presidente, eleição ocorrida no dia 17/11/2021.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Desembargador Ricardo Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça Eleito; Desembargador Antônio de Melo e Lima, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco Eleito; Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco Eleito; Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco Eleito.

Justificativa

O voto de Congratulações proposto por mim, tem por motivo principal, parabenizar os novos eleitos para a nova composição da Mesa Diretora do TJPE que numa demonstração de união, de estabilidade, de comunhão e de interesses em prol da sociedade pernambucana os magistrados elegeram por unanimidade uma Mesa Diretora de altíssimo nível, como de costume, para conduzir os destinos do Judiciário no próximo biênio 2022/2024.

A mesa diretora do Poder Judiciário de Pernambuco para o biênio 2022/2024 foi eleita, por aclamação, pelo Tribunal Pleno, nesta quarta-feira (17/11/2021).

O Excelentíssimo Sr. Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo foi escolhido para a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). O cargo de Corregedor Geral da Justiça será ocupado pelo **Excelentíssimo Sr. Desembargador Ricardo Paes Barreto**. Foram eleitos ainda os **Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antenor Cardoso Soares Júnior e Antônio de Melo e Lima para a 1ª Vice-Presidência e a 2ª Vice-Presidência, respectivamente**.

Esse Tribunal centenário que só fez evoluir nos seus 200 anos de criação, é hoje um dos tribunais mais respeitados do nosso país, desde a época dos Governadores Gerais, no período colonial, quando o Brasil era regulado pelas Ordenações Filipinas, já havia a função corregedora dos juízes. Juntamente com outros juízes, o corregedor integrava a primeira instância.

Tempos depois, com a chegada do período do Império, a Lei nº 261 do dia três de fevereiro de 1841, que versava sobre reformas processuais, fixou a atribuição de correger, reparar, endireitar, corrigir concedida aos juízes. Já na República, Pernambuco, com a Lei nº 1.746 do dia 1º de janeiro de 1925, que reformou o Judiciário estadual, extinguiu a função do corregedor, assim ficando por três anos, até o advento da Lei nº 1.934 de 17 de setembro de 1928, quando foi resgatada a função. Foi essa mesma lei que atribuiu a um desembargador a função de corregedor na capital.

Em 1969, através da Emenda Constitucional nº 01/69, os estados receberam competência constitucional para disporem acerca da divisão e organização judiciárias dos seus respectivos territórios, o que permitiu ao Tribunal de Justiça de Pernambuco editar a Resolução nº 10 de 1971, que, entre outras coisas, regulamentou a Corregedoria da Justiça.

Assim, em votação unânime do Conselho de Justiça em sessão do dia oito de janeiro de 1971, posteriormente homologada pelas Câmaras Conjuntas do Tribunal de Justiça em 11 de janeiro de 1971, foi decidida a instalação da Corregedoria Geral da Justiça nos moldes da resolução nº 10.

Foi então que, em 12 de janeiro de 1971, foi instalada a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco na Sala do Conselho de Justiça, para onde foram remetidos todo o acervo e autos dos juízes corregedores das três entrâncias.

O primeiro Corregedor Geral da Justiça, na ocasião da instalação da Corregedoria Geral da Justiça, foi o desembargador João Baptista Guerra Barreto, eleito em quatro de janeiro de 1971, para exercer a função durante o ano de 1971.

A posse dos novos membros da mesa acontece em fevereiro de 2022.

Por fim, desejamos sucesso aos novos membros, e a todos os desembargadores, do Tribunal Pleno que fazem o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2021.
Alberto Feitosa

Requerimento Nº 003648/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que, seja enviado um **Voto de Aplauso**, em nome do Senhor **Anderson Gonçalves Ferreira, ao Colégio Adventista de Caruaru**, pelo êxito de seus alunos e professores na Olimpíada Nacional de Ciências (ONC), tendo a aluna Alessa Caroline dos Santos Alves conquistado a medalha de bronze e os alunos, Erika Ellen, Maria Gabriella Pinheiro de Sousa Farias, Vinicius Gabriel de Araújo Freire receberam um Certificado de Menção Honrosa, destacando-se assim, como uma equipe exitosa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Alessa Caroline dos Santos Alves, Aluna do Colégio Adventista de Caruaru; Anderson Gonçalves Ferreira, Diretor do Colégio Adventista de Caruaru; Erika Ellen, Aluna do Colégio Adventista de Caruaru; Maria Gabriella Pinheiro de Sousa Farias, Aluna do Colégio Adventista de Caruaru; Vinicius Gabriel de Araújo Freire, Aluno do Colégio Adventista de Caruaru.

Justificativa

A referida homenagem tem o objetivo de parabenizar o desempenho de alunos e professores do Colégio Adventista de Caruaru na Olimpíada Nacional de Ciências.

A Olimpíada Nacional de Ciências (ONC) integra o Programa Ciência na Escola, sendo resultado de uma solicitação do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e é promovida por cinco Sociedades Científicas: Sociedade Brasileira de Física (SBF), Associação Brasileira de Química (ABQ), Instituto Butantan, Sociedade Astronômica Brasileira e a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). É voltada para alunos do 6º ao 9º Ano do ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A conquista desses alunos e dos professores do Colégio Adventista de Caruaru representa o reconhecimento pela dedicação, entrega, persistência e força de vontade empregadas por cada um dos envolvidos no aprofundamento dos estudos das Ciências, promovendo o aprendizado e provocando a conduta investigativa dos alunos, proporcionando um despertar para a pesquisa científica.

Estimular e apoiar os alunos a participarem deste tipo de projeto é imprescindível para aguçar a criatividade, desenvolver habilidades e aprofundar seus conhecimentos, sem falar que esse tipo oportunidade proporciona o fortalecimento de relações interpessoais o que, consequentemente, fará com que a sociedade tenha, no futuro, profissionais mais preparados e com espírito de inovação. Além disso, estimula os professores a uma constante reciclagem e desenvolvimento, haja vista que o intercâmbio do conhecimento entre alunos e professores é algo extremamente positivo para ambas as partes.

Estamos certos de que Educação é mais que uma aquisição do saber, ela oferece desenvolvimento e participação ativa de um indivíduo na sociedade, por esse motivo, a conquista ora aplaudida merece ser comemorada e prestigiada por toda a sociedade. Por tais razões é que justificamos a nossa propositura de Voto de Aplauso, por compreender ser justa e merecida.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Erick Lessa

Requerimento Nº 003649/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso em homenagem aos **07 (sete)** anos da **“Orquestra Criança Cidadã dos Meninos de Ipojuca”, celebrado no dia 24 de outubro de 2021**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Claudenisio Mendes, Maestro; Márcio Pereira, Maestro; Orquestra Criança Cidadã dos Meninos do Ipojuca, Orquestra.

Justificativa

A Orquestra Criança Cidadã dos Meninos do Ipojuca é um projeto social gerido pela Associação Beneficente Criança Cidadã, patrocinado pela Prefeitura do Ipojuca, por meio de termo de fomento, e supervisionado pela Secretaria Especial de Juventude do município.

A Orquestra, foi fundada em 15 de setembro de 2014 e a comemoração do seu 07º aniversário foi realizada em 26 de outubro, às 19 horas, na Igreja Pentecostal Assembleia de Deus, situada no distrito de Camela. A apresentação que marcou a celebração do aniversário de 7 anos da fundação do Núcleo do Ipojuca da OCC, foi dividida em duas partes, sendo a primeira com e será dividida em duas partes.

Na primeira, integralmente instrumental, o professor Claudenisio Mendes e o Maestro Márcio Pereira regram as orquestras Infantil e Jovem da OCC Ipojuca, respectivamente. Na segunda, os corais de iniciantes e de veteranos do núcleo foram regidos pelo Professor Jadson Dias e acompanhados por uma orquestra de câmara formada pelos professores e monitores do projeto.

Diante do exposto, esta augusta Casa Legislativa, tem a honra de parabenizar os componentes da orquestra e os responsáveis pela condução do grandioso espetáculo realizado, bem como, pelo excelente trabalho realizado nos últimos 07 (sete) anos desta importante instituição

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Romero Sales Filho

Requerimento Nº 003650/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** a Delegada Titular da Delegacia de Polícia Civil de Gravatá, Pernambuco, **GABRIELLE NISHIDA** e para a Comissária de Polícia Civil de Pernambuco, **AMANDA LIRA** pelo logro alcançado no mandado de recolhimento do líder religioso que praticou crime sexual contra crianças, sendo algumas delas de convivência próxima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Gabrielle Nishida, Delegada Titular da Delegacia de Polícia Civil de Gravatá; Amanda Lira, Comissária de Polícia Civil de Pernambuco.

Justificativa

Justifica-se o presente voto de aplauso pela relevância do trabalho realizado pela Delegada Titular da Delegacia de Polícia Civil de Gravatá, Gabrielle Nishida e pela Comissária de Polícia Civil de Pernambuco, Amanda Lira no mandado de recolhimento contra líder religioso que cometeu crimes de violência sexual.

O êxito nessa operação deve-se ao esmero com que essas duas policiais e as suas equipes, retirando da circulação uma pessoa que cometeu crimes gravíssimos contra as vítimas, podendo continuar a cometer os crimes de violência sexual contra as vítimas que já fez, ou até mesmo, vir a fazer novas vítimas, caso não tivesse sido recolhido preso.

Por conta do brilhante trabalho dessas duas agentes públicas, as vítimas podem ter a sensação de justiça feita, bem como o alívio de que não mais serão abusadas por este criminoso.

A Delegada Titular da Delegacia de Polícia Civil de Gravatá, Gabrielle Nishida e Comissária de Polícia Civil de Pernambuco, Amanda Lira tem feito um trabalho excepcional e essa operação é um exemplo desse trabalho. É um voto de aplauso mais do que merecido para reconhecer o trabalho da nossa Polícia Civil.

Por esse motivo, reconhecendo a importância do trabalho realizado com esmero, nosso merecido voto de aplauso à Delegada Titular da Delegacia de Polícia Civil de Gravatá, Gabrielle Nishida e à Comissária de Polícia Civil de Pernambuco, Amanda Lira.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.
Erick Lessa

Requerimento Nº 003651/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Companhia Pernambucana de Gás (Copergás) e a Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE) pelo lançamento do plano de incentivo para o uso do GNV- Gás Natural Veicular no estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Geraldo Júlio de Melo Filho, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Exmo. Senhor Albéres Haniery Patrício Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação; Exmo. Senhor André Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Gás (Copergás); Exmo. Senhor Márcio Stefanni, Diretor da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco.

Justificativa

O pacote é composto por uma linha de crédito especial, o CredAGE Kit Gás, um voucher de R\$ 100 reais para abastecimento e desconto de 5% nas conversões. As medidas tem o objetivo de beneficiar motoristas de táxi e de aplicativos de transporte, além de profissionais autônomos que utilizam seus veículos profissionalmente.

Na linha de crédito CredAGE Kit Gás, que será operada pela AGE, o valor do financiamento é de até R\$ 8 mil reais por beneficiado, com prazo de pagamento de 24 meses e taxa de juros de 0,99% ao mês para quem pagar as parcelas em dia e receber o bônus de adimplência.

A linha de crédito especial pode ser contratada tanto por pessoas físicas quanto jurídicas, sendo necessário ter pelo menos um ano de atuação. Para motoristas de aplicativos, é preciso ter mais de 4,7 estrelas de avaliação em seu perfil e apresentar telas do aplicativo comprovando a avaliação, tempo de atuação e número de viagens. Além disso, a atividade terá que ser regularizada legalmente no município de origem.

Posto isso é com imensa honra que venho prestar esta singela homenagem a este importantíssimo pacote de retomada da economia, parabeniço a todos que fizeram e fazem parte da COPERGÁS- Companhia Pernambucana de Gás e AGE- Agência de Empreendedorismos de Pernambuco agradecendo em nome de todos pernambucanos pelos excelentes serviços prestados a nossa população. Peço assim aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.
Antônio Moraes

Requerimento Nº 003652/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Profundo Pesar pelo falecimento do grande Amigo, Médico e Consul da Eslováquia em Pernambuco, o Dr. João Alixandre Neto, ocorrido no último dia 22 de novembro de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

MARIA JOSE DA SILVA, Biomédica; Sílvia Rissin, Presidente do IMIP; LOURIVAL SIMÕES NETO, EX. PREFEITO DE PETROLÂNDIA; Erivaldo José da Silva, Prefeito de Calumbi; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Sr Milan Zachar, Embaixador da Eslováquia; Dr. Miguel Arcanjo, Diretor do Hospital da Restauração; Víctor Moraes Alexandre, Administrador de Empresas; Igor Moraes Alexandre, Médico; Joanna Moraes Alexandre, Jornalista.

Justificativa

Voto de Profundo Pesar ora propossto, com muita consternação se dá pelo falecimento do meu grande Amigo, Médico e Consul da Eslováquia em Pernambuco, o Dr. João Alixandre Neto, ocorrido no último dia 22 de novembro de 2021, no Hospital Memorial São José, o medico João Alixandre Neto. Lamentamos profundamente o falecimento deste homem íntegro, de uma inteligência fora do comum ,honrado e de um sentimento de família invejável.

Nascido em Calumbi, no Pajéu, estado de Pernambuco, o médico dizia aos amigos que desde cedo viu que era seu destino salvar e cuidar da vida das pessoas, a família relembra que ele arriscou-se no mundo, e alcançou seu sonho, ao se formar em medicina no fechado país do leste europeu,formado-se na Universidade de Comenius de Bratislava, antiga Tchecoslováquia,

Retornando ao Brasil, João Alixandre exerceu diversas funções públicas, sendo o IMIP a sua base, então dirigida pelo médico Fernando Figueira, Nesta instituição, fez história como Pediatra, ocupando ainda a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, como Secretário-Executivo no Governo Jarbas Vasconcelos. Sendo ainda Secretário de Saúde de Jaboatão do Guararapes, Amaraji, Petrolândia, entre outros municípios.

Além de Diretor do IMIP foi Diretor do Hospital da Restauração, sendo reconhecido por onde passou tanto como gestor, quanto um ser humano de coração generoso. Exercia com maestria a função de Consul Honorário da República Eslovaca, País que o abraçou como um filho. Deixa um legado de amigos e ações que passaram de simples consultas a estruturação do SUS, no Estado de Pernambuco e no Brasil,

Dr. Alexandre deixa Esposa, Maria José da Silva, e os Filhos, Joanna, Igor e Víctor.

Desejamos sinceramente que o Espírito Santo conforte toda a família e amigos deste grande Homem, valendo para o Dr. João Alixandre Neto, as últimas palavras do Apóstolo Paulo na segunda carta a Timóteo: **7Combati o bom combate, terminei a corrida, guardei a fé. Agora me está reservada a coroa da justiça, que o Senhor, justo Juiz, me dará naquele dia; e não somente a mim, mas também a todos os que amam a sua vinda** (2 Timóteo 4: 7-8).

O velório e cremação será no Cemitério Morada da Paz às 10h do dia 23/11/2021.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.
Alberto Feitosa

Requerimento Nº 003653/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** à Chapa Advocacia Mais Unida pelo êxito no pleito eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Fernando J. Ribeiro Lins, Advogado; Ilma. Sra. Ingrid Zanella Andrade Campos, Advogada.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um **VOTO DE APLAUSO** à Chapa Advocacia Mais Unida pelo êxito no pleito eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional Pernambuco.

A Chapa Advocacia Mais Unida foi constituída com o objetivo de inovar e trabalhar com seriedade, a fim de que a OAB/PE avance ainda mais, e é formada pelos seguintes membros: Presidente – Fernando Ribeiro Lins; Vice-presidente – Ingrid Zanella Andrade Campos; Secretário-Geral - Ivo Tinô do Amaral Junior; Secretária-Geral Adjunta - Manoela Alves dos Santos; Tesoureiro - Carlos Eduardo Ramos Barros; Presidente da CAA - Anne Cristine Silva Cabral; Vice-Presidente da CAA - Maximiano José Correia Maciel Neto; Conselheiros Federais Titulares - Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte e Conselho Federais Suplentes - Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho, Yanne Katt Teles Rodrigues. A esperança se renovou para o trabalho não parar!

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.
Roberta Arraes

Requerimento Nº 003654/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** à Chapa Renova OAB Araripina pelo êxito no pleito eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional Pernambuco, Subseccional Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Jayr Hilário Barbosa Júnior, Advogado; Ilma. Sra. Michelly Medeiros Mororó, Advogada.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um **VOTO DE APLAUSO** à Chapa Renova OAB Araripina pelo êxito no pleito eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional Pernambuco, Subseccional Araripina.

A Chapa Renova OAB Araripina foi constituída com o objetivo de resgatar e renovar a dignidade da advocacia do Araripe e é formada pelos seguintes membros: Presidente - Jayr Hilário Barbosa Junior; Vice-presidente - Michelly Medeiros Mororó; Secretária-Geral - Francimara Saraiva Silva; Secretário-Geral Adjunto - Thiago Andrade Leandro; Tesoureira - Verônica Cristina de Souza; Conselheiros Subseccionais Titulares - Leonardo Alencar de Figueiredo, Frederyk Kennedy Lima Fernandes, Wedresneya Bezerra Saraiva e Silva, Gabriel Damasceno Fernandes Coelho, Victor Mota Alencar, Maria Amália Correia Pires, Jassoraya Juliana Ferreira dos Santos Alencar, Lorena Kelly Rodrigues Ferreira e Conselheiros Subseccionais Suplentes - Isadora Lopes Lima, Francisca Kássia Ricarte Alencar, Laís de Alencar Carvalho Andrade, Lenarte Andrade Guimarães, José Keney Paes de Arruda Filho e Roniclaúdio Delmondes Tasso. A OAB Araripina agora vai RENOVAR!

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.
Roberta Arraes

Requerimento Nº 003655/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE pelos seus 75 anos de existência e atuação na construção e melhoria da malha viária do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Ilmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do DER/PE; Ilmo. Sr. Antonio Pereira Ferraz Filho, Engenheiro Responsável pelo 6º DOD; Ilmo. Sr. Marcos Antônio Nóbrega de Oliveira, Engenheiro Responsável pelo 8º DOD.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um **VOTO DE APLAUSO** ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE pelos seus 75 anos de existência e atuação na construção e melhoria da malha viária do Estado de Pernambuco.

O DER-PE foi fundado em 1º de novembro de 1946 pelo Decreto-Lei nº 1.463/46, de 17 de setembro do mesmo ano, a partir de um desmembramento da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Pernambuco, tendo a seu encargo a responsabilidade de restaurar a administração rodoviária do Estado, habilitando-o a receber cotas do Fundo Rodoviário Nacional.

O período de 1952 a 1966, que tem como marco a “Batalha da Pavimentação” foi considerado como o período em que o Órgão Rodoviário do Estado de Pernambuco, firmou-se, no cenário rodoviário, como modelo para o País. Nesse período (1956) foi instalado, sob forma de aluguel, um equipamento IBM de processamento mecanizado (painéis de programação).

Atualmente o DER-PE tem se destacado na execução do Programa Caminhos de Pernambuco, que é considerado o maior programa de reestruturação da malha viária lançado em Pernambuco. O planejamento integrado que embasou o plano contou, inicialmente, com R\$ 505 milhões de recursos para requalificar 5.554,5 quilômetros de estradas até 2022. Desse montante, de maio de 2019 até abril de 2021, já foram investidos cerca de R\$ 324 milhões em ações viárias, sendo R\$ 79 milhões em intervenções já finalizadas, R\$ 246 milhões para obras em andamento e aproximadamente R\$ 65 milhões em serviços de manutenção rotineiras, executadas por meio do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), gerando mais de 800 empregos diretos na fase de obra, em intervenções em todas as regiões. O Caminhos de Pernambuco busca otimizar a gestão da manutenção do pavimento e tem como foco os serviços de capinação, desobstrução dos dispositivos de drenagem, requalificação asfáltica, além de sinalização vertical e horizontal. Para definição do calendário de execução das obras, as rolas foram traçadas de acordo com a logística de cada região, levando em conta o escoamento de produção, a rota turística e, inclusive, os fatores climáticos.

Em 2021, foram concluídos os acessos a Machados, Cumaru e João Alfredo e a reconstrução da primeira etapa da PE-265 (entrada da BR-232 até Sertânia). A via passará ainda por outras duas fases de trabalho para a requalificação total de mais de 30 quilômetros. Já em 2020, foram entregues obras importantes para o fortalecimento da economia do Estado: a via de acesso a Conceição das Crioulas, em Salgueiro; a primeira etapa da implantação do pavimento da VPE-119, em Sapucarana; a primeira fase da reconstrução da PE-166, em Belo Jardim; a implantação e pavimentação da VPE 240, em Rainha Isabel; e o acesso a São Benedito do Sul. Outra frente atualmente em destaque na atuação do DER é o projeto de triplicação da BR-232, no trecho que dá acesso à Região Metropolitana do Recife. O investimento previsto é de aproximadamente R\$ 93 milhões.

A intervenção contempla 6,8 quilômetros de extensão, indo da entrada da BR-101 (km 4,70) até a entrada da BR-408 (km 11,50), e tem o objetivo de melhorar a fluidez da via, que é o principal acesso do interior à capital pernambucana, além de fortalecer a infraestrutura logística e assegurar a integração dos modais de transporte, melhorando a mobilidade urbana e a acessibilidade dos usuários. Inserida no Programa Caminhos de Pernambuco e pilar estratégico do Plano Retomada, a iniciativa está a cargo da Seinfra e será executada pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER), beneficiando cerca de 4 milhões de moradores da região. A previsão é de as obras sejam concluídas em um ano, a partir da assinatura da ordem de serviço.

Parabéns pelos 75 anos desempenhando este papel de suma importância aos pernambucanos! Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento. *(Com informações retiradas do site institucional)*

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.
Roberta Arraes

Requerimento Nº 003656/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso a Triatleta Andrielly Maria Duarte Florêncio, Top 10 na categoria Júnior no mundial de duathlon e triathlon realizado na Espanha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Andrielly Maria Duarte Florêncio, Triatleta.

Justificativa

O requerimento que presentemente enviamos viabiliza realizar um Voto de Aplauso a Triatleta Andrielly Maria Duarte Florêncio, Top 10 na categoria Júnior no mundial de duathlon e triathlon realizado na Espanha.

É importante ressaltar que a Triatleta Andrielly é uma ex-aluna do Colégio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, e este Deputado não poderia deixar de parabenizá-la por tamanha bravura ao representar todo o Estado de Pernambuco e o Brasil nessa grande competição.

Ante o exposto, nada mais justo que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco aprove um Voto de Aplauso em homenagem a Andrielly Maria Duarte Florêncio, pelo que peço o apoio dos nobres colegas à proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2021.
Joel da Harpa

Requerimento Nº 003657/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Delegado de Polícia Aposentado, Dr. Gentil Barbosa da Veiga, com 92 (noventa e dois) de idade, no dia

22 de novembro do corrente ano, na Cidade de Recife, Deixa a esposa Bernadete Lourdes da Veiga, 8 filhos, 29 netos, 36 bisnetos e 1 tataraneto.

Justificativa

O Falecimento do Delegado aposentado Dr. Gentil Barbosa da Veiga, no dia 22 de novembro de novembro do corrente ano, deu-se em decorrência de um rompimento agudo na aorta. Ele deixou uma esposa, guerreira e batalhadora, a Sra. Bernadete de Lourdes da Veiga, com quem tiveram mais de 50 anos de casados e desta relação tiveram muitos frutos, como os 8 filhos, 29 netos, 36 bisnetos e 1 tataraneto.

O Dr. Gentil, para muitos que conheceram deixou sua marca na Polícia Civil de Pernambuco, tendo nesses mais de 40 anos de serviços prestados, passado pelas Delegacias de Roubos e Furtos, Delegacia de Furto de Veículos, Delegacia de Falsificação e Defraudações e dentre outras.

Ele foi Vereador da Cidade de São Lourenço da Mata, tendo conquistado muitos amigos até hoje, pela postura firme e combativa que tinha e, especialmente, pelo ser humano que era, por sempre ajudar os amigos e estar junto da sua esposa e seus filhos.

Na Política tinha deixado um herdeiro, seu neto, que Inácio Neto, que também foi vereador, mas da Cidade do Recife, que atualmente é Diretor-Presidente da Faculdade de Medicina de Olinda.

Para os que lhe conheciam, o mesmo deixa boas histórias e lembranças, dos que trabalharam e viveram com ele, tendo deixado muitos filhos, amigos que se consideram filhos, pelo carinho que nutriam pelo Delegado, que faleceu aos 92 anos de idade.

Nos solidarizamos aos familiares, em especial, sua esposa, Bernadete Lourdes da Veiga, pela perda do seu companheiro de mais de 50 anos de casados e, nesse momento de tristeza e saudade, propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Requerimento Nº 003658/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento de Geralda Josefa de Melo, Dona Geralda Catanha, ocorrido no dia 17 de novembro de 2021, vítima de câncer.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Magali Oliveira, sobrinha de dona Geralda.

Justificativa
<p>Primeira mulher a disputar eleições em Brejo da Madre de Deus, ela também lutou no movimento de emancipação de São Domingos nos anos 90. Tornou-se comerciante muito conhecida na região e com seu trabalho conseguiu criar sozinha as três filhas. Dona Geralda era reconhecida por ser prestativa, sempre disposta a acolher e ajudar. Foi técnica de enfermagem e se aposentou como servidora do Estado.</p> <p>Dona Geralda Catanha deixa três filhas Líres Castelane, Maria Tereza e Ana Brígida, e quatro netos João Gabriel, Maria Gabriela, Narciso e Açucena.</p> <p>A notícia de seu falecimento consternou toda Santa Cruz do Capibaribe e entorno, pois era uma figura muito popular e carismática. Sua partida encheu a cidade de tristeza, em razão de tantos amigos que conquistou durante sua vida.</p> <p>Irmanada com o sentimento de pesar, estendendo nossa solidariedade com a família enlutada, solicitando ao meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.</p>
Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Alessandra Vieira

Requerimento Nº 003659/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso pela realização da primeira “Feira cultural da nossa gente”, evento realizado no último mês de Outubro na cidade de São Vicente Férrer.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Marcone Vicente dos Santos, Prefeito da Cidade de São Vicente Férrer.

Justificativa
<p>Venho através deste voto de aplauso parabenizar a realização da primeira “Feira cultural da nossa gente”, evento realizado no último mês de Outubro pela prefeitura de São Vicente Férrer.</p> <p>A feira foi realizada na Praça Pedro Pereira Guedes, e teve como objetivo valorizar a cultura e aquecer a economia local. A festividade foi um sucesso e reuniu artesãos e comerciantes locais, além de músicos e artistas da região.</p> <p>Os eventos culturais agregam à população conhecimento, lazer e identificação pessoal, contribuindo para a formação intelectual e humana, sendo assim peço aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso como forma de parabenizar a todos que colaboraram apara a realização da feira.</p>
Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.
Antônio Moraes

Pareceres

PARECER Nº 007149/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2647/2021

AUTORIA: DEPUTADO ANTONIO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 11.427, DE 17 DE JANEIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CONSERVAÇÃO E A PROTEÇÃO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI Nº 14.048, DE 26 DE MARÇO DE 2010, QUE CRIA A AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC; E A LEI Nº 14.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA REGULAMENTAR A QUESTÃO DA ÁGUA BRUTA.MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, RESPONSABILIDADE POR DANO AO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, VI E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI, DA CF. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO A FIM DE REMOVER DISPOSITIVO QUE TRATA DE MATÉRIA

TRIBUTÁRIA. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA SUPRESSIVA E COM A EMENDA MODIFICATIVA.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que pretende alterar a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a Lei nº 14.048, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC; e também a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta.

Oportuno transcrever a justificativa da proposição:

“A presente proposição tem por objetivo, no âmbito do Estado de Pernambuco, alterar a Lei Estadual 11.427 de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco, a Lei Estadual 14.048, de 26 de março de 2010, que cria a APAC e a Lei Estadual 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências. O Brasil passa no momento por uma das suas maiores crises hídricas da história, desde de setembro de 2020, as chuvas que caíram no país registraram um número inquietante, é a pior seca ocorrida em território nacional em 91 anos de acordo com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), a seca provoca impactos que vão além do fornecimento de água para o abastecimento público, ela prejudica a agricultura, saúde e agrava riscos de incêndios, além disso com pouca água armazenada para atender as geradoras de energia, é crescente desde então a pressão sobre o sistema elétrico, isso já reflete diretamente por exemplo no aumento da conta de luz da população. Neste mês de setembro de 2021 o Governo de Pernambuco reconheceu a situação de emergência devido a estiagem para cinquenta e cinco municípios do Sertão do Estado, esta decisão levou em consideração a previsão da redução das precipitações pluviométricas e a queda das reservas hídricas de superfície no Sertão do Estado, bem como os impactos ocasionados, decorrentes das perdas na agropecuária da região, o documento enfatiza ainda que os moradores das localidades afetadas não tem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos gerados pela estiagem. Em outubro de 2020 a Agência Nacional de Águas (ANA) divulgou um dado alarmante o Estado de Pernambuco estava naquele momento com 70,27% de sua área territorial em situação de seca, além disso 114 dos 184 municípios pernambucanos estavam naquela altura em situação de emergência devido à estiagem.

As alterações aqui propostas visam fornecer além de uma modernização a legislação, uma alternativa de abastecimento a população e principalmente aos produtores rurais do nosso Estado, sobretudo os pequenos agricultores, estes sofrem severamente os efeitos da seca, tendo muitas vezes danos quase irreversíveis devido à falta de abastecimento, como a perda de sua plantação. A captação de águas subterrâneas é uma alternativa viável em várias localidades do nosso Estado, a legislação vigente é bastante restritiva principalmente em relação aos requisitos para dispensa de outorga e das licenças ambientais, acredito que uma flexibilização das normas ajudaria os produtores rurais e não faria a lei perder eficácia no sentido de conservar e proteger no nosso meio ambiente e sobretudo as águas subterrâneas do nosso Estado.

Diante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do referido Projeto de Lei.”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no PL em análise insere-se na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre proteção do meio ambiente, controle da poluição e responsabilidade por dano ao meio ambiente, nos termos do art. 24, VI e VIII da CF/88, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: <p>[...]</p>
VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; <p>[...]</p>
VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Ainda sob o manto da Constituição Federal, a matéria ora apreciada encontra-se inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme preceitua o art. 23, VI , da CF/88, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: <p>[...]</p>
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Alguma dúvida poderia surgir a respeito da compatibilidade da matéria ora examinada com o disposto no artigo 22, IV, da Constituição Federal, que prevê competência privativa da União para legislar sobre águas. No entanto, conforme se depreende da análise de material produzido pela própria Agência Nacional de Águas, temas como o disposto no PLO aqui examinado, que versa sobre águas subterrâneas, bem público Estadual, além de conservação do meio ambiente e adequado uso de recursos ambientais, podem ser objeto de legislação estadual. Vejamos excerto do artigo elaborado pela Agência Nacional de Águas:

“ O artigo 22, IV da Constituição Federal atribui a competência privativa da União para legislar sobre águas. Contudo, não se pode esquecer que a Carta Magna ainda prevê a competência concorrente e a competência comum, bem como colocou parte dos recursos hídricos sob domínio dos Estados. Nesse sentido, essa competência privativa se refere à criação do direito de águas que pode versar sobre: Domínio de álveos, aluvião, avulsão, álveo abandonado, retorno das águas ao leito anterior, mudança de curso, direito dos ribeirinhos, garantias de uso gratuito, direito de acesso às águas, inalienabilidade das águas, condições de obrigatoriedade dos prédios inferiores receberem águas que correm dos superiores, desvio das correntes, curso das águas nascentes, hierarquia de uso das águas públicas e multas e sanções sobre a desobediência a várias dessas disposições (Pompeu, 2006, p. 47). Se o foco de análise for a capacidade de legislar sobre águas na vertente ambiental ou o poder de editar normas administrativas para os bens que estão sob o domínio de um determinado ente, não se utiliza como referência o artigo 22, IV, mas sim a ideia de domínio das águas (art. 20 e 26) que gera ao seu detentor a obrigação de administrar seus bens, bem como os artigos 23 e 24 da CF que tratam da competência comum e concorrente, respectivamente. A Constituição Federal, quando atribuiu aos Estados o domínio das águas superficiais e subterrâneas nos termos do artigo 26, I, lhes garantiu o direito de editar normas administrativas para gerir esses recursos. A União, não sendo detentora desses recursos, não poderia editar normas específicas para administrá-los. Nesse cenário surge a competência concorrente dos Estados. O artigo 24, VI, prescreve que compete, concorrentemente, à União, aos Estados e ao Distrito Federal elaborar leis sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, o que claramente inclui a salvaguarda das águas na perspectiva da qualidade ambiental. Dessa maneira, os Estados, com base nas regras gerais emitidas pela União (destaque para a Lei Federal nº 9.433/1997), estão autorizados por meio da competência concorrente a estabelecer normas específicas para os recursos hídricos que estão sob seu domínio. Além disso, o art. 23, incisos VI e XI, da Constituição Federal atribui a União, Estados, Distrito Federal e Município a competência comum de “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” e “registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios”. Para realizar esse poder-dever em relação aos recursos hídricos, os Estados e Municípios precisam editar normas que vão dar sustentação à sua atuação pública, especialmente no caso dos Estados em relação as águas sob seu domínio.” (Curso Direito de Águas à luz da governança. Organização: Pilar Carolina Villar. Autoras: Pilar Carolina Villar Maria Luiza Machado Granziera. Link para acesso: https://capacitacao.ana.gov.br/conhecer/h/bitstream/ana/1052/1/UNIDADE%2001_ANA.pdf)

Em que pese a compatibilidade formal e material da Proposição com a CF/88, necessário apresentar Emendas, com o fito de suprimir o artigo 2º do Projeto de Lei – com a consequente alteração da Ementa do Projeto-, que acaba por criar nova taxa, espécie do gênero tributo, invadindo, portanto, a competência exclusiva do Governador do Estado para tratar do tema, assim prevista na Constituição Estadual:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. (Redação alterada pelo art. 1º da **Emenda Constitucional nº 41, de 21 de setembro de 2017.**)*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Além da alteração acima destacada, também é necessário realizar alteração na numeração dos parágrafos a serem acrescentados no artigo 4º da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, visto que a tal diploma normativo foi acrescido, em outubro do corrente ano, um parágrafo 5º, em seu artigo 4º, de forma que faz-se necessário modificar a numeração dos parágrafos listados no artigo 3º do PLO ora examinado.

Outrossim, pela repetição existente entre o inciso I do artigo 9º da Lei nº 11.427, que se pretende acrescentar e o parágrafo 1º do mesmo artigo, sugerimos a modificação da redação do inciso I, retirando a expressão “assim definidas por ato da autoridade gestora” a fim de

evitar redundância, tendo em vista a utilização da mesma expressão logo abaixo, em seu parágrafo 1º. Por óbvio, todas as demais alterações veiculadas pelo artigo 1º do PLO ora examinado serão mantidas tal qual apresentadas no PLO. Frise-se: a alteração ocorrerá tão somente em relação à expressão "assim definidas por ato da autoridade gestora". Assim sendo, sugerimos as seguintes Emendas:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2647/2021

Modifica a Ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Art. 1º. A Ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021, passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências, e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta."

Art. 2º. O artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021 passa a tramitar com a seguinte alteração, exclusivamente em relação à redação do inciso I do artigo 9º da Lei nº 11.427:

Art. 1º A Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º São dispensadas de outorga e das licenças ambientais as captações de águas subterrâneas: (NR)

I - destinadas exclusivamente ao usuário doméstico residencial ou rural, com profundidades reduzidas ou vazões insignificantes; (AC)
....."

Art. 3º. O artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 3º Ficam dispensadas de licenciamento ambiental: (NR)

I - as atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas em sequeiro, de que trata a Lei nº 12.744, de 23 de dezembro de 2004. (AC)

II - A captação de águas subterrâneas: (AC)

a) destinadas exclusivamente ao usuário doméstico residencial ou rural, com profundidades reduzidas ou vazões insignificantes; (AC)

b) por meio de poços existentes ou a serem perfurados em rochas cristalinas (aquífero fissural), para fins de atender demandas do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural no Estado de Pernambuco; (AC)

c) por meio de poços perfurados ou a perfurar em rochas sedimentares (aquífero poroso), em terrenos de empreendedor familiar rural no estado de Pernambuco;" (AC)
....."

§ 6º Para fins de aplicação do inciso II do § 3º, deste artigo, Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, e atende à Lei nº 11.326/2006. (AC)

§ 7º as isenções de licenciamento previstas no inciso II do § 3º, deste artigo, serão concedidas tanto para uso próprio quanto compartilhado, sendo vedada a comercialização da água." (AC)

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2647/2021

Suprime o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Art. 1º. Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021.

Art. 2º. Renumeram-se os demais dispositivos.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, com as Emendas Modificativa e Supressiva acima apresentadas. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, com as Emendas Modificativa e Supressiva acima apresentadas.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Novembro de 2021

	Tony Gel Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Priscila Krause Diogo Moraes		João Paulo Antônio Moraes Alberto Feitosa Relator(a)
	(REPUBLICADO)	

PARECER Nº 007161/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2132/2021
Autoria: Deputada Deleogada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos direitos da Pessoa com Deficiência, nos sítios eletrônicos dos órgãos que indica e dá outras providências. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2021, de autoria Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2132/2021, de autoria da deputada Deleogada Gleide Ângelo. A iniciativa tem por objetivo alterar a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos direitos da Pessoa com Deficiência, nos sítios eletrônicos dos órgãos que indica e dá outras providências. A proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o intuito de realizar ajustes técnicos no texto e tornar mais abrangente seu objeto. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da propositura.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Brasil tem avançado na promoção dos direitos das pessoas com deficiência por meio da construção de políticas públicas que buscam garantir os seus direitos, respeitando suas características e especificidades. Seguindo essa tendência de garantir e ampliar os direitos e a participação das pessoas com deficiência, em 2012, foi instituída a Lei nº 14.789, que estabelece a Política Estadual da Pessoa com Deficiência no âmbito do Estado de Pernambuco. Diante desse cenário, a proposição em apreço altera a referida lei, para determinar que a divulgação prevista entre as linhas de ação da Política - da legislação, direitos, avanços técnicos e tecnológicos, eventos, palestras, projetos e serviços, por meio da mídia, incluindo *internet*, visando formar agentes comunitários com caráter multiplicador - deverá, entre outros espaços, ser realizada no sítio eletrônico oficial do órgão responsável pela execução de políticas públicas para pessoas com deficiência, abrangendo todos os direitos constantes na legislação federal e estadual. Estabelece, ainda, que os sítios eletrônicos oficiais deverão dispor de tecnologias que assegurem a acessibilidade de seu conteúdo para pessoas com deficiência, de acordo, sempre que possível, com as regras do art. 2º da Lei nº 16.980/2020. Sendo assim, a iniciativa objetiva ampliar a publicidade e dar maior clareza aos direitos assegurados às pessoas com deficiência no estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2132/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa visa a garantir os direitos e promover a proteção das pessoas com deficiência no âmbito do estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2132/2021, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel		José Queiroz Relator(a) Teresa Leitão

PARECER Nº 007162/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2133/2021
Autoria: Deputada Deleogada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO ASSEGURADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2133/2021, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Ângelo. O Projeto de Lei altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação do direito de arrependimento assegurado pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto em apreço visa alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação do direito de arrependimento assegurado pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Segundo a legislação federal, o consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio. Tal norma, que foi estabelecida antes da popularização do comércio digital, passou a ser utilizada também nesse tipo de negócio, uma vez que é feita pela *internet* fora do estabelecimento comercial do fornecedor. O projeto em apreço visa aumentar a esfera de proteção do consumidor ao obrigar que esse direito seja amplamente divulgado no ato da compra do produto. Assim sendo, terá o adquirente mais certeza na aquisição do produto sobre a possibilidade de devolução caso não satisfaça suas expectativas.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2133/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois a maior divulgação dos direitos do consumidor é uma política importante para a conscientização da população sobre seus direitos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2133/2021, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel		José Queiroz Relator(a) Teresa Leitão

PARECER Nº 007163/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2285/2021
Autoria: Deputado Doriel Barros

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA E DEFESA NO CAMPO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2285/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros. O Projeto de Lei original cria a Política Estadual de Segurança e Defesa no Campo, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, tendo em vista que o Projeto de Lei possui redundâncias textuais com a Lei nº 16.569/2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco. Além disso, existem dispositivos que interferem diretamente na estrutura e funcionamento da Administração Estadual, ou seja, que violam a iniciativa privativa do Governador do Estado. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco. Tal iniciativa, que abrange o Pacto pela Vida, constitui política pública de segurança, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os Municípios e a União, e tem como objetivo contribuir para a prevenção e redução do crime e da violência, por meio da promoção de ações integradas de políticas públicas nos territórios de maior incidência criminal, tendo como foco prioritário a atenção a grupos e segmentos sociais mais vulneráveis.

A proposição original tem como objetivo criar a Política Estadual de Segurança e Defesa no Campo. No entanto, como citado anteriormente, o Estado já possui legislação específica voltada à política pública de segurança, a qual abarca todo o território pernambucano, incluindo, evidentemente, a zona rural: trata-se da Lei nº 16.569/2019. Além disso, o Projeto de Lei conta com dispositivos que interferem diretamente na estrutura e funcionamento da Administração Estadual, violando assim a iniciativa privativa do Governador do Estado, tais como a criação de Delegacia Especializada em Crimes Praticados no Campo, da “Patrulha Maria da Penha Rural” e da “Patrulha Rural Comunitária” (inclusive determinando a instalação de posto fixo de policiamento), a instalação de terminais de autoatendimento em diversas localidades para registro de boletins de ocorrência e a criação de um novo órgão na estrutura do Poder Executivo, denominado “Fórum Permanente para Acompanhamento das Ações de Segurança Rural”.

O Substitutivo em análise remove tais dispositivos em colisão com a Constituição Estadual, e passa a alterar a Lei nº 16.569/2019, de forma a instituir diretrizes para o combate à criminalidade no meio rural. A iniciativa se baseia nos crescentes números de violência em áreas rurais do Estado. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2285/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que busca enfrentar o problema da criminalidade em áreas rurais do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2285/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis		José Queiroz Teresa Leitão
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel Relator(a)		

PARECER Nº 007164/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2485/2021
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.280, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ALUNO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA DUERE, A FIM DE ESTABELECEER DIREITOS ESPECIAIS AOS ALUNOS COM EPILEPSIA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2485/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

O Substitutivo visa a alterar a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de estabelecer direitos especiais aos alunos com epilepsia.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com a finalidade de incluir o conteúdo proposto no projeto original à Lei nº 12.280/2002. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 12.280/2002 dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno no âmbito do estado de Pernambuco e estabelece, em seu artigo 24, os direitos assegurados aos alunos com necessidades especiais. Importante esclarecer que essa nomenclatura está superada, atualmente utiliza-se o termo pessoa com deficiência.

Nesse contexto legal, a proposição em análise altera o referido artigo, para incluir direitos relacionados aos alunos com epilepsia, como: o desenvolvimento de ações voltadas à valorização da autoestima do aluno com epilepsia e o oferecimento de inclusão e proteção física, emocional e moral; e a capacitação da comunidade escolar para efetuar primeiros socorros durante crises convulsivas ou ministrar medicamentos adequados e necessários ao tratamento dos alunos com epilepsia.

A proposição busca promover a inclusão e a saúde dos alunos com epilepsia no ambiente escolar, como meio de efetivação do direito

ao convívio social, às escolas, às universidades, ao mercado de trabalho, à saúde, à liberdade, entre outros, com o objetivo de garantir uma vida digna.

Por essa razão, a iniciativa legislativa é relevante para fortalecer o arcabouço normativo estadual de defesa e proteção das pessoas com epilepsia, razão pela qual sua aprovação é necessária.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2485/2021 está em condições de ser aprovado, uma vez que atende ao interesse público ao instituir direitos relacionados à educação dos alunos com epilepsia no âmbito do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2485/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis		José QueirozRelator(a) Teresa Leitão
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel		

PARECER Nº 007165/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2549/2021
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL AOS ÓRFÃOS E ÓRFÁS DO FEMINICÍDIO. RECEBEU A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2549/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, juntamente com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 01/2021 com o objetivo de suprimir os incisos II e VI do art. 5º da propositura. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto de lei em análise institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio, voltada para a promoção de cuidado multissetorial de crianças e adolescentes cujas mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio.

A proposição esclarece que para seus fins, consideram-se Órfãos e Órfãs do Femicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, caracterizando-se como crime de “Femicídio” nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, e a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A proposição busca promover os direitos à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita para órfãos e órfãs do Femicídio, compreendendo-os(as) também como vítimas colaterais da violência de gênero. Cabe ainda salientar que no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi aprovada a Emenda Supressiva nº 01/2021 com o intuito de suprimir os incisos II e VI do art. 5º da propositura. Nos termos do parecer da CCLJ, o inciso VI do art. 5º, do projeto de lei original, extrapola as competências estaduais, uma vez que, de certo modo, condiciona as ações do magistrado na aplicação do Código Civil, o que viola a competência privativa da União em matéria processual.

Por sua vez, o inciso II, do art. 5º também incorre em vícios de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria tratada se enquadra nas competências privativas do Chefe do Poder Executivo Estadual. Dessa forma, a emenda supressiva proposta pela CCLJ é relevante e resguarda a constitucionalidade e a legalidade da propositura.

Por essa razão, a iniciativa legislativa é relevante para fortalecer o arcabouço normativo estadual de defesa e proteção das crianças e adolescentes cujas mães foram vítimas de feminicídio.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2549/2021, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021, está em condições de ser aprovado, uma vez que atende ao interesse público ao promover a proteção e os direitos das crianças e dos adolescentes órfãos e órfãs do feminicídio.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2549/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis		José Queiroz Teresa Leitão
Antonio Coelho Relator(a) Alberto Feitosa Tony Gel		

PARECER Nº 007166/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2621/2021
Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL. ATENDIDOS OS

PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 007168/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2631/2021
Autor: Deputado Romero Albuquerque

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2621/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra. O Projeto de Lei versa sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do Dia Estadual da Educação Integral. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto em questão institui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual da educação integral. Sabe-se que o governo pernambucano, desde o ano de 2008, estabelece o ensino integral como uma de suas principais linhas de atuação, sendo tal estratégia utilizada sobretudo no ensino médio. É verdade também que, embora não ostente mais o melhor Ideb (Índice de desenvolvimento da Educação Básica) do País, o ensino médio pernambucano tem apresentado resultados cada vez melhores ao longo do tempo. Assim sendo, instituir o dia estadual da educação integral tem o potencial de trazer a discussão dessa metodologia para a pauta dos debates públicos. Dessa forma, na ocasião poderão ser suscitados pontos de melhoria no que se refere ao tempo ideal de permanência dos alunos em sala de aula, dentre outros aspectos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2621/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois a criação do dia da educação integral contribui para fomentar o debate público sobre as metodologias de ensino utilizadas no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2621/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel		José Queiroz Teresa Leitão Relator(a)

PARECER Nº 007167/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2625/2021
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.109, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA IDOSA, A FIM DE ESTIMULAR A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO ABANDONO AFETIVO E/OU MATERIAL DE PESSOAS IDOSAS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2625/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. O Projeto de Lei altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, e dar outras providências.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021 para a retirada de alguns preceitos considerados inconstitucionais e para o aperfeiçoamento da redação. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Trata-se projeto que pretende alterar a Política Estadual da Pessoa Idosa, constante da Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, para promover iniciativas e campanhas contra o abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas. A proposta encontra-se em consonância com o art. 4º da Lei Federal nº 10.741/2003, que estabelece que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência ou opressão, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso. A proteção daqueles com idade mais avançada da população é um valor de suma importância para a sociedade pernambucana. A vivência acumulada por essas pessoas constantemente os habilita para apontar os caminhos certos e denunciar os erros que devem ser evitados pela sociedade. Por outro lado, é sabido que a população idosa se encontra especialmente vulnerável socialmente, de modo que é necessária uma imperativa proteção do poder público, em conjunto com a sociedade civil. Por isso é de suma importância a construção de um arcabouço jurídico protetivo para essa parcela da sociedade. As alterações pontuais propostas pelo projeto em análise são condizentes com esse fim. Explícita-se, por exemplo, a norma segundo a qual deve o atendente promover a comunicação dos casos de violência contra a pessoa idosa que forem identificados durante os atendimentos realizados em estabelecimentos de saúde. Em outro ponto, tenta-se garantir à pessoa de idade mais avançada internada em unidade de saúde um acompanhante. São mudanças que claramente expandem os direitos conferidos as pessoas idosas.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2625/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois a ampliação dos direitos conferidos aos idosos é de suma importância para o conjunto da sociedade pernambucana.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2625/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel		José Queiroz Relator(a) Teresa Leitão

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2631/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

A iniciativa tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios, a ser realizada na última semana do mês de agosto. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado técnico discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa a instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, com o intuito de realizar encontros, debates, campanhas educativas e culturais, palestras, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre os modos de prevenção e combate a incêndios.

Dessa maneira, anualmente, na última semana do mês de agosto, as ações previstas devem ser promovidas, a título de utilidade pública, com o fito de conscientização e sensibilização sobre as consequências danosas de incêndios, assim como, alertar a população sobre a importância das medidas preventivas e do conhecimento sobre planos de contingências, saídas de emergência, iluminação, sinalização, rotas de fuga e escadas protegidas nos ambientes onde haja concentração de pessoas.

Vale destacar que os incêndios podem ocorrer de forma natural, em virtude de raios, vulcões, terremotos, calor, etc.; de modo acidental, em decorrência de chamas expostas, eletricidade, balões, bitucas de cigarros; ou criminosos, que são aqueles provocados pela ação humana. Além disso, os incêndios podem causar queimaduras, irritação nos olhos e lesões ao aparelho respiratório decorrente dos gases liberados.

Portanto, entende-se que a instituição da Semana Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios, no mérito, é relevante, uma vez que, contribui para ampliar o conhecimento sobre as normas de segurança e ações preventivas de combate aos incêndios.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2631/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público ao reconhecer a importância de fomentar o conhecimento e a sensibilização da sociedade sobre as formas de prevenir e combater incêndios.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2631/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel		José Queiroz Relator(a) Teresa Leitão

PARECER Nº 007169/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2647/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021 e pela Emenda Supressiva nº 02/2021
Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências; a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC; e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 E A EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2021, AMBAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2647/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021 e pela Emenda Supressiva nº 02/2021, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências; a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC; e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta. A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, e recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021 e a Emenda Supressiva nº 02/2021, de forma a suprimir o seu art. 2º (com a consequente alteração de sua Ementa), que acaba por criar nova taxa, espécie do gênero tributo, invadindo, portanto, a competência exclusiva do Governador do Estado para tratar do tema, assim prevista na Constituição Estadual. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco, enquanto que a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. A proposição em análise altera as Leis nº 11.427/1997 e nº 14.249/2010, de forma a criar novas possibilidades de perfuração de poços para captar águas subterrâneas sem exigência de outorga ou licenças ambientais. A partir das modificações nas referidas Leis, ficam dispensadas de outorga e das licenças ambientais as captações de águas subterrâneas, além daquelas destinadas exclusivamente ao usuário doméstico residencial ou rural, com profundidades reduzidas ou

vazões insignificantes (já isentas), os poços existentes ou a serem perfurados em rochas cristalinas, para atender agricultores familiares e empreendedores familiares rurais; e os poços perfurados ou a perfurar em rochas sedimentares, em terrenos de empreendedor familiar rural.

Em todas as situações, as isenções dos respectivos órgãos serão concedidas tanto para uso próprio quanto compartilhado, sendo vedada a comercialização da água. Além disso, os proprietários continuarão obrigados a cadastrar as captações, assim como a permitir a fiscalização pelo Poder Público.

No caso dos poços perfurados em rochas sedimentares, a isenção será reconhecida quando satisfeita ao menos uma das seguintes condições: profundidade total de até 50m; consumo de até 40 m³/dia; e nos casos de poços amazonas (perfurados manualmente) ou tubulares (sem necessidade de bomba), construídos em depósito aluvial.

Diante da grave crise hídrica verificada no país, fica demonstrada a relevância da proposição em questão, que, ao modernizar a legislação referente à captação de águas subterrâneas, oferece novas alternativas de abastecimento aos produtores rurais do Estado de Pernambuco, sobretudo aos pequenos agricultores.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2647/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021 e pela Emenda Supressiva nº 02/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que concede uma maior flexibilidade às normas referentes à captação de águas subterrâneas, de forma a combater os efeitos da seca sobre a população rural.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2647/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021 e pela Emenda Supressiva nº 02/2021, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

	Antônio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Alberto Feitosa Relator(a) Tony Gel		José Queiroz Teresa Leitão

PARECER Nº 007170/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2652/2021
Autoria: Deputado Antônio Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre material digital informativo . RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2652/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho. A proposição altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, a fim de dispor sobre a disponibilização de material digital informativo.

Apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, a proposição original recebeu o Substitutivo Nº 01/2021, a fim de adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Além disso, o Substitutivo apresentado retira a referência unicamente ao material produzido pela OAB/PE, uma vez que essa exigência é excessivamente rígida, além disso impõe que a disponibilização do material informativo seja feita unicamente pela Secretaria da Mulher de Pernambuco. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária no 2652/2021, altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, a fim de dispor sobre a disponibilização de material digital informativo.

Diante de dados preocupantes no que se refere à violência contra a mulher em Pernambuco, a exemplo do aumento de 23% dos casos de feminicídio em 2021[1], torna-se fundamental que o Poder Público atue, de maneira eficiente e em diversos âmbitos, para enfrentar esse grave problema.

Dentre as formas de atuação estatal nessa seara, a conscientização e o conhecimento da população a respeito dos direitos das mulheres, bem como das maneiras de evitar esse tipo de violência ou reprimi-la, são de grande importância.

Nesse sentido, de maneira oportuna, a presente proposição estabelece que a Secretaria de Estado da Mulher deve disponibilizar, por meio do seu sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo acerca do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Ademais, a proposta prevê que, ressalvado o disposto em regulamento, será adotada a Cartilha Digital Sobre Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher elaborada pela Comissão da Mulher Advogada da OAB Pernambuco

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2652/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao contribuir para a conscientização e o conhecimento da população a respeito do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2652/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel		José Queiroz Teresa Leitão Relator(a)

PARECER Nº 007171/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2670/2021
Autoria: Deputado William Brígido

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE dispõe sobre a obrigação de os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco notificarem o pai, a mãe ou os responsáveis legais dos alunos, nos termos que indica . RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2670/2021, de autoria do Deputado William Brígido. A proposição dispõe sobre a obrigação de os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco notificarem o pai, a mãe ou os responsáveis legais dos alunos, nos termos que indica.

Apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, a proposição original recebeu o Substitutivo Nº 01/2021, a fim de ajustar o Projeto aos termos do art. 208 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e para retirada de dispositivos que possam acarretar a existência de vício de ilegalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária no 2670/2021 dispõe sobre a obrigação de os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco notificarem o pai, a mãe ou os responsáveis legais dos alunos, nos termos que indica.

O acompanhamento escolar dos alunos pelos pais ou responsáveis legais possui uma grande importância no desenvolvimento da educação – que não ocorre só na escola –, sendo capaz, assim, de contribuir bastante para o aprimoramento do aprendizado infantil e para a saúde mental das crianças e adolescentes.

Nessa perspectiva, a presente proposição determina que as instituições de ensino, públicas e privadas, localizadas no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão informar os pais ou responsáveis legais dos alunos sobre: a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o rendimento escolar dos alunos; ocorrências de Bullying em que seus filhos, ou menores sob suas responsabilidades, estejam envolvidos; e a frequência escolar, inclusive sobre as faltas injustificadas de seus filhos, ou menores sob suas responsabilidades, por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados

Além disso, o Substitutivo em análise propõe que o descumprimento das normas propostas sujeite a instituição de ensino, quando privada, às penalidades de advertência, quando da primeira autuação da infração; e multa, quando da segunda autuação, que será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição e das circunstâncias da infração.

Já em relação às instituições públicas de ensino, a proposição prevê que o descumprimento das obrigações propostas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes em conformidade com a legislação aplicável.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2670/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao contribuir para o aprimoramento do ensino no estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2670/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel		José Queiroz Relator(a) Teresa Leitão

PARECER Nº 007172/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2699/2021
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO original que institui a política estadual de bioinsumos . RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2699/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho.

A propositura original tem por objetivo instituir a Política Estadual de Bioinsumos.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado em razão da necessidade de manter a organicidade da legislação estadual, observando a vigente Lei Estadual nº 17.158/2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica. Desse modo, o Substitutivo incorpora as disposições da propositura na Lei nº 17.158/2021, além de aperfeiçoar sua redação. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento, alinhando-se com Programa Nacional de Bioinsumos, instituído pelo Decreto nº 10,375/2020, que visa a inserir, na vigente Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica de Pernambuco, diretrizes que incentivem e conscientizem acerca da importância da utilização do bioinsumo na produção agrícola pernambucana.

Nesse sentido, a proposta insere na antedita Política Estadual o conceito de bioinsumo, bem como previsões para incentivo do desenvolvimento de cadeias produtivas com foco na adoção de sistemas de produção, processos e tecnologias que utilizem o bioinsumo, bem como o desenvolvimento de técnicas e metodologias produtivas para redução de custos e mitigação de impactos ambientais.

Diante do exposto trata-se de medida que, com foco numa produção agrícola sustentável, insere previsão para incentivo e adoção do bioinsumo como importante elemento para o desenvolvimento da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2699/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que fortalece a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica de Pernambuco por meio da inserção de diretrizes e incentivos à utilização do bioinsumo.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2699/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	José Queiroz Relator(a) Teresa Leitão
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel		

PARECER Nº 007173/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2704/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 13.965, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA DO ARTESANATO DE PERNAMBUCO, O FÓRUM DO ARTESANATO DE PERNAMBUCO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, A FIM DE INCLUIR OBJETIVOS ADICIONAIS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2704/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir objetivos adicionais.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise visa a alterar a Lei Nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, a fim de incluir o apoio ao artesanº pernambucano na fomento ao cooperativismo e inclusão produtiva.

O Programa do Artesanato de Pernambuco, integrante da programação da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER e por ela gerenciado, tem por objetivo promover o desenvolvimento integrado do Setor Artesanal do Estado e valorizar o artesanº pernambucano, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico.

Nesse contexto, a proposta altera a Lei Nº 13.965/2009 para expandir as finalidades do Programa por meio da inserção de novas diretrizes, quais sejam: promover e garantir os direitos dos profissionais de artesanato; promover a inclusão social e produtiva dos profissionais do artesanato; estimular a constituição de cooperativas ou associações e a realização formalizada da atividade de artesanato; promover campanhas de divulgação do artesanato e do trabalho manual, incluindo em lugares públicos, feiras, mostras e eventos nacionais ou internacionais; e valorizar o artesanato como expressão da cultura regional.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição aprimora a Lei Nº 13.965/2009 para dar mais apoio aos artistas e artesãos pernambucanos, setor significativamente impactado pela pandemia da Covid-19, bem como incentivar a auto-organização dos trabalhadores do setor, segundo os ditames do Programa do Artesanato de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2704/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover alterações na Lei Nº 13.965/2009 para incentivar o apoio ao artesanº pernambucano em épocas de crise, bem como para fomentar o cooperativismo e a inclusão social e produtiva dos profissionais do artesanato no Programa do Artesanato de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2704/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	José Queiroz Teresa Leitão
Antonio Coelho Relator(a) Alberto Feitosa Tony Gel		

PARECER Nº 007174/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2744/2021
Autoria: Deputada Laura Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, originada de Projeto de Lei DE autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incentivar a promoção DE políticas públicas para conscientização da saúde física e mental das mulheres CIS, TRANS, lésbicas, bissexuais E HETEROSSEXUAIS do estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2744/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes

O Projeto de Lei versa sobre alteração do art. 71 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incentivar a promoção de políticas públicas para conscientização da saúde física e mental para mulheres cis, trans, lésbicas, bissexuais e heterossexuais do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, nos termos do seu art. 71, estabelece a Semana Estadual da Mulher Pernambucana, a ser realizada, anualmente, nos dias 8 a 15 de março.

A Lei estabelece ainda que a sociedade civil organizada poderá realizar atividades que tratem das questões femininas e dos movimentos de mulheres, visando ao aperfeiçoamento de todas as atividades voltadas para a defesa da saúde da mulher. Nessa perspectiva, a proposição ora em análise altera o referido artigo, a fim de acrescentar a conscientização e promoção à atenção da saúde física e mental das mulheres lésbicas e bissexuais como um de seus principais focos.

Pretende-se, conforme muito bem justificado pela autora do projeto de Lei, atender uma antiga demanda junto ao Conselho Nacional de Saúde, por meio da inserção de orientações para os profissionais de saúde a respeito da atenção à saúde de mulheres lésbicas e bissexuais, com vistas à redução das desigualdades relacionadas à saúde destes grupos sociais.

Logo, a propositura é meritória e de interesse público, tendo em vista que contribui para ampliar as atividades concernentes à Semana da Mulher Pernambucana, ao tempo que possibilita a participação social nas ações voltadas para a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde das mulheres cis, trans, lésbicas e bissexuais, do mesmo modo que as demais mulheres heterossexuais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2744/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois é de interesse público incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o incentivo e a promoção de políticas públicas para conscientização da saúde física e mental das mulheres.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2744/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	José Queiroz Relator(a) Teresa Leitão
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel		

PARECER Nº 007175/2021

Comissão de Administração Pública
Projetos de Lei Ordinária Nº 2815/2021
Autoria: Deputado Waldermar Borges

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA de Parque Conselheiro João Campos, o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no Município de Gravatá. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2815/2021, de autoria do Deputado Waldermar Borges.

O Projeto de Lei visa a denominar de Parque Conselheiro João Campos, o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no Município de Gravatá.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva denominar de Parque Conselheiro João Campos, o Parque Ambiental Janelas para o Rio, equipamento público entregue pelo Governo estadual, recentemente, no Município de Gravatá, no Agreste pernambucano, destinado à prática de atividades de lazer e esportes, aliado à preservação ambiental e à proteção do Rio Ipojuca.

João Henrique Carneiro Campos, nasceu em Recife, em 23 de junho de 1969. Graduiu-se em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1994; iniciou sua vida profissional na advocacia em 1995, atuando nas áreas cível e empresarial em diferentes escritórios de advocacia. Entre as instituições que trabalhou destacam-se: a Associação dos Magistrados de Pernambuco; a Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco (Fiam), onde foi diretor jurídico e também o Departamento Jurídico do Banco Banorte S/A.

Também exerceu o cargo de Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE), entre os anos de 2005 a 2010, além de ter ocupado o cargo de vice-presidente da Escola de Direito Eleitoral do TRE-PE. Em 2011, foi nomeado para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), atuando como Presidente da 1ª Câmara (2011; 2013); Presidente da 2ª Câmara (2012-2013); Ouvidor (2014-2015); Diretor da Escola de Contas (2016-2017) e Corregedor Geral (2018-2019), até seu falecimento, em 22 de junho de 2019, vítima de infarto fulminante, em sua residência, situada na cidade de Gravatá, onde viveu parte de sua vida.

Diante do exposto, verifica-se que a denominação do Parque Ambiental Janelas para o Rio de Parque Conselheiro João Campos, é um justo e importante reconhecimento pelos serviços públicos prestados aos cidadãos pernambucanos, em conjunto com a função primordial desse espaço de lazer: a preservação do meio ambiente.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2815/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao denominar de Parque Conselheiro João Campos, o Parque Ambiental Janelas para o Rio, equipamento público de lazer e atividades esportivas, recentemente inaugurado na cidade de Gravatá.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2815/2021, de autoria do Deputado Waldermar Borges.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	José Queiroz Teresa Leitão
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel Relator(a)		

PARECER Nº 007176/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2821/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM FAVOR DA ENTIDADE QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2821/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei busca autorizar a concessão de subvenção social em favor do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço busca autorizar o Estado de Pernambuco a conceder subvenção social no valor total de R\$ 2.352.460,89 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 10.988.301/0001-29, sediado à Rua dos Coelhoos, nº 300, cidade do Recife.

Tal aporte deverá ser destinado ao custeio da estruturação física e aquisição de equipamentos para implantar 10 (dez) novos leitos de UTI de Cirurgia Cardíaca Pediátrica naquela unidade hospitalar.

É notório que em Pernambuco há uma ênfase considerável no investimento público em instituições privadas de saúde. Trata-se de uma estratégia que visa aumentar a eficiência dos serviços públicos por meio da ajuda de entidades.

Nesse sentido, o projeto em apreço concede uma quantia superior a dois milhões de reais ao IMIP com o intuito que esta instituição privada utilize esse montante para construir mais dez leitos de UTI infantil e assim possa melhor atender esse segmento populacional.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2821/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que contribui para o aumento de UTIs pediátricas no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2821/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Relator(a) Alberto Feitosa Tony Gel		José Queiroz Teresa Leitão

PARECER Nº 007177/2021

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Complementar Nº 2822/2021

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, para adequá-la às normas estabelecidas no Convênio ICMS 121/2018, com a redação que lhe foi conferida pelo Convênio ICMS nº 184/2021. recebeu a emenda modificativa nº 01/2021, de autoria do governador do estado. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 103/2021, de 4 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 2822/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, ambos de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei Complementar em questão altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, para adequá-la às normas estabelecidas no Convênio ICMS 121/2018, com a redação que lhe foi conferida pelo Convênio ICMS nº 184/2021. A Emenda Modificativa, por sua vez, altera o art. 1º da referida proposição, adequando seu texto às disposições do Convênio ICMS nº 195, de 11 de novembro de 2021.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais.

A proposição normativa em análise altera a Lei Complementar nº 393/2018, de forma a ampliar o seu alcance a fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2021, em conformidade com a deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), por meio do Convênio ICMS nº 184, de 6 de outubro de 2021. A iniciativa estabelece condições excepcionais e transitórias para que contribuintes beneficiários do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (Prodepe) e da sistemática da Lei nº 14.721/2012, referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas, regularizem-se perante o Fisco Estadual.

A Emenda Modificativa apresentada altera o período fiscal objeto das condições excepcionais e transitórias para o pagamento de obrigações tributárias relativas ao ICMS, ampliando seu alcance a fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2021, de acordo com o Convênio ICMS nº 195, de 11 de novembro de 2021, aprovado no âmbito do Confaz.

Ainda segundo o Projeto de Lei Complementar em questão, em relação às multas tributárias estaduais reduzidas em razão do benefício previsto, a parcela estabelecida no inciso III do art. 41 da Lei Complementar nº 107/2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco (GOATE), fica substituída pela Indenização por Limitação de Campo (ILC), que deve ser destinada na forma estabelecida no art. 46 da referida Lei, em parcelas mensais consecutivas, relativas aos ingressos verificados durante o período de recolhimento dos respectivos valores, não se aplicando o limite previsto na parte final dos parágrafos 1º e 2º do mencionado art. 46.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que busca assegurar a preservação da fruição dos benefícios fiscais pelos segmentos em questão, estimulando o setor econômico e consequentemente promovendo um impacto positivo na economia do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 2822/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que busca, no contexto econômico decorrente da pandemia da Covid-19, manter os benefícios fiscais destinados a diversos setores produtivos, de forma a proporcionar reflexos positivos na arrecadação estadual.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 2822/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel Relator(a)		José Queiroz Teresa Leitão

PARECER Nº 007178/2021

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2840/2021

Autora: Governadora do Estado em exercício

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera o inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021 para definir limite de abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 104/2021, de 09 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2840/2021, de autoria da Governadora do Estado em exercício.

O Projeto de Lei em questão altera o inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, para definir limite de abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise modifica o inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, a fim de ampliar o limite geral de abertura de créditos suplementares através de decreto do Poder Executivo, originalmente fixado em 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, para o patamar de 25% (vinte e cinco por cento).

A proposição toma como justificativa para a pretendida alteração as especificidades do exercício fiscal de 2021, que tem se comportado de forma sensivelmente diversa do originalmente planejado nos instrumentos formais, tornando necessário, conforme a mensagem que acompanha o Projeto de Lei, a realização de movimentações para cobertura de insuficiências nas dotações orçamentárias originalmente fixadas.

Com efeito, o período de pandemia da Covid-19 iniciado em março de 2020 e que se estende até os dias atuais, causador da pior crise de saúde pública dos últimos 100 anos no mundo, acarreta uma série de comportamentos pouco previsíveis na economia e na sociedade que demandam a adaptação da gestão pública à realidade que se impõe. Tendo em vista, portanto, a necessidade de adequação das dotações orçamentárias do estado às necessidades de setores como saúde, educação e infraestrutura, a proposição ora analisada se mostra adequada ao desenvolvimento de políticas públicas no contexto pandêmico de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2840/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove o desenvolvimento de políticas públicas no Estado de Pernambuco no contexto da pandemia de Covid-19.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2840/2021, de autoria da Governadora do Estado em exercício.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel		José Queiroz Relator(a) Teresa Leitão

PARECER Nº 007179/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2647/2021 COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

E A EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2021

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antônio Moraes

Autoria das Emendas: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021, que altera a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências; a Lei nº 14.048, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC; e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta, e à sua Emenda Modificativa nº 01/2021 e à sua Emenda Supressiva nº 02/2021. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vêm, a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021 e a sua Emenda Modificativa nº 01/2021 e a sua Emenda Supressiva nº 02/2021.

A proposição principal, de autoria do Deputado Antônio Moraes, pretende alterar três leis:

- Lei nº 11.427/1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências;
- Lei nº 14.048/ 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC;
- Lei nº 14.249/2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O conjunto de modificações propostas visa facilitar a possibilidade de captação de águas subterrâneas, posto que, segundo o Deputado autor da proposta, a legislação atual:

[...] é bastante restritiva principalmente em relação aos requisitos para dispensa de outorga e das licenças ambientais, acreditado que uma flexibilização das normas ajudaria os produtores rurais e não faria a lei perder eficácia no sentido de conservar e proteger o nosso meio ambiente e sobretudo as águas subterrâneas do nosso Estado.

Em resumo, as modificações propostas na Lei nº 11.427/1997 e na Lei nº 14.249/2010 procuram facilitar a dispensa de outorga e de licenças ambientais às captações de águas subterrâneas:

- por meio de poços existentes ou a serem perfurados em rochas cristalinas (aquífero fissural), para fins de atender demandas do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural no Estado de Pernambuco.
- por meio de poços perfurados ou a perfurar em rochas sedimentares (aquífero poroso), em terrenos de empreendedor familiar rural no estado de Pernambuco.

Já a modificação proposta na Lei nº 14.048/2010 procurava instituir a cobrança, pela APAC, de Taxa Administrativa para fazer face às despesas com a regularização do uso dos recursos hídricos quando da solicitação da Outorga.

Durante a análise da matéria, a Comissão de Legislação e Justiça considerou que a criação da taxa referida acima, espécie do gênero tributo, invade a competência exclusiva do Governador do Estado.

Assim sendo apresentou a Emenda Supressiva nº 02/2021, para retirar o artigo 2º do projeto, que modificava a Lei nº 14.048/2010. A Emenda Modificativa nº 01/2021, por sua vez, presta-se a adequar a ementa do projeto, retirando a menção a essa lei, que passa a ser:

Altera a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências, e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta.

2. Parecer do relator

As proposições vêm arrimadas no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso II, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto às suas adequações às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto principal pretende atualizar a legislação pernambucana que trata sobre licenciamento ambiental e a conservação e a proteção das águas subterrâneas, de forma a facilitar o acesso de produtores rurais à captação de águas subterrâneas.

O autor do projeto argumenta que a medida é especialmente importante considerando os aspectos da seca que frequentemente assola o Estado de Pernambuco, conforme se depreende de sua justificativa anexa ao projeto:

As alterações aqui propostas visam fornecer além de uma modernização a legislação, uma alternativa de abastecimento a população e principalmente aos produtores rurais do nosso Estado, sobretudo os pequenos agricultores, estes sofrem severamente os efeitos da seca, tendo muitas vezes danos quase irreversíveis devido à falta de abastecimento, como a perda de sua plantação.

Sob os aspectos relacionados a esta comissão, verifica-se que as inovações não tratam de aumento de despesas públicas, nem da renúncia de receitas para o Estado, visto que abordam normas a serem observadas no âmbito privado.

Além disso, a proposição não trata de base de cálculo, definição de alíquota ou qualquer outro atributo de natureza tributária.

Dessa forma, diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação das proposições, uma vez que elas não contrariam os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, considerando a Emenda Modificativa nº 01/2021 e a Emenda Supressiva nº 02/2021, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, considerando os ajustes promovidos pela Emenda Modificativa nº 01/2021 e pela Emenda Supressiva nº 02/2021, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2021

	Alúcio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel		Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007180/2021

À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2723/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer à Emenda Modificativa nº 02/2021, que visa alterar e acrescer dispositivos ao Projeto de Lei nº 2723/2021, para dispor sobre o Fundo Estadual da Advocacia Dativa - FEAD. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 02/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2021, oriunda do Poder Executivo, encaminhada por meio da Mensagem nº 106/2021, datada de 11 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto de lei que a proposta visa alterar, que também foi de iniciativa do chefe do Poder Executivo, trata do credenciamento e o pagamento administrativo pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dos serviços prestados pelos advogados dativos, designados para atuarem perante a Justiça Estadual.

Advogados dativos são aqueles que atuam na impossibilidade de a Defensoria Pública representar as partes hipossuficientes em processos judiciais. Na justificativa da proposta, o chefe do Poder Executivo afirmou que os honorários arbitrados em favor de advogados dativos possuem uma diversidade significativa de valores envolvidos. Além disso, o projeto de lei original visava suprir a ausência de um disciplinamento normativo específico que regulamente o pagamento administrativo de tais verbas.

A Emenda nº 02/2021, buscando vincular os recursos de que trata o projeto à finalidade específica prevista na proposta, propõe a instituição do Fundo Estadual da Advocacia Dativa – FEAD, que terá natureza contábil financeira, e será vinculado à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso II, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A Emenda em apreciação modifica e acresce alguns dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.723/2021, que visa dispor sobre o credenciamento e o pagamento administrativo pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dos serviços prestados pelos advogados dativos.

Sob a ótica orçamentária, a Emenda Modificativa não cria despesas em relação ao projeto de lei original, tendo em vista que o objetivo principal da mudança é o de criar o Fundo Estadual da Advocacia Dativa – FEAD.

O Inciso IX do art. 167 da Constituição Federal veda a criação de fundos de qualquer natureza sem a prévia autorização legislativa. Assim, a aprovação da emenda em análise por este Poder Legislativo atenderá ao mandamento da Carta Magna.

Ademais, a iniciativa em apreço visa impedir o desvio de finalidade dos recursos repassados para a Defensoria Pública, que devem ser destinados exclusivamente ao pagamento de honorários aos advogados dativos credenciados.

Assim, percebe-se que as inovações não implicam em aumento das despesas públicas. Ademais, a proposição não trata de base de cálculo, definição de alíquota ou qualquer outro atributo vinculado a tributo de qualquer natureza.

Em resumo, diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2021, apresentada pelo Governador do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que Emenda Modificativa nº 02/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2021

	Alúcio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel Relator(a)		Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007181/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2775/2021 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

Origem do Projeto de Lei: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Governador do Estado de Pernambuco

Origem da Emenda: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria da Emenda: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2775/2021, que altera a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, a fim de adequá-la às alterações ocorridas na legislação nacional, em face da edição da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco, e à sua Emenda Modificativa nº 01/2021. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2775/2021 e sua Emenda Modificativa nº 01/2021.

O projeto é originário do Poder Executivo, e foi encaminhado por meio da mensagem nº 87/2021, datada de 5 de outubro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta legislativa em discussão altera a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016 com a finalidade de adequar a legislação estadual às recentes alterações ocorridas na legislação nacional, especificamente, no que se refere ao “Programa Novo Mercado de Gás”, a fim de estabelecer regras e condições de estímulo ao crescimento do mercado de gás natural no país.

Assim, promove nova redação (NR) aos seguintes dispositivos da lei acima mencionada:

- § 1º, do art. 1º;
- Incisos: X, XXIII, XXIV, XXV e XXXVI, do art. 3º;
- Título do Capítulo III;
- § 3º e seus incisos I e II, todos, do art. 4º;
- §§§§§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, todos, do art. 4º;
- § 2º, do art. 5º;
- Parágrafo único, do art. 11;
- § 2º, art. 27;
- Arts. 49, 74 e 75;
- §§§ 1º, 2º e 3º, do art. 75;

Ao mesmo tempo que propicia acréscimo (AC) dos seguintes dispositivos à Lei nº 15.900/2016:

- § 2º, assim como seus incisos: I, II e III, todos, do art. 1º;
- Incisos: XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI e LVII, do art. 3º;
- Alíneas a, b e c, do inciso II, do § 3º, do art. 4º;
- Inciso III, do § 3º, do art. 4º;
- Incisos I e II, do § 5º, do art. 4º;
- Incisos I, II, III, do § 7º, do art. 4º;
- Incisos I, II, III e IV, do § 8º, do art. 4º;
- Parágrafo único, do art. 74;
- §§§§ 4º, 5º, 6º e 7º, do art. 75.

Por fim, revoga o § 10 e seus incisos I, II e III do art. 4º, todos, da Lei nº 15.900/2016, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 10. O usuário se efetivará como consumidor livre após a assinatura simultânea de:

I - rescisão/revisão do contrato de fornecimento com o concessionário, quando for o caso;

II - contrato de comercialização de gás firmado com algum comercializador; e

III - contrato de movimentação de gás na área de concessão firmado com o concessionário.

Por fim, foi apresentada Emenda Modificativa nº 01/2021 pelo Deputado Eriberto Medeiros, que altera o art. 1º e o art. 3º do PLO nº 2775/2021, promovendo ajustes redacionais, os quais serão detalhados logo adiante.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

O projeto em análise atualiza definições e conceitos previstos na Lei nº 15.900/2016, por meio de inserções oriundas da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021 e do Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, com o intuito de promover desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco, com sustentabilidade, isonomia e garantia de igualdade de tarifa por segmento e subsegmento, para todos os usuários.

Além disso, a presente propositora almeja aperfeiçoar o cenário de negócios no setor de gás, com critérios objetivos de competitividade e equilíbrio econômico para os agentes envolvidos, assegurando-se a oferta de gás, com tarifa adequada, disponibilidade de pontos de conexão na rede de distribuição e busca pela independência energética com a possibilidade de geração e fornecimento descentralizados de biometano em todo Estado de Pernambuco e não somente do gás natural.

Já a Emenda Modificativa nº 01/2021 propõe diversas alterações na proposição em análise, das quais se destacam as seguintes:

- Na alínea “c”, do inciso II, do § 3º, do art. 4º, muda o prazo para o usuário, com uso anual médio igual ou superior que 10.000 (dez mil) m3/dia, optar pela migração para o mercado livre e o consequente enquadramento como consumidor livre, de **1º de janeiro 2027** para a partir de **1º de janeiro 2025**;
- No § 6º, do art. 4º, modifica o prazo para produção de efeito da rescisão de **18 (dezoito)** para após **12 (doze) meses**, contados do recebimento da notificação pela concessionária, observando-se as comunicações necessárias, os termos de compromisso, assim como a celebração de contrato de movimentação de gás;
- Renumerar diversos dispositivos do art. 4º, a fim de reorganizar a propositura;
- As demais alterações, presentes no art. 4º do PLO nº 2.775/2021, são meros ajustes redacionais;
- Por fim, a respectiva emenda revoga os incisos I, II e III do §10 do art. 4º da Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 10. O usuário se efetivará como consumidor livre após a assinatura simultânea de:

I - rescisão/revisão do contrato de fornecimento com o concessionário, quando for o caso;

II - contrato de comercialização de gás firmado com algum comercializador; e

III - contrato de movimentação de gás na área de concessão firmado com o concessionário.

Nesse sentido, após a aprovação da proposta legislativa em questão, a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 1º Os serviços de que trata o *caput* reger-se-ão ainda pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, pela Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, pela Lei nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001, pela Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, pela Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, pela Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021e demais normas em vigor. (NR)

§ 2º Aplicam-se os seguintes princípios à regulação dos serviços locais de gás canalizado, definidos na legislação vigente: (AC)

I - manutenção do monopólio natural do sistema de distribuição pelo prazo de vigência do Contrato de Concessão, com exclusividade do concessionário na construção, operação e manutenção do sistema de distribuição, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços locais de gás canalizado; (AC)

II - tratamento isonômico entre os usuários e entre os consumidores livres, autoimportadores e autoprodutores; e (AC)

III - tarifação postal, em que o modelo tarifário é imune à localização geográfica dos usuários, autoimportadores, autoprodutores, consumidores livres ou outros concessionários, inclusive aqueles atendidos por sistema de distribuição isolado e os situados em Estados vizinhos ao Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 3º.....

X - comercializador: pessoa jurídica autorizada a adquirir e vender gás a consumidores livres, de acordo com a legislação vigente; (NR)

XXIII - gás: gás natural, biometano ou a mistura de ambos, fornecido como energético, matéria-prima ou insumo de qualquer espécie a unidades consumidoras, na forma gasosa especificada pela ANP e canalizada através de sistema de distribuição, por um concessionário detentor de concessão dos serviços locais de gás canalizado; (NR)

XXIV - mercado livre: é o ambiente de contratação que compreende a disponibilização do serviço de distribuição pela concessionária e a comercialização de gás para consumidor livre pelos comercializadores; (NR)

XXV - mercado cativo: é o ambiente de contratação que compreende tanto a comercialização quanto a disponibilização dos serviços de distribuição de gás canalizado exclusivamente pela concessionária; (NR)

XXXVI - sistema principal de distribuição ou sistema de distribuição: conjunto de gasodutos de distribuição, tubulações, instalações e demais componentes, de construção e operação exclusiva do concessionário, que interligam os pontos de entrega ou pontos de recepção e os pontos de fornecimento ou pontos de entrega de movimentação, indispensáveis à prestação dos serviços locais de gás canalizado; (NR)

XLVI - acordo operacional para o mercado livre: instrumento contratual de adesão, conforme modelo proposto pela concessionária e homologado pela ARPE, com as condições técnicas e operacionais que viabilizam o funcionamento do mercado livre no Estado de Pernambuco; (AC)

XLVII - agente operador do sistema de transporte: agente responsável, de acordo com a legislação federal em vigor, pela operação de instalações do sistema de transporte; (AC)

XLVIII - agentes relevantes do mercado livre: significa o concessionário e todo e qualquer agente operador do sistema de transporte, supridor, comercializador, consumidor livre, autoimportador, autoprodutor ou concessionário vizinho, na medida em que tais agentes atuem no Estado de Pernambuco; (AC)

XLIX - custos de gestão do mercado livre: custos, despesas e encargos incorridos pelo concessionário associados à gestão do mercado livre, incluindo custos de gás do uso do sistema decorrentes de perdas operacionais; (AC)

L - gasoduto de distribuição: duto de qualquer diâmetro ou pressão de operação destinado à movimentação de gás para atendimento das necessidades de usuários, de consumidores livres, de autoprodutores, e de autoimportadores de quaisquer segmentos e/ou subsegmentos, localizados no território estadual, iniciando em instalações de processamento, de transporte, em terminais de recepção de gás natural liquefeito, ou em outras instalações de distribuição, e terminando em outras instalações de distribuição de gás do concessionário ou de concessionário do estado vizinho ou em unidades usuárias pertencentes aos usuários, aos consumidores livres, aos autoprodutores, e aos autoimportadores; (AC)

LI - Biogás: gás bruto obtido da decomposição biológica de substratos orgânicos, sejam eles resíduos, coprodutos ou cultivares destinados este fim específico; (AC)

LII - Biometano: gás constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás, cuja composição atende às especificações da ANP; (AC)

LIII - Gás Natural: mistura de hidrocarbonetos, extraída diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos e processada para atender as especificações da ANP; (AC)

LIV - GNL (Gás Natural Liquefeito): gás natural no estado líquido obtido mediante processo de criogenia a que foi submetido e armazenado em pressões próximas à atmosférica; (AC)

LV - sistema(s) de rede(s) local(is), projeto(s) estruturante(s) ou sistemas de distribuição isolados: gasodutos de distribuição, conjunto de dutos e demais equipamentos de distribuição que estão isolados do sistema principal de distribuição do concessionário, atendendo a unidades usuárias, e que recebem gás por meio de outros modais; (AC)

LVI - chamamento público ou chamada pública: procedimento destinado a selecionar supridor(es), no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; e (AC)

LVII - conta gráfica: é o mecanismo de apuração e de recuperação trimestral dos saldos, para mais ou para menos, resultantes das variações entre o custo do gás realizado, conforme estabelecido nos contratos de suprimento, e aqueles efetivamente faturados pelo concessionário, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, nos termos da regulamentação da ARPE. (AC)

CAPÍTULO III DA EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS E DO MERCADO LIVRE (NR)

Art. 4º.....

§ 3º A exclusividade em relação à comercialização deixará de existir para a criação de mercado livre na área da concessão, nas seguintes situações: (NR)

I - imediatamente, para o uso do gás pelos autoimportadores e autoprodutores, nas suas respectivas unidades usuárias; (NR)

II - quando o usuário preencher os seguintes parâmetros de consumo, situação em que poderá optar pela migração para o mercado livre e o consequente enquadramento como consumidor livre, respeitando-se as demais regras estabelecidas no contrato de concessão: (NR)

a) a partir de 1º de janeiro de 2022, para os usuários com uso anual médio igual ou superior que 50.000 (cinquenta mil) m3/dia; (AC)

b) a partir de 1º de janeiro de 2024, para os usuários com uso anual médio igual ou superior que 30.000 (trinta mil) m3/dia; e (AC)

c) a partir de 1º de janeiro 2025, para os usuários com uso anual médio igual ou superior que 10.000 (dez mil) m3/dia. (AC)

§4º Na hipótese de novas contratações ou na contratação de usuário que não possua histórico de consumo, será considerada, para efeito das avaliações de direito de opção pelo mercado livre, a capacidade contratada em m3/dia nas quantidades dispostas no inciso II, em m3/dia. (NR)

§5º Verificadas as condições estabelecidas no §3º, os usuários poderão solicitar ARPE o respectivo enquadramento como consumidores livres para a totalidade ou para parcela do seu volume de uso, observada a contratação mínima referente às quantidades dispostas no §3º. (NR)

§6º Verificados os requisitos para o enquadramento de que trata o §3º, o usuário poderá optar entre: (NR)

I - observar o contrato em curso com a concessionária até o encerramento de sua vigência, admitindo-se revisão da quantidade de gás distribuído; ou (AC)

II - notificar a concessionária sobre sua intenção em rescindir o contrato, ante a intenção de migrar para o mercado livre. (AC)

§7º A rescisão de que trata o inciso II do §5º somente produzirá efeitos após 12 (doze) meses, contados do recebimento da notificação pela concessionária, observando-se as comunicações necessárias, os termos de compromisso, assim como a celebração de contrato de movimentação de gás. (NR)

§8º Para a aprovação do enquadramento do usuário como consumidor livre, caberá à ARPE verificar: (NR)

I - a regularidade contratual do usuário em relação ao concessionário; (AC)

II - a existência de termo de compromisso de aquisição de gás firmado entre o usuário e algum comercializador; e (AC)

III - a existência de termo de compromisso para movimentação de gás na área de concessão, firmado com o concessionário. (AC)

§9º O usuário somente se efetivará como consumidor livre após a assinatura simultânea de: (NR)

I - em havendo contrato de fornecimento vigente com o concessionário, termo de encerramento ou aditamento do contrato de fornecimento revisando a quantidade de gás, quando for o caso; (AC)

II - contrato de comercialização de gás, firmado com algum comercializador; (AC)

III - contrato de movimentação de gás na área de concessão, firmado com o concessionário; (AC)

IV - acordo operacional para o mercado livre, firmado pelos agentes relevantes do mercado livre envolvidos na operação, para fins da entrega do gás ao consumidor livre. (AC)

§10. Para fins de cálculo de volumes de que trata este artigo, poderá ser considerada a soma dos volumes destinados a mais de um segmento de usuário atendido em uma mesma unidade usuária. (NR)

CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS DE ATENDIMENTO AO MERCADO

Art. 5º.....

§ 2º Para cumprimento do estabelecido no caput, o concessionário deverá realizar chamada pública, que poderá ser coordenada com outros concessionários visando ganho de escala e de competitividade das condições comerciais. (NR)

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO

Art. 11.

Parágrafo único. Se exercida mais de uma atividade na mesma unidade usuária e não for viável, técnica e economicamente, a instalação de medição individualizada segregando o fornecimento por atividade em mais de uma unidade usuária, a classificação corresponderá à de maior parcela do uso de gás. (NR)

Art. 27.

§ 2º A TUSD, a ser homologada pela ARPE, terá sua regra de formação igual a das tarifas de fornecimento aplicadas ao mercado cativo, por segmento e/ou subsegmento, adicionando-se o custo de gestão do mercado livre, e com a exclusão do custo médio ponderado do gás e das despesas com as atividades de compra e venda de gás. (NR)

Art. 49. É vedada a revenda ou a cessão a terceiros pelo consumidor livre, pelo autoimportador ou pelo autoprodutor do gás de sua propriedade, salvo quando exercer a atividade de comercializador autorizado pela ARPE, na forma disposta no Capítulo XII desta Lei.

Art. 74. As tarifas aplicáveis aos serviços locais de gás canalizado deverão garantir o retorno do capital investido, observado o princípio da modicidade. (NR)

Parágrafo único. As tarifas serão postais, não levando em conta o fator localização geográfica dos usuários, consumidores livres ou outros concessionários. (AC)

Art. 75. As tarifas para os serviços locais de gás canalizado refletirão os custos do concessionário para a prestação dos referidos serviços, sendo compostas por duas parcelas, uma correspondente ao custo médio ponderado de aquisição de gás com os fornecedores e outra correspondente à margem de distribuição, calculada conforme estabelecido no contrato de concessão. (NR)

§ 1º A margem de distribuição deverá incluir uma taxa de retorno sobre o capital investido pelo concessionário e as despesas incorridas pelo concessionário na prestação dos serviços locais de gás canalizado, conforme disposição do contrato de concessão. (NR)

§ 2º As revisões da margem de distribuição serão solicitadas pelo concessionário e aprovadas pela ARPE. (NR)

§ 3º O custo do gás a ser recuperado por meio das tarifas levará em consideração o custo médio ponderado de todas as compras de gás pelo concessionário perante os fornecedores. (NR)

§ 4º Com objetivo de calcular a remuneração do capital investido, os investimentos devem compreender todos os bens empregados pela concessionária na prestação dos serviços locais de gás canalizado. (AC)

§ 5º O preço médio ponderado de venda do gás pelos fornecedores ao concessionário, em R\$/m³, será reajustado conforme estipulado nos contratos de suprimento. (AC)

§ 6º No caso de venda de gás importado ao concessionário, o preço de venda do gás é aquele calculado no ponto de entrega, em R\$/m³, e será reajustado conforme regra estipulada nos correspondentes contratos de suprimento. (AC)

§ 7º Outros custos associados à compra de gás e as variações cambiais repassadas ao preço médio ponderado do gás serão tratados através de conta gráfica a ser estabelecida pela ARPE. (AC)

Quanto ao mérito desta comissão, cumpre destacar que o projeto de lei não acarreta geração de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Tendo em vista que, apenas, efetua modificações na norma que trata das regras e condições de funcionamento do mercado de gás natural no Estado de Pernambuco.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2775/2021 e da Emenda Modificativa nº 01/2021, submetidos à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2775/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2021, proposta pelo Deputado Eriberto Medeiros, estão em condições de serem aprovados.

Aluísio Lessa
Presidente

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
Diogo Moraes
Tony GelRelator(a)

Antonio Coelho
José Queiroz
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007182/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2821/2021
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2821/2021, que autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2821/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 102/2021, datada de 3 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta legislativa em discussão tem por finalidade solicitar autorização ao Poder Legislativo para concessão de subvenção social, por parte do Governo do Estado, no valor total de 2.352.460,89 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.988.301/0001-29, sediado à Rua dos Coelhos, n.º 300, cidade do Recife, neste Estado.

O benefício é destinado ao custeio da estruturação física e aquisição de equipamentos para implantar 10 (dez) novos leitos de UTI de Cirurgia Cardíaca Pediátrica, conforme plano de trabalho submetido à aprovação da Secretaria Estadual de Saúde. Ressalta-se, que a formalização da concessão da referida subvenção social deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, mediante termo firmado entre o Estado de Pernambuco e o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP.

Além disso, o termo supramencionado deverá conter o plano de trabalho, com a discriminação dos valores destinados à estruturação física e aquisição de equipamentos para implantação dos 10 (dez) novos leitos de UTI de Cirurgia Cardíaca Pediátrica, assim como a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos.

O projeto também estabelece que as despesas decorrentes da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde.

Por fim, o autor solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 2.821/2021, o autor disserta sobre a propositura, nos seguintes termos:

"Valho-me do ensino para encaminhar à apreciação dessa egrégia Assembleia o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a concessão de subvenção social ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, com o **objetivo de realizar adequações na estrutura física do hospital e equipá-lo para instalação de 10 (dez) novos leitos de UTI de Cirurgia Cardíaca Pediátrica**". [...]

"A concessão dessa subvenção social, uma vez autorizada por essa Assembleia, **legará importante melhoria no atendimento dos pacientes portadores de cardiopatia congênita ou adquirida, que dependem de intervenções cirúrgicas e monitoramento intensivo em leitos de UTI dedicados à essa especialidade médica**". (grifos nosso)

Por sua vez, a Lei nº 4.320/64 define que subvenções sociais são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

O art. 4º, I, alínea "F", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO disporá sobre as "demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

Visando atender esse comando legal, a LDO 2021 do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 17.033/2020) elenca no art. 43 e nos arts. 48 a 52 uma série de condições e regimentos a serem observados pelo órgão ou entidade concedente e pela entidade concessionária. Além disso, o inciso XXII, do art. 37 da Constituição Estadual dispõe que compete privativamente ao Governador do Estado "celebrar ou autorizar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou particulares".

Nesse contexto, vale dizer que as despesas que contribuem para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental se sujeitam às exigências constantes no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim sendo, com o objetivo de atestar a regularidade do **aumento de despesa** proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos[1]:

a. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (artigos 16, inciso II, e 17, § 4º, da LRF):

Foi enviada declaração, assinada eletronicamente pelo Secretário-Executivo de Administração e Finanças – SEAF, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - SES/PE, afirmando que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei, em debate, possui "**adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**".

b. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (artigos 16, inciso I, e 17, § 1º, da LRF):

Pela estimativa apresentada pelo Secretário-Executivo de Administração e Finanças – SEAF, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - SES/PE, a repercussão financeira será de R\$ 2.352.460,89 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) no ano de 2021 e nos exercícios seguintes (2022 e 2023) não repercutirá financeiramente.

c. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (artigos 16, §2º e 17, §4º, da LRF):

Quanto a premissa utilizada, o documento encaminhado informa que: "**A necessidade para estruturação física e aquisição de equipamentos foi calculada com base na necessidade emergencial constatada pelo IMIP**".

d. Demonstrativo da Origem de Recursos (art. 17, § 1º, LRF):

Ainda segundo o documento, os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estão previstos na dotação identificada pelo **Projeto 10.122.0902.4553**, Fonte de Recursos **0101**, Natureza da Despesa **4.4.90** no valor de **R\$ 2.352.460,89** (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2821/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2821/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento
Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel Relator(a)		

PARECER Nº 007183/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2822/2021 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

Origem do Projeto de Lei: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Governador do Estado de Pernambuco

Origem da Emenda: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria da Emenda: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2822/2021, que altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, para adequá-la às normas estabelecidas no Convênio ICMS 121/2018, com a redação que lhe foi conferida pelo Convênio ICMS nº 184/2021, e à sua Emenda Modificativa nº 01/2021. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2822/2021 e sua Emenda Modificativa nº 01/2021.

O projeto é oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 103/2021, datada de 4 de novembro de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta legislativa promove alterações e acréscimos na Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018 que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica referente ao

descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais, a fim de adequar a respectiva norma ao Convênio ICMS nº 121/2018.

Assim, promove nova redação (NR) aos seguintes dispositivos da lei acima mencionada:

- No art. 1º altera a data do fato gerador de 31 de julho de 2019 para 30 de junho de 2021 ;
- Muda o inciso II, do § 2º, do art. 1º, a fim de inserir o período de 1º de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022;
- Modifica o art. 2º com o propósito de alterar a data limite para confessar a dívida por meio do instrumento da Regularização de Débito de 30 de abril de 2020 para 31 de janeiro de 2022. Ressalta-se que tal regramento também se aplica ao crédito tributário que não tenha sido constituído por meio de procedimento fiscal de ofício, nos termos da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991.

Ao mesmo tempo em que propicia acréscimo (AC) dos seguintes dispositivos à Lei Complementar nº 393/2018:

Art. 1º

§ 2º

I -

f) no período de 1º a 31 de dezembro de 2021, 80% (oitenta por cento); e (AC)

g) no período de 1º a 31 de janeiro de 2022, 75% (setenta e cinco por cento); e (AC).

Art. 3º-A. Relativamente às multas tributárias estaduais reduzidas em razão do benefício previsto nesta Lei Complementar, a parcela estabelecida no inciso III do art. 41 da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, fica substituída pela indenização por Limitação de Campo – ILC, calculada na forma do seu artigo 46, com base em informações prestadas pela Contadoria Geral do Estado. (AC)

Parágrafo único. A ILC deve ser destinada na forma estabelecida no art. 46 da Lei Complementar nº 107, de 2008, em parcelas mensais consecutivas, relativas aos ingressos verificados durante o período de recolhimento dos respectivos valores, não se aplicando o limite previsto na parte final dos §§ 1º e 2º do mencionado art. 46. (AC)

Por fim, foi apresentada Emenda Modificativa nº 01/2021 pelo Governador do Estado de Pernambuco, que altera o art. 1º do PLO nº 2822/2021, promovendo ajustes redacionais, os quais serão detalhados logo adiante.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 93 e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O Projeto de Lei em discussão pretende ampliar o alcance da Lei Complementar 339/2018 para fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2021, em conformidade com o que restou deliberado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, por meio do Convênio ICMS nº 184, de 6 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2021.

A medida estabelece condições excepcionais e transitórias para que contribuintes beneficiários do Prodepe e da sistemática na Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas se regularizem perante o Fisco Estadual. Já a Emenda Modificativa nº 01/2021 tem por objetivo modificar o art. 1º da proposição, a fim de ampliar a data limite do fato gerador do ICMS de 30 de junho de 2021 para até 31 de agosto de 2021.

Do ponto de vista da legislação financeira, é importante observar se o projeto está em sintonia com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que haverá renúncia de receita com sua aprovação. O artigo 14 da lei traz os requisitos para a aprovação da matéria:

- Apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- Atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias;
- Atendimento a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Em observância a esses requisitos, foram apresentados os seguintes documentos pelo autor do projeto:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, com os dados seguintes:

		Em R\$ 1,00
Exercício	Repercussão anual	
2021	R\$ 174.231.447,77	
2022	R\$ 105.264.833,03	
2023	R\$ 0,00	

b. Declaração de impacto orçamentário-financeiro, atestando que a renúncia decorrente da proposição tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, subscrita eletronicamente pelo servidor responsável, o senhor Stephanie Christini Gomes;

c. Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Nesse quesito, indicou os seguintes dados de renúncia fiscal:

		Em R\$ 1,00
Exercício	Valor total estimado conforme Demonstrativo 7 da Lei nº 17.033/2020	Valor correspondente à concessão do benefício previsto no projeto
2021	R\$ 2.642.206.439,57	R\$ 174.231.447,77
2022	R\$ 2.708.261.600,55	R\$ 105.264.833,03
2023	R\$ 2.775.968.140,57	R\$ 0,00

Diante de tudo disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2822/2021 e da sua Emenda Modificativa nº 01/2021, submetidos à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 2822/2021, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, ambos, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, estão em condições de serem aprovados.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	Antonio Coelho José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento
Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel		

PARECER Nº 007184/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2840/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco em exercício

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2840/2021, que altera o inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021 para definir limite de abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2840/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 104/2021, datada de 09 de novembro de 2021 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco em exercício, Luciana Barbosa de Oliveira Santos.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021 – Lei nº 17.121/2020 – com o intuito de ampliar o limite geral de abertura de créditos suplementares através de decreto do Poder Executivo, originalmente fixado em 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada, para o patamar de 25% (vinte e cinco por cento).

Tendo em vista que a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021 foi fixada, consoante o art. 1º da LOA 2021, na importância de R\$ 41.900.406.800 (quarenta e um bilhões, novecentos milhões, quatrocentos e seis mil e oitocentos reais), o novo limite proposto de 25% equivale a um total de R\$ 10.475.101.700 (dez bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, cento e um mil e setecentos reais), enquanto o limite atualmente vigente de 20% representa um total de R\$ 8.380.081.360 (oito bilhões, trezentos e oitenta milhões, oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais).

Nesses termos, a alteração implica um aumento de R\$ 2.095.020.340 (dois bilhões, noventa e cinco milhões, vinte mil, trezentos e quarenta reais) na autorização para abertura de créditos suplementares através de decreto do Executivo.

Foi solicitada a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

Sob os aspectos orçamentário e financeiro, cabe observar as implicações da medida proposta sobre o orçamento estadual.

Sabe-se que, pela regra geral, a aprovação do orçamento público, consubstanciado nas LOAs, e suas alterações posteriores devem contar com a aprovação do Poder Legislativo. Ou seja, tanto a apresentação inicial do orçamento quanto a abertura de créditos adicionais posteriores devem se configurar na forma de projetos de lei.

Cabe destacar, entretanto, que as próprias LOAs de Pernambuco costumam apresentar uma cláusula permitindo a operacionalização de até 20% do orçamento fixado por meio de decretos do Poder Executivo. O intuito dessa permissão é evitar o engessamento da gestão pública, visto que o rito legislativo tem prazos e processos que poderiam ser um entrave para que o orçamento acompanhasse necessidades urgentes do gestor.

Pois bem, o que se pretende com o presente projeto de lei é permitir maior flexibilidade (até 25% operacionalizado por decretos) para a gestão do orçamento por parte do Poder Executivo.

A justificativa enviada pela Governadora do Estado em exercício contextualiza a medida, indicando as dificuldades impostas pela crise sanitária da Covid-19 como principal motivação:

A justificar a referida solicitação, afiguram-se as especificidades do exercício fiscal de 2021, que tem se comportado de forma sensivelmente diversa do originalmente planejado nos instrumentos formais, tornando necessário realizar-se uma série de movimentações para cobertura de insuficiências nas dotações orçamentárias originalmente fixadas.

Dentre essas, destacamos as movimentações referentes ao Fundo Estadual de Saúde, à Secretaria de Educação, à Secretaria de Infraestrutura, aos encargos gerais do Estado, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que decorreram da necessidade de atender a diversas demandas da sociedade pernambucana nos mais variados setores, dada a dinâmica tanto de combate à pandemia quanto de convivência com ela, no cenário de retomada da dinâmica econômica estadual.

Em resumo, a medida procura fornecer ferramentas para uma gestão orçamentária mais ágil em face às dificuldades impostas pela pandemia de Covid-19, na forma de um processo mais célere nas alterações orçamentárias.

Dessa forma, percebe-se o projeto de lei ora analisado está em consonância com os ditames da legislação orçamentária e financeira. Além disso, destaca-se que a proposta não trata de legislação tributária, pois não envolve qualquer característica de imposto, taxa ou contribuição.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2840/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2840/2021, de autoria da Governadora do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	Antonio CoelhoRelator(a) José Queiroz Isaltino Nascimento
Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel		

Parecer Geral ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 2.719/2021 — LOA/2022

PARECER Nº 007185/2021**PARECER GERAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.719/2021****PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022****Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco****Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, oriundo do Poder Executivo e encaminhado por meio da Mensagem nº 85/2021, datada de 5 de outubro de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, consubstanciando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 (PLOA 2022), nos termos do § 4º do artigo 123 da Constituição do Estado.

Incumbe a este presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na qualidade de relator geral, a elaboração do parecer geral ao PLOA 2022, no qual são consolidados os pareceres parciais previamente apreciados por este colegiado, conforme comando insculpido no inciso V do artigo 254 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa (Alepe).

2. Parecer do Relator**2.1. Considerações gerais sobre o texto e os demonstrativos do PLOA 2022**

O Projeto de Lei Orçamentária, em sua versão original, para o exercício de 2022 estima receita e fixa despesa do estado de Pernambuco na importância de R\$ 45.421.656.700,00 sendo R\$ 44.050.093.000,00 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 1.371.563.700,00 referentes ao orçamento de investimento das empresas estaduais.

O orçamento total de 2022 é cerca de 8,41% maior do que os R\$ 41.898.413.000,00 orçados para o exercício de 2021.

O demonstrativo da despesa por função evidencia que o governo procurou alinhar o PLOA 2022 às metas e às prioridades da administração pública estadual compreendidas na Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (LDO 2022), uma vez que foram priorizados os gastos com as seguintes funções (comparando-se com os valores orçados em 2021):

- Saúde (R\$ 7.297.940.700,00, aumento de 8,58%);
- Educação (R\$ 4.704.073.600,00, aumento de 28,74%);
- Segurança pública (R\$ 3.046.486.100,00, diminuição de 12,19%); e
- Previdência social (R\$ 7.521.030.700,00, aumento de 4,96%).

Em relação ao orçamento vigente, o PLOA 2022 possui praticamente a mesma dotação para assistência social (R\$ 221.894.300,00) e mais do que dobrou a dotação para a função saneamento (R\$ 489.338.600).

Os encargos especiais são a função de despesa mais representativa do PLOA 2022, alcançando R\$ 10.595.461.400,00. Sob essa classificação, são dotadas as contribuições complementares das secretarias e órgãos do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funafin e a distribuição de recursos de origem tributária aos municípios, além de outros encargos gerais.

Em relação às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o Governo deve aplicar 25,18% da receita resultante de impostos, superando o limite constitucional mínimo de 25%, mas ficando abaixo do percentual de aplicação em 2021, de 27,36%. Essa queda pode ser explicada pela retirada das despesas com déficit previdenciário da Secretaria de Educação na contabilização das despesas com MDE, seguindo determinação da Resolução TCE/PE nº 5, de 5 de setembro de 2021.

A aplicação mínima de 12% da arrecadação dos impostos em ações e serviços públicos de saúde também será respeitada, tendo em vista que a proposta prevê, para tais gastos, o patamar de 15,23% dessa fonte.

Em relação às categorias econômicas, as despesas correntes devem subir 5,56%, passando dos R\$ 38.038.113.400,00 orçados em 2021 para R\$ 40.152.099.800,00 no próximo exercício. Nesse sentido, é esperado crescimento de 6,98% das receitas correntes, deduzidas das transferências ao Fundeb, que passarão de R\$ 39.253.057.500,00 para R\$ 41.995.221.100,00. Assim, há previsão de superávit do orçamento corrente da ordem de R\$ 1.843.121.300,00.

Esse fato deve contribuir também para a obtenção de R\$ 396.729.400,00 de superávit primário em 2022, expectativa menor do os R\$ 602.768.500,00 estimados para 2021.

Sobre os Poderes, o Executivo, sozinho, utilizará R\$ 40.892.873.200,00 em 2022. O orçamento do Judiciário foi fixado em R\$ 2.008.896.100,00 e o do Ministério Público, em R\$ 639.086.500,00. O Poder Legislativo receberá R\$ 1.148.323.700,00, dos quais R\$ 496.938.100,00 são para o Tribunal de Contas e R\$ 651.385.600,00 para a Assembleia Legislativa.

2.2. Tramitação

A iniciativa da proposição seguiu as disposições do artigo 19, § 1º, inciso I, do artigo 37, inciso XX, e do artigo 123, inciso III, todos da Constituição estadual, e do artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

A competência da Assembleia Legislativa para legislar sobre o orçamento anual decorre do artigo 15, inciso I, da Constituição pernambucana, sendo que cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com exclusividade, emitir parecer sobre o projeto, como também sobre emendas, subemendas ou substitutivos, de acordo com os artigos 95 e 254 regimentais.

Dessa forma, a proposição foi distribuída a esta Comissão e sua análise ficou a cargo de sub-relatores designados por áreas temáticas, na forma do artigo 254, inciso I e § 1º, do Regimento Interno. Essa designação foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 7 de outubro de 2021:

Assuntos	Relatores
- Texto do projeto	
- Demonstrativos do projeto	
- Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude	Dep. José Queiroz
- Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas	
- Secretaria de Saúde	
- Secretaria de Planejamento e Gestão	
- Secretaria de Defesa Social	
- Secretaria de Justiça e Direitos Humanos	Dep. Antônio Moraes
- Secretaria da Fazenda	
- Encargos Gerais do Estado	
- Secretaria de Imprensa	
- Secretaria de Cultura	Dep. João Paulo Costa
- Secretaria de Turismo e Lazer	
- Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos	
- Secretaria de Administração	
- Secretaria da Controladoria Geral do Estado	Dep. Antonio Coelho
- Procuradoria Geral do Estado	
- Reserva de Contingência	
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	
- Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação	Dep. Tony Gel
- Secretaria da Mulher	
- Orçamento de Investimento das Empresas	
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	
- Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade	Dep. Henrique Queiroz Filho
- Secretaria de Desenvolvimento Agrário	
- Secretaria de Educação e Esportes	
- Gabinete de Projetos Estratégicos	
- Governadoria do Estado	Dep. Diogo Moraes
- Assessoria Especial ao Governador	
- Secretaria da Casa Civil	
- Assembleia Legislativa	
- Tribunal de Justiça	
- Tribunal de Contas	Dep. Alberto Feitosa
- Ministério Público	
- Defensoria Pública do Estado	

O cronograma de tramitação, publicado na mesma data e republicado no dia 20 de novembro de 2021, definiu as etapas do processo na seguinte sequência:

Evento	Data
Recebimento dos projetos	05/10/2021
Publicação do cronograma de tramitação Publicação da designação dos sub-relatores Abertura do prazo para apresentação de emendas	07/10/2021
Audiência pública sobre o projeto com um representante do Poder Executivo	20/10/2021
Término do prazo para apresentação de emendas	05/11/2021, às 13h
Discussão e votação dos relatórios parciais ao PLOA e ao Projeto de Revisão do PPA	17/11/2021
Discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final ao PLOA e ao Projeto de Revisão do PPA	23/11/2021

A tabela dá conta de que foi respeitado o prazo do artigo 124, § 1º, inciso III, da Constituição estadual. Na análise pertinente, os sub-relatores emitiram os respectivos pareceres parciais, que foram submetidos à discussão e à votação perante este colegiado na reunião ordinária subsequente, conforme preceitua o artigo 254, inciso III, do Regimento Interno. Durante a reunião, o Deputado Diogo Moraes substituiu o sub-relator Deputado João Paulo Costa e o Deputado Isaltino Nascimento substituiu o sub-relator Deputado Alberto Feitosa. Juntamente com os demais relatores, originalmente designados, fizeram a leitura dos seus respectivos pareceres parciais. Discutidos e votados, os pareceres parciais foram aprovados. O resultado foi publicado no Diário Oficial do dia 19 de novembro de 2021.

2.3. Emendas individuais

Após a apreciação, as emendas foram agrupadas em três categorias, a partir da deliberação final do colegiado: **emendas aprovadas**, **emendas aprovadas com alterações** e **emendas rejeitadas**.

Das 891 emendas propostas pelos parlamentares no prazo estabelecido, foram aprovadas 840, sendo 705 sem restrição alguma e 135 com alteração. As outras 51 emendas foram rejeitadas.

Assim, a distribuição final teve a seguinte conformação:

2.3.1. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

2/2021, 3/2021, 4/2021, 6/2021, 7/2021, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 13/2021, 14/2021, 15/2021, 60/2021, 62/2021, 63/2021, 64/2021, 65/2021, 66/2021, 67/2021, 68/2021, 69/2021, 70/2021, 71/2021, 72/2021, 73/2021, 74/2021, 75/2021, 76/2021, 77/2021, 78/2021, 79/2021, 80/2021, 81/2021, 82/2021, 83/2021, 85/2021, 86/2021, 87/2021, 88/2021, 89/2021, 92/2021, 93/2021, 95/2021, 96/2021, 97/2021, 98/2021, 99/2021, 101/2021, 102/2021, 104/2021, 105/2021, 106/2021, 107/2021, 108/2021, 109/2021, 110/2021, 111/2021, 112/2021, 113/2021, 114/2021, 115/2021, 116/2021, 117/2021, 118/2021, 119/2021, 120/2021, 121/2021, 122/2021, 123/2021, 124/2021, 125/2021, 126/2021, 127/2021, 128/2021, 129/2021, 130/2021, 131/2021, 132/2021, 133/2021, 134/2021, 135/2021, 136/2021, 137/2021, 138/2021, 139/2021, 140/2021, 141/2021, 142/2021, 147/2021, 148/2021, 149/2021, 152/2021, 153/2021, 154/2021, 156/2021, 157/2021, 158/2021, 159/2021, 160/2021, 161/2021, 162/2021, 163/2021, 164/2021, 167/2021, 169/2021, 170/2021, 171/2021, 173/2021, 175/2021, 176/2021, 177/2021, 178/2021, 179/2021, 180/2021, 181/2021, 182/2021, 183/2021, 184/2021, 185/2021, 186/2021, 192/2021, 193/2021, 194/2021, 195/2021, 196/2021, 197/2021, 199/2021, 200/2021, 201/2021, 202/2021, 203/2021, 204/2021, 205/2021, 206/2021, 207/2021, 209/2021, 211/2021, 212/2021, 213/2021, 214/2021, 215/2021, 216/2021, 217/2021, 218/2021, 219/2021, 220/2021, 221/2021, 222/2021, 223/2021, 224/2021, 225/2021, 226/2021, 227/2021, 228/2021, 229/2021, 230/2021, 231/2021, 232/2021, 233/2021, 234/2021, 236/2021, 237/2021, 238/2021, 239/2021, 240/2021, 241/2021, 242/2021, 243/2021, 245/2021, 246/2021, 247/2021, 248/2021, 249/2021, 250/2021, 251/2021, 252/2021, 253/2021, 254/2021, 255/2021, 258/2021, 259/2021, 264/2021, 265/2021, 266/2021, 269/2021, 274/2021, 275/2021, 276/2021, 278/2021, 279/2021, 280/2021, 281/2021, 282/2021, 283/2021, 284/2021, 285/2021, 286/2021, 287/2021, 288/2021, 289/2021, 290/2021, 291/2021, 292/2021, 293/2021, 294/2021, 295/2021, 296/2021, 297/2021, 298/2021, 299/2021, 301/2021, 303/2021, 305/2021, 306/2021, 307/2021, 309/2021, 310/2021, 311/2021, 312/2021, 313/2021, 314/2021, 315/2021, 316/2021, 317/2021, 318/2021, 319/2021, 320/2021, 321/2021, 322/2021, 323/2021, 324/2021, 325/2021, 326/2021, 329/2021, 330/2021, 331/2021, 332/2021, 333/2021, 334/2021, 335/2021, 336/2021, 337/2021, 338/2021, 339/2021, 341/2021, 342/2021, 344/2021, 345/2021, 346/2021, 347/2021, 348/2021, 349/2021, 350/2021, 351/2021, 352/2021, 353/2021, 354/2021, 355/2021, 356/2021, 357/2021, 358/2021, 359/2021, 360/2021, 361/2021, 362/2021, 363/2021, 364/2021, 365/2021, 367/2021, 368/2021, 369/2021, 371/2021, 372/2021, 373/2021, 374/2021, 375/2021, 376/2021, 377/2021, 378/2021, 379/2021, 380/2021, 381/2021, 382/2021, 383/2021, 384/2021, 385/2021, 386/2021, 387/2021, 388/2021, 389/2021, 390/2021, 391/2021, 392/2021, 393/2021, 394/2021, 395/2021, 396/2021, 397/2021, 399/2021, 400/2021, 401/2021, 402/2021, 403/2021, 404/2021, 405/2021, 406/2021, 407/2021, 408/2021, 409/2021, 411/2021, 415/2021, 416/2021, 417/2021, 418/2021, 419/2021, 420/2021, 421/2021, 422/2021, 423/2021, 424/2021, 425/2021, 426/2021, 427/2021, 428/2021, 429/2021, 430/2021, 431/2021, 432/2021, 433/2021, 434/2021, 435/2021, 436/2021, 437/2021, 438/2021, 439/2021, 440/2021, 441/2021, 442/2021, 444/2021, 445/2021, 446/2021, 447/2021, 448/2021, 450/2021, 451/2021, 452/2021, 453/2021, 454/2021, 455/2021, 456/2021, 457/2021, 458/2021, 460/2021, 461/2021, 462/2021, 463/2021, 464/2021, 465/2021, 466/2021, 467/2021, 468/2021, 469/2021, 470/2021, 471/2021, 472/2021, 473/2021, 474/2021, 475/2021, 476/2021, 477/2021, 478/2021, 479/2021, 480/2021, 481/2021, 482/2021, 483/2021, 484/2021, 485/2021, 486/2021, 487/2021, 488/2021, 489/2021, 490/2021, 492/2021, 493/2021, 494/2021, 495/2021, 496/2021, 497/2021, 498/2021, 499/2021, 500/2021, 502/2021, 503/2021, 504/2021, 505/2021, 509/2021, 510/2021, 511/2021, 512/2021, 513/2021, 514/2021, 515/2021, 516/2021, 517/2021, 518/2021, 519/2021, 520/2021, 521/2021, 522/2021, 523/2021, 524/2021, 525/2021, 526/2021, 527/2021, 528/2021, 529/2021, 530/2021, 531/2021, 533/2021, 534/2021, 535/2021, 536/2021, 537/2021, 539/2021, 540/2021, 541/2021, 542/2021, 543/2021, 544/2021, 545/2021, 546/2021, 547/2021, 548/2021, 549/2021, 550/2021, 551/2021, 552/2021, 553/2021, 555/2021, 556/2021, 557/2021, 559/2021, 560/2021, 561/2021, 564/2021, 565/2021, 567/2021, 568/2021, 569/2021, 571/2021, 572/2021, 573/2021, 574/2021, 575/2021, 577/2021, 579/2021, 581/2021, 588/2021, 596/2021, 597/2021, 598/2021, 600/2021, 601/2021, 602/2021, 603/2021, 605/2021, 606/2021, 607/2021, 608/2021, 609/2021, 610/2021, 611/2021, 612/2021, 613/2021, 614/2021, 615/2021, 616/2021, 617/2021, 618/2021, 619/2021, 620/2021, 621/2021, 622/2021, 623/2021, 624/2021, 625/2021, 626/2021, 627/2021, 628/2021, 629/2021, 630/2021, 631/2021, 632/2021, 633/2021, 634/2021, 635/2021, 636/2021, 637/2021, 638/2021, 639/2021, 640/2021, 641/2021, 642/2021, 643/2021, 644/2021, 645/2021, 646/2021, 647/2021, 648/2021, 649/2021, 650/2021, 651/2021, 652/2021, 653/2021, 654/2021, 655/2021, 656/2021, 657/2021, 659/2021, 660/2021, 661/2021, 662/2021, 663/2021, 664/2021, 665/2021, 666/2021, 667/2021, 668/2021, 669/2021, 670/2021, 671/2021, 672/2021, 674/2021, 679/2021, 680/2021, 687/2021, 689/2021, 692/2021, 693/2021, 694/2021, 695/2021, 696/2021, 697/2021, 699/2021, 700/2021, 701/2021, 702/2021, 703/2021, 704/2021, 705/2021, 706/2021, 707/2021, 709/2021, 710/2021, 711/2021, 712/2021, 713/2021, 714/2021, 715/2021, 717/2021, 718/2021, 719/2021, 721/2021, 723/2021, 724/2021, 725/2021, 727/2021, 728/2021, 729/2021, 730/2021, 731/2021, 733/2021, 734/2021, 735/2021, 736/2021, 738/2021, 739/2021, 740/2021, 741/2021, 742/2021, 743/2021, 744/2021, 745/2021, 746/2021, 747/2021, 748/2021, 749/2021, 750/2021, 751/2021, 752/2021, 753/2021, 754/2021, 755/2021, 756/2021, 758/2021, 759/2021, 760/2021, 761/2021, 763/2021, 764/2021, 766/2021, 768/2021, 769/2021, 771/2021, 773/2021, 774/2021, 775/2021, 776/2021, 777/2021, 778/2021, 779/2021, 780/2021, 783/2021, 784/2021, 785/2021, 786/2021, 788/2021, 790/2021, 791/2021, 792/2021, 793/2021, 794/2021, 796/2021, 798/2021, 799/2021, 800/2021, 802/2021, 803/2021, 804/2021, 805/2021, 806/2021, 807/2021, 808/2021, 809/2021, 810/2021, 811/2021, 812/2021, 813/2021, 814/2021, 815/2021, 816/2021, 817/2021, 818/2021, 819/2021, 820/2021, 821/2021, 822/2021, 825/2021, 826/2021, 827/2021, 828/2021, 829/2021, 830/2021, 831/2021, 832/2021, 834/2021, 835/2021, 836/2021, 837/2021, 838/2021, 840/2021, 841/2021, 842/2021, 843/2021, 844/2021, 845/2021, 846/2021, 847/2021, 848/2021, 849/2021, 850/2021, 851/2021, 852/2021, 853/2021, 854/2021, 857/2021, 858/2021, 859/2021, 860/2021, 862/2021, 863/2021, 864/2021, 865/2021, 866/2021, 867/2021, 868/2021, 870/2021, 871/2021, 872/2021, 873/2021, 874/2021, 875/2021, 876/2021, 877/2021, 878/2021, 879/2021, 880/2021, 881/2021, 883/2021, 885/2021, 886/2021, 887/2021, 888/2021, 889/2021.
Total: 705 emendas.

2.3.2. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

1/2021, 5/2021, 8/2021, 9/2021, 61/2021, 84/2021, 90/2021, 91/2021, 94/2021, 100/2021, 103/2021, 143/2021, 144/2021, 145/2021, 146/2021, 150/2021, 151/2021, 155/2021, 165/2021, 166/2021, 168/2021, 172/2021, 174/2021, 198/2021, 208/2021, 210/2021, 235/2021, 244/2021, 256/2021, 257/2021, 260/2021, 261/2021, 262/2021, 263/2021, 267/2021, 268/2021, 270/2021, 271/2021, 272/2021, 273/2021, 277/2021, 300/2021, 302/2021, 304/2021, 308/2021, 327/2021, 340/2021, 343/2021, 366/2021, 370/2021, 398/2021, 410/2021, 412/2021, 413/2021, 414/2021, 443/2021, 449/2021, 459/2021, 491/2021, 501/2021, 506/2021, 507/2021, 508/2021, 532/2021, 538/2021, 554/2021, 558/2021, 562/2021, 563/2021, 566/2021, 570/2021, 576/2021, 578/2021, 580/2021, 582/2021, 583/2021, 584/2021, 585/2021, 586/2021, 587/2021, 589/2021, 590/2021, 591/2021, 592/2021, 593/2021, 594/2021, 595/2021, 599/2021, 604/2021, 658/2021, 673/2021, 675/2021, 676/2021, 677/2021, 678/2021, 681/2021, 682/2021, 683/2021, 684/2021, 685/2021, 686/2021, 688/2021, 690/2021, 691/2021, 698/2021, 708/2021, 716/2021, 720/2021, 722/2021, 726/2021, 732/2021, 737/2021, 757/2021, 762/2021, 765/2021, 767/2021, 770/2021, 772/2021, 781/2021, 782/2021, 787/2021, 789/2021, 795/2021, 797/2021, 801/2021, 823/2021, 824/2021, 833/2021, 839/2021, 855/2021, 856/2021, 861/2021, 869/2021, 882/2021 e 884/2021.
Total: 135 emendas.

2.3.3. Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

16/2021, 17/2021, 18/2021, 187/2021, 188/2021, 189/2021, 19/2021, 190/2021, 191/2021, 20/2021, 21/2021, 22/2021, 23/2021, 24/2021, 25/2021, 26/2021, 27/2021, 28/2021, 29/2021, 30/2021, 31/2021, 32/2021, 33/2021, 34/2021, 35/2021, 36/2021, 37/2021, 38/2021, 39/2021, 40/2021, 41/2021, 42/2021, 43/2021, 44/2021, 45/2021, 46/2021, 47/2021, 48/2021, 49/2021, 50/2021, 51/2021, 52/2021, 53/2021, 54/2021, 55/2021, 56/2021, 57/2021, 58/2021, 59/2021, 890/2021, 891/2021.
Total: 51 emendas.

Esquemáticamente, a rejeição das emendas apontadas acima se sustenta sobre os seguintes argumentos:

Justificativa para rejeição	Quantidade	Valor (R\$)
A maior parte das emendas foi rejeitada por, ao tentar modificar a finalidade de ações orçamentárias, desconsiderou sua amplitude ou aspectos técnicos da unidade orçamentária responsável por sua execução.	44	-
Inviabilizam a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo.	5	29.365.400,00
A cota parlamentar de seu autor já foi totalmente consumida por outras emendas.	2	-
Total	51	29.365.400,00

2.4. Quadro geral atualizado das emendas

Após a deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação sobre os pareceres parciais elaborados pelos sub-relatores, o quantitativo de emendas propostas pelos parlamentares no prazo do artigo 254, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno, separadas por autor e por situação, foi o seguinte:

Autor	Aprovadas	Aprovadas com alteração	Rejeitadas	Total
Adalto Santos	7	5	0	12
Aglailson Victor	12	1	0	13
Alberto Feitosa	14	5	0	19
Alessandra Vieira	1	0	0	1
Aluísio Lessa	22	1	0	23
Álvaro Porto	8	0	0	8
Antonio Coelho	12	2	0	14
Antonio Fernando	16	5	0	21
Antônio Moraes	15	0	0	15
Clarissa Tércio	3	15	0	18
Clodoaldo Magalhães	20	0	0	20
Clovis Paiva	12	0	2	14
Delegada Gleide Ângelo	9	2	0	11
Diogo Moraes	19	5	0	24
Doriel Barros	15	4	0	19
Dulci Amorim	15	1	0	16
Eriberto Medeiros	24	1	0	25
Erick Lessa	17	1	0	18
Fabiola Cabral	1	0	0	1
Fabrizio Ferraz	26	2	0	28
Francimar Pontes	11	4	0	15
Guilherme Uchoa	18	7	0	25
Gustavo Gouveia	16	1	0	17
Henrique Queiroz Filho	5	0	0	5
Isaltino Nascimento	20	3	0	23
João Paulo	25	2	0	27
João Paulo Costa	18	1	0	19
Joaquim Lira	5	0	0	5
Joel da Harpa	10	5	0	15
José Queiroz	6	0	0	6
Juntas	41	4	44	89
Laura Gomes	6	2	0	8
Manoel Ferreira	9	4	0	13

2.5. Emendas apresentadas pelo Relator Geral

2.5.1. Emenda nº 892/2021:

Autor: Aluísio Lessa.
Objeto/Justificativa: Ações desenvolvidas pelo Projeto de Requalificação da Rua da Aurora.
Unidade Orçamentária Deduzida: 119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2751 - Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo aos Municípios.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 300.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 123 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta.
Ação Acrescida: 2531 - Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social.
Valor Acrescido: R\$ 300.000,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Transferências a Municípios (40).
Grupo de Despesa Acrescido: Investimentos (44).

2.5.2. Emenda nº 893/2021:

Autor: Aluísio Lessa.
Objeto/Justificativa: Destina-se ao desenvolvimento da arte e da cultura através das ações realizadas pela Fundação de Cultura do município de Tacaratu.
Unidade Orçamentária Deduzida: 119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2751 - Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo aos Municípios.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 99.500,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 133 - Secretaria de Cultura - Administração Direta.
Ação Acrescida: 2996 - Sustentabilidade das Cadeias Produtivas Artístico-culturais.
Valor Acrescido: R\$ 99.500,00
Município: Tacaratu
Modalidade de aplicação: Transferências a Municípios (40).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).

2.5.3. Emenda nº 894/2021:

Autor: Aluísio Lessa.
Objeto/Justificativa: Aquisição de raio x.
Unidade Orçamentária Deduzida: 119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2751 - Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo aos Municípios
Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 130.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta.
Ação Acrescida: 4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde.
Valor Acrescido: R\$ 130.000,00
Município: Ribeirão
Modalidade de aplicação: Transferências a Município - Fundo a Fundo (41).
Grupo de Despesa Acrescido: Investimentos (44).

2.5.4. Emenda nº 895/2021:

Autor: Aluísio Lessa.
Objeto/Justificativa: Aquisição de raio x.
Unidade Orçamentária Deduzida: 119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2751 - Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo aos Municípios
Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 130.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta.
Ação Acrescida: 4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde.
Valor Acrescido: R\$ 130.000,00
Município: Goiana
Modalidade de aplicação: Transferências a Município - Fundo a Fundo (41).
Grupo de Despesa Acrescido: Investimentos (44).

2.5.5. Emenda nº 896/2021:

Autor: Aluísio Lessa.
Objeto/Justificativa: Destina-se a aquisição de equipamentos médico hospitalar em favor do Hospital da Polícia Militar.
Unidade Orçamentária Deduzida: 119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2751 - Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo aos Municípios
Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta.
Ação Acrescida: 0338 - Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE.
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Investimentos (44).

2.5.6. Emenda nº 897/2021:

Autor: Aluísio Lessa.
Objeto/Justificativa: Perfuração e Instalação de Poços Artesianos.
Unidade Orçamentária Deduzida: 119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2751 - Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo aos Municípios
Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 501 - Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA.
Ação Acrescida: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural.
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00
Município: Itambé
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Investimentos (44).

2.5.7. Emenda nº 898/2021:

Autor: Aluísio Lessa.
Objeto/Justificativa: Perfuração e Instalação de Poços Artesianos.
Unidade Orçamentária Deduzida: 119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2751 - Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo aos Municípios
Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 100.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 501 - Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA.
Ação Acrescida: 4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural.
Valor Acrescido: R\$ 100.000,00
Município: Limoeiro
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Investimentos (44).

2.5.8. Emenda nº 899/2021:

Autor: Aluísio Lessa.
Objeto/Justificativa: Destina-se a implantação dos projetos Mulheres da Favela e Ecograna através da REDE DE FAVELAS DE PERNAMBUCO - REFAVELA. CNPJ: 00.497.072/0001-96.
Unidade Orçamentária Deduzida: 119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2751 - Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo aos Municípios.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras Despesas Correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 120.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 143 - Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta.
Ação Acrescida: 2971 - Implantação de Políticas de Prevenção à Violência.
Valor Acrescido: R\$ 120.000,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras Despesas Correntes (33).

2.5.9. Emenda nº 900/2021:

Autor: Aluísio Lessa.
Objeto/Justificativa: Aquisição de uma unidade móvel de atendimento médico oftalmológico, em favor do CENTRO OFTALMOLÓGICO DE PERNAMBUCO - COPE, CNPJ: 08.655.219/0001-30.
Unidade Orçamentária Deduzida: 119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2751 - Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo aos Municípios
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 200.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta.

Ação Acrescida: 4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar.
Valor Acrescido: R\$ 200.000,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50).
Grupo de Despesa Acrescido: Investimentos (44).

2.5.10. Emenda nº 901/2021:

Autor: Aluísio Lessa.
Objeto/Justificativa: Calçamento e Asfalto.
Unidade Orçamentária Deduzida: 119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta.
Ação Deduzida: 2751 - Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo aos Municípios
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 1.500.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 141 - Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta.
Ação Acrescida: 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios.
Valor Acrescido: R\$ 1.500.000,00
Município: Bonito
Modalidade de aplicação: Transferências a Municípios (40).
Grupo de Despesa Acrescido: Investimentos (44).

Estes são, portanto, os termos do parecer geral em relação à consolidação dos relatórios parciais já apreciados pelo órgão colegiado, cujo teor submeto à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos dos artigos 254, inciso V, e 255, *caput*, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de projetos de leis orçamentárias e suas respectivas emendas, subemendas e substitutivos, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente parecer geral elaborado pelo relator geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021 – PLOA 2022, na forma com que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2021

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Aluísio Lessa Relator(a) Antonio Coelho Tony Gel		Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento

Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 2.719/2021 — LOA/2022

PARECER Nº 007186/2021

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, após regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, oferece-lhe redação final, na forma deste parecer, em conformidade com o art. 95, parágrafo único, com o art. 250, inciso I, e com o art. 255, § 4º, todos do Regimento Interno desta Casa, nos seguintes termos:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022.

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, na importância de R\$ 45.423.156.700,00 (quarenta e cinco bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais), compreendendo:

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, na importância de R\$ 45.423.156.700,00 (quarenta e cinco bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 17.371, de 3 de setembro de 2021.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do art. 1º, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 44.050.093.000,00 (quarenta e quatro bilhões, cinquenta milhões e noventa e três mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, Anexo I.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I do art. 1º, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, constante do Sumário da Despesa do Estado por Funções, Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, apresentadas no Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, Anexo III, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 17.371, de 2021, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II do art. 1º, estima a receita em R\$ 1.373.063.700,00 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, sessenta e três mil e setecentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, Anexo VI.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 1.348.958.100,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e cem reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para viabilizar alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 17.371, de 2021;

V - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais das entidades, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias;

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 17.371, de 2021, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo;

VII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VIII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada para o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 17.371, de 2021.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 17.371, de 2021.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 17.371, de 2021.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art. 16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 17.371, de 2021, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2021, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, e os 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29 de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 17.371, de 2021.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2022 onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

RESUMO GERAL DA RECEITA

R\$ 1,00

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS	TOTAL
		DO ESTADO	FONTES	
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES		39.327.226.700	7.743.256.800	47.070.483.500
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	39.327.206.700	2.621.106.700	41.948.313.400
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.975.923.100	499.367.700	25.475.290.800
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	53.467.000	1.792.942.400	1.846.409.400
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	212.462.600	16.165.900	228.628.500
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária		1.152.900	1.152.900
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial		634.000	634.000
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	28.171.600	117.944.500	146.116.100
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	13.365.649.700	94.219.800	13.459.869.500
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	691.532.700	98.679.500	790.212.200
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	20.000	5.122.150.100	5.122.170.100
7.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.000		20.000
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições		4.533.930.800	4.533.930.800
7.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços		588.219.300	588.219.300
II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL		2.029.968.600	24.903.300	2.054.871.900
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	2.029.968.600	20.403.300	2.050.371.900
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	1.348.958.100		1.348.958.100
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	3.480.300	103.500	3.583.800
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos	1.800.000	930.100	2.730.100
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	537.655.200	19.358.300	557.013.500
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	138.075.000	11.400	138.086.400
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS		4.500.000	4.500.000
8.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital			
III - DEDUÇÕES		-5.075.262.400		-5.075.262.400
9.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - DEDUÇÃO FUNDEB	-5.075.262.400		-5.075.262.400
9.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-3.361.830.300		-3.361.830.300
9.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	-1.713.432.100		-1.713.432.100
TOTAL		36.281.932.900	7.768.160.100	44.050.093.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01 LEGISLATIVA	1.055.046.100	44.358.400	0	1.099.404.500
02 JUDICIÁRIA	2.407.974.400	74.982.500	0	2.482.956.900
04 ADMINISTRAÇÃO	1.428.601.800	198.876.859	0	1.627.478.659
06 SEGURANÇA PÚBLICA	3.003.060.600	46.113.587	0	3.049.174.187
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	214.379.418	2.648.300	0	217.027.718
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.577.673.300	0	0	1.577.673.300
10 SAÚDE	6.139.000.000	181.867.000	0	6.320.867.000
11 TRABALHO	362.307.500	3.945.000	0	366.252.500
12 EDUCAÇÃO	4.572.051.700	125.463.500	0	4.697.515.200

13	CULTURA	71.071.700	1.779.400	0	72.851.100
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.487.771.800	105.549.682	0	1.593.321.482
15	URBANISMO	256.143.900	38.549.104	0	294.693.004
16	HABITAÇÃO	14.424.900	182.367.800	0	196.792.700
17	SANEAMENTO	110.000	491.298.100	0	491.408.100
18	GESTÃO AMBIENTAL	51.612.500	17.868.100	0	69.480.600
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	46.350.500	105.180.050	0	151.530.550
20	AGRICULTURA	220.130.000	211.695.800	0	431.825.800
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	7.837.800	700.000	0	8.537.800
22	INDÚSTRIA	12.715.800	24.256.500	0	36.972.300
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	99.081.800	18.411.200	0	117.493.000
24	COMUNICAÇÕES	3.044.600	0	0	3.044.600
25	ENERGIA	5.000	5.000	0	10.000
26	TRANSPORTE	97.602.200	770.238.800	0	867.841.000
27	DESPORTO E LAZER	13.394.600	1.783.100	0	15.177.700
28	ENCARGOS ESPECIAIS	9.214.695.600	1.197.907.600	0	10.412.603.200
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	80.000.000	80.000.000
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro		32.356.087.518	3.845.845.382	80.000.000	36.281.932.900

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO **RS 1,00**

ANEXO II (Cont.)

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
01	LEGISLATIVA	1.283.700	110.000	0	1.393.700
04	ADMINISTRAÇÃO	63.197.800	765.800	0	63.963.600
06	SEGURANÇA PÚBLICA	803.200	750.000	0	1.553.200
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.330.900	180.000	0	7.510.900
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.943.357.400	0	0	5.943.357.400
10	SAÚDE	998.731.100	18.742.600	0	1.017.473.700
11	TRABALHO	1.524.700	847.100	0	2.371.800
12	EDUCAÇÃO	7.561.400	4.146.000	0	11.707.400
13	CULTURA	33.315.400	929.200	0	34.244.600
14	DIREITOS DA CIDADANIA	4.287.700	45.000	0	4.332.700
15	URBANISMO	17.613.000	6.555.000	0	24.168.000
16	HABITAÇÃO	692.900	1.105.700	0	1.798.600
18	GESTÃO AMBIENTAL	28.617.800	6.167.300	0	34.785.100
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.336.300	710.000	0	3.046.300
20	AGRICULTURA	866.200	2.750.000	0	3.616.200
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.615.000	320.000	0	1.935.000
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	49.020.600	2.537.800	0	51.558.400
24	COMUNICAÇÕES	1.807.000	125.700	0	1.932.700
26	TRANSPORTE	486.613.400	24.114.600	0	510.728.000
27	DESPORTO E LAZER	20.100	0	0	20.100
28	ENCARGOS ESPECIAIS	42.062.700	4.600.000	0	46.662.700

Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes	7.692.658.300	75.501.800	0	7.768.160.100
TOTAL GERAL DA DESPESA	40.048.745.818	3.921.347.182	80.000.000	44.050.093.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO **RS 1,00**

ANEXO III

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	626.583.800	24.801.800	0	651.385.600
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	475.987.800	19.556.600	0	495.544.400
07000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	1.937.224.100	71.672.000	0	2.008.896.100
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO	41.412.200	8.130.200	0	49.542.400
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	597.780.900	6.241.200	0	604.022.100
13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	389.369.218	5.402.482	0	394.771.700
14000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	5.382.375.400	122.500.200	0	5.504.875.600
15000 SECRETARIA DA FAZENDA	1.125.907.100	59.404.000	0	1.185.311.100
16000 SECRETARIA DE IMPRENSA	4.445.200	10.000	0	4.455.200
17000 SECRETARIA DA CASA CIVIL	117.230.300	4.500.000	0	121.730.300
19000 SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	438.050.600	68.688.100	0	506.738.700
20000 SECRETARIA DE CULTURA	76.449.600	1.739.400	0	78.189.000
21000 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	135.909.100	4.702.500	0	140.611.600
22000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	261.758.300	217.320.800	0	479.079.100
23000 SECRETARIA DE SAÚDE	5.856.339.500	160.142.500	0	6.016.482.000
25000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	210.737.900	1.426.300	0	212.164.200
26000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	16.243.200	60.231.500	0	76.474.700
29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	8.741.557.500	1.185.719.100	0	9.927.276.600
30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	134.272.000	135.347.959	0	269.619.959
31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	290.416.100	126.800.350	0	417.216.450
32000 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	620.301.500	21.414.500	0	641.716.000
36000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	59.497.000	1.615.000	0	61.112.000

37000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	495.144.200	3.310.500	0	498.454.700
38000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	322.802.000	222.851.904	0	545.653.904
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	3.567.214.300	41.548.387	0	3.608.762.687
43000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO	66.757.300	615.000	0	67.372.300
44000	SECRETARIA DA MULHER	15.815.300	1.195.000	0	17.010.300
46000	SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	39.399.100	0	0	39.399.100
51000	GABINETE DE PROJETOS ESTRATEGICOS	3.801.600	26.707.500	0	30.509.100
52000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	200.797.100	1.241.452.000	0	1.442.249.100
55000	SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS	36.607.100	798.600	0	37.405.700
56000	ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR	67.901.200	0	0	67.901.200
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	80.000.000	80.000.000
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro		32.356.087.5183.845.845.382		80.000.00036.281.932.900	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO RS 1,00

ANEXO III (cont.)

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	1.283.700	110.000	0	1.393.700
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO	17.600.700	355.000	0	17.955.700
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	420.611.100	5.015.400	0	425.626.500
13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	7.682.600	220.000	0	7.902.600
17000 SECRETARIA DA CASA CIVIL	5.420.700	4.668.400	0	10.089.100
19000 SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	13.057.900	1.000.000	0	14.057.900
20000 SECRETARIA DE CULTURA	33.310.400	779.200	0	34.089.600
21000 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	11.328.400	1.000.000	0	12.328.400
22000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	2.486.200	3.170.000	0	5.656.200
23000 SECRETARIA DE SAÚDE	106.051.900	1.798.300	0	107.850.200
29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	5.941.311.800	0	0	5.941.311.800
31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	484.015.600	17.753.100	0	501.768.700
36000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	86.087.400	7.042.300	0	93.129.700

38000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	478.892.100	12.460.800	0	491.352.900
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	803.200	750.000	0	1.553.200
43000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO	27.363.100	537.800	0	27.900.900
52000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	55.351.500	18.841.500	0	74.193.000
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes		7.692.658.300	75.501.800	0	7.768.160.100
TOTAL GERAL DA DESPESA		40.048.745.8183.921.347.182	80.000.000	44.050.093.000	

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO RS 1,00

ANEXO IV

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO		0 675.367.400	675.367.400
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL		0 441.695.000	441.695.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0 256.001.300	256.001.300
TOTAL		0 1.373.063.700	1.373.063.700

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO RS 1,00

ANEXO V

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO		0 1.200.000	1.200.000
SAÚDE		0 18.685.000	18.685.000
SANEAMENTO		0 1.056.889.800	1.056.889.800
INDÚSTRIA		0 121.731.700	121.731.700
COMÉRCIO E SERVIÇOS		0 10.340.600	10.340.600
ENERGIA		0 58.076.600	58.076.600
TRANSPORTE		0 106.140.000	106.140.000
TOTAL		0 1.373.063.700	1.373.063.700

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RS 1,00

ANEXO VI

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00502	SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros		0 94.878.900	94.878.900
00602	Companhia Editora de Pernambuco - CEPE		0 1.200.000	1.200.000
00604	Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE		0 18.685.000	18.685.000
00605	Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA		01.056.889.800	1.056.889.800
00606	Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER		0 46.477.400	46.477.400

00607	Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	0	48.292.600	48.292.600
00608	Porto do Recife S/A	0	106.140.000	106.140.000
00611	Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	0	500.000	500.000
TOTAL			01.373.063.700	01.373.063.700

<ul style="list-style-type: none"> Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público 	Dep. Alberto Feitosa
<ul style="list-style-type: none"> Quadro síntese das despesas totais do PPA 2020-2023, segundo os objetivos estratégicos e programas Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias 	Dep. Antonio Coelho

Conclusão da comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, está em condições de ser submetida à apreciação pelo Plenário desta Assembleia Legislativa.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2021

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Aluísio Lessa Relator(a)
Antonio Coelho
Tony Gel

Antônio Moraes
José Queiroz
Isaltino Nascimento

O cronograma de tramitação, também publicado no dia 07 de outubro de 2021 e republicado no dia 20 de novembro de 2021, definiu as etapas do processo na seguinte sequência:

Evento	Data
- Recebimento do projeto.	05/10/2021
<ul style="list-style-type: none"> Publicação do cronograma de tramitação; Publicação da designação dos sub-relatores. 	07/10/2021
- Abertura do prazo para apresentação de emendas.	
- Audiência pública sobre o projeto com um representante do Poder Executivo.	20/10/2021
- Término do prazo para apresentação de emendas.	05/11/2021, às 13h
- Discussão e votação dos relatórios parciais ao Projeto de Revisão do PPA	17/11/2021
- Discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final ao Projeto de Revisão do PPA	23/11/2021

Parecer Geral ao Projeto de Plano Plurianual Nº 2.720/2021 — PPA 2020-2023 — Revisão/2022

PARECER Nº 007187/2021

PARECER GERAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.720/2021
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco 2020-2023, exercício de 2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 86/2021, datada de 5 de outubro de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), exercício de 2022, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Na mensagem encaminhada, o autor destaca que é realizada, nesta revisão anual, a atualização e aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadrienal, através de lei específica, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e financeiro do estado.

Incumbe a este presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na qualidade de relator geral, a elaboração do parecer geral, no qual são consolidados os pareceres parciais previamente apreciados por este colegiado, conforme comando insculpido no inciso V do artigo 254 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

2. Parecer do Relator**2.1. Tramitação**

A iniciativa da proposição seguiu as disposições do artigo 19, § 1º, inciso I, do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, inciso I, e do artigo 124, § 1º, inciso IV, todos da Constituição estadual. De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea "a", item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

Dessa forma, a proposição foi distribuída a esta Comissão e sua análise ficou a cargo de sub-relatores designados por áreas temáticas, na forma do artigo 254, inciso I e § 1º, do Regimento Interno. Essa designação foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 7 de outubro de 2021, da seguinte maneira:

Assuntos	Relatores
<ul style="list-style-type: none"> Texto do projeto Anexo I 	Dep. Tony Gel
<ul style="list-style-type: none"> Poder Executivo: <ul style="list-style-type: none"> Pacto pela Educação Cidadania e Cultura 	Dep. Diogo Moraes
<ul style="list-style-type: none"> Poder Executivo: <ul style="list-style-type: none"> Pacto pela Saúde Desenvolvimento Sustentável 	Dep. José Queiroz
<ul style="list-style-type: none"> Poder Executivo: <ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento Agrário Trabalho, Renda e Competitividade 	Dep. Henrique Queiroz Filho
<ul style="list-style-type: none"> Poder Executivo: <ul style="list-style-type: none"> Mobilidade e Urbanismo Pacto pela Vida 	Dep. Antônio Moraes
<ul style="list-style-type: none"> Poder Executivo: <ul style="list-style-type: none"> Água e Infraestrutura Modelo de Gestão 	Dep. João Paulo Costa

O cronograma informa que foi respeitado o prazo do artigo 124, § 1º, inciso III, da Constituição estadual. Na análise pertinente, os sub-relatores emitiram os respectivos pareceres parciais, que foram submetidos à discussão e à votação perante este colegiado na reunião ordinária subsequente, conforme preceitua o artigo 254, inciso III, do Regimento Interno.

Durante a reunião, o Deputado Isaltino Nascimento substituiu o sub-relator João Paulo Costa e o Deputado Diogo Moraes substituiu o sub-relator Alberto Feitosa. Os sub-relatores Tony Gel, Diogo Moraes, José Queiroz, Henrique Queiroz Filho, Antônio Moraes e Antonio Coelho leram os seus respectivos pareceres parciais na sequência designada.

Discutidos e votados, os pareceres parciais foram aprovados pelos membros da Comissão. O resultado foi publicado no Diário Oficial do dia 19 de novembro de 2021.

2.2. Conteúdo e emendas individuais

O projeto é composto por texto normativo e por demonstrativos espalhados em dois anexos. A parte textual é composta por oito artigos que definem as perspectivas e objetivos estratégicos que norteiam a atuação da Administração Pública estadual, além dos programas, ações e subações.

O Anexo I, por sua vez, contém o marco regulatório do plano e os principais objetos da sua revisão referente ao exercício de 2022, quais sejam: (i) revisão da estrutura programática (programa, ação e subação); (ii) revisão da regionalização física e financeira; (iii) revisão da estratégia e indicadores; e (iv) revisão do planejamento territorial.

Já o seu Anexo II é composto por um conjunto de relatórios analíticos, estratificados, segundo os objetivos estratégicos, estruturas programáticas dos órgãos setoriais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, discriminados de acordo com os programas, ações e subações e seus respectivos produtos, unidades de medidas, metas físicas e regionalização, além dos custos dos programas para o exercício de 2022.

Neste aspecto, foram apresentadas 44 emendas que pretendiam modificar ou o nome ou a redação das finalidades de algumas ações ou o objetivo de programas descritos ao longo do seu corpo. Todas essas proposições acessórias foram rejeitadas durante a deliberação coletiva, principalmente porque as redações sugeridas inseriam restrições ou condicionamentos a ações e programas já bastante amplos ou genéricos em sua conformação original, o que poderia inviabilizar a atuação governamental.

2.3. Objetivos estratégicos

A partir dos demonstrativos encontrados, é possível concluir que os objetivos estratégicos associados ao Poder Executivo, somados, ultrapassarão o total de R\$ 85,25 bilhões ao longo dos próximos dois anos:

Objetivo estratégico	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
Pacto pela Educação	5.303.037.000	6.157.926.000	11.460.963.000
Pacto pela Vida	4.084.906.100	4.235.734.300	8.320.640.400
Pacto pela Saúde	7.124.063.500	7.224.845.600	14.348.909.100
Desenvolvimento Sustentável	632.643.600	933.018.400	1.565.662.000
Desenvolvimento Agrário	457.005.700	426.567.100	883.572.800
Trabalho, renda e Competitividade	1.090.605.800	1.118.127.800	2.208.733.600
Cidadania e Cultura	766.708.000	768.632.100	1.535.340.100
Mobilidade e Urbanismo	1.003.439.500	934.400.800	1.937.840.300
Água e Infraestrutura	2.075.063.100	1.723.265.500	3.798.328.600
Modelo de Gestão	19.093.134.500	20.102.688.700	39.195.823.200
Total do Poder Executivo (R\$)	41.630.606.800	43.625.206.300	85.255.813.100

O Poder Legislativo, formado pela Assembleia Legislativa e pelo Tribunal de Contas, agrega quatro objetivos estratégicos, cujos valores somarão R\$ 2,35 bilhões ao final do biênio, dotados da seguinte maneira:

Objetivo estratégico	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
Eficientizar o processo de atuação parlamentar	642.110.500	670.268.600	1.312.379.100
Promover ações de interação entre a sociedade e o Poder Legislativo	9.275.100	10.108.600	19.383.700
Exercer com efetividade o controle externo das contas públicas	263.175.100	275.693.600	538.868.700
Aprimorar a gestão administrativa e tecnológica do Tribunal de Contas	233.763.000	242.768.700	476.531.700
Total do Poder Legislativo (R\$)	1.148.323.700	1.198.839.500	2.347.163.200

Os dois objetivos do Poder Judiciário devem aplicar R\$ 4,11 bilhões, assim alocados:

Objetivo estratégico	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional - Poder Judiciário	8.870.000,	3.257.700	12.127.700
Instituição da governança judiciária - Poder Judiciário	2.000.026.100	2.094.933.300	4.094.959.400
Total do Poder Judiciário (R\$)	2.008.896.100	2.098.191.000	4.107.087.100

Por fim, o Ministério Público também atuará a partir de dois objetivos, com recursos da ordem de R\$ 1,28 bilhão até 2023. Segue a divisão:

Objetivo estratégico	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
Atuar de forma proativa, preventiva e resolutive, promover a celeridade procedimental nas atividades ministeriais	246.912.700	241.932.500	488.845.200
Instituir gestão eficaz no Ministério Público	386.917.400	406.506.000	793.423.400
Total do Ministério Público (R\$)	633.830.100	648.438.500	1.282.268.600

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Os quadros resumidos acima atendem a esse preceito. Estes são, portanto, os termos do parecer geral em relação à consolidação dos relatórios parciais já apreciados pelo órgão colegiado, cujo teor submete à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos dos artigos 254, inciso V, e 255, *caput*, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de projetos de planos plurianuais e suas respectivas emendas, subemendas e substitutivos, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente parecer geral elaborado pelo relator geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021 – Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022, na forma com que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2021

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Aluísio LessaRelator(a)
Antonio Coelho
Tony Gel

Antônio Moraes
José Queiroz
Isaltino Nascimento

V - Subação: subtítulo de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

§ 2º A localização espacial das subações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento com os respectivos municípios, conforme especificado na Lei Complementar Estadual nº 388, de 27 de abril de 2018.

Art. 2º A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas ocorridas nos cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. O PPA 2020-2023 tem sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º O presente Plano Plurianual 2020-2023, exercício 2022, é composto pelos seguintes Anexos:

I - Anexo I: apresenta os capítulos referentes ao Marco Regulatório do Plano e os Principais Objetos da Revisão 2022 do Plano Plurianual.

II - Anexo II: composto pelos Relatórios analíticos, estratificados, segundo os dez Objetivos Estratégicos, estruturas programáticas dos órgãos setoriais do Poder Executivo e dos Outros Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, discriminados de acordo com os programas, ações e subações e seus respectivos produtos, unidades de medidas, metas físicas e regionalização, além dos custos dos programas para o exercício de 2022.

Art. 4º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º As subações detalhadas no Anexo II constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e acrescidas de novas, diretamente no sistema corporativo e-Fisco, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os valores dos programas, ações e subações do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, exercício 2022, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 7º O Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório anual de ação de Governo, do exercício anterior, com os resultados obtidos e ações alcançadas, segundo a estratégia de Governo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2020-2023, exercício de 2022, está em condições de ser submetida à apreciação pelo Plenário desta Assembleia Legislativa.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2021

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Aluísio LessaRelator(a)
Antonio Coelho
Tony Gel

Antônio Moraes
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE NOVEMBRO DE 2021.

Às nove horas e cinco minutos do dia dezessete de novembro de dois mil e vinte e um, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube "TV ALEPE Master" e em obediência à convocação do **Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa**, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: **Deputado Antonio Coelho, Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado Henrique Queiroz Filho, Deputado José Queiroz e Deputado Tony Gel**, e o membro suplente **Deputado Isaltino Nascimento**. O **Presidente Aluísio Lessa**, constatando o quórum regimental, iniciou a reunião colocando em discussão e em votação a **Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia dez de novembro de 2021**, ata aprovada por unanimidade. Em seguida, passou à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: **Projeto de Lei Complementar nº 2822/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, para adequá-la às normas estabelecidas no Convênio ICMS 121/2018, com a redação que lhe foi conferida pelo Convênio ICMS nº 184/2021.), em regime de urgência, designando como **relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Complementar nº 2842/2021**, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Códigos de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, para adequar a composição da Comissão do Concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância da Magistratura do Estado de Pernambuco aos termos da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 85, de 12 de janeiro de 2021 e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 07, de 25 de junho de 2021.), designando como **relator o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 2816/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016, que institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.), designando como **relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2817/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Investe Escola Pernambuco.), em regime de urgência, designando como **relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM.), designando como **relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2819/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE.), designando como **relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2820/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao fornecimento de informações por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento e por intermediadores de serviços e de negócios.), designando como **relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2821/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica, ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP.), em regime de urgência, designando como **relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2831/2021**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Extingue a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (TPEI), de que trata a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977; e dá outras providências.), designando como **relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2840/2021**, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Altera o inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021 para definir limite de abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo.), em regime de urgência, designando como **relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2021**, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Institui abono de natureza indenizatória, destinado à aquisição de desktops ou notebooks, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.), designando como **relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2021**, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Acresce dispositivo na Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.), designando como **relator o Deputado Isaltino Nascimento**. O **Presidente Aluísio Lessa** colocou em discussão e em votação o seguinte projeto constante da pauta: **Projeto de Lei Complementar nº 2721/2021**, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim de alterar a composição do Conselho da Magistratura e transformar funções gratificadas e cargos de juiz necessários para a instalação da Vara Única Distrital de Fernando de Noronha e da Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas.), tendo como **relator o Deputado Tony Gel** que aprovou o projeto à unanimidade dos Deputados presentes. Em seguida, atendendo à sugestão do **Deputado Isaltino Nascimento** de deixar para o final da reunião a discussão e votação dos Relatórios Parciais das Emendas Modificativas ao Projeto de Lei Ordinária nº 2720/2021 (PPPA 2020-2023 - Revisão 2022) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2719/2021 (PLOA 2022), passou o Presidente à discussão e votação dos projetos da extrapauta, a seguir: **Projeto de Lei Ordinária nº 2645/2021**, de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto Identidade.), tendo como **relator o Deputado Tony Gel** que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 2817/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa:

Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2022.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, exercício de 2022, que passa a vigorar com as alterações nos Anexos I e II, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Estadual, além dos programas, ações e subações, de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2020-2023, revisão para o exercício de 2022, de que trata o *caput*, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2020-2023, quais sejam:

I - Perspectiva ou dimensões de atuação: opção estratégica que permite ao Governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e com a preparação do Estado para o novo ciclo da economia de Pernambuco;

II - Objeto Estratégico: resultado ou estado desejado que a administração pública estadual deseje alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de dez objetivos, agrupados segundo as perspectivas, relacionados nos Anexos que acompanham a presente Lei;

III - Programa: conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico: aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela Administração Pública Estadual; e

b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, composto por ações não tratadas nos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto, inclusive, por despesas de natureza tipicamente administrativas;

IV - Ação: operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e

Parecer de Redação Final ao Projeto de Plano Plurianual Nº 2.720/2021 — PPA 2020-2023 — Revisão/2022

PARECER Nº 007188/2021

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, após regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2020-2023, exercício de 2022, oferece-lhe redação final, na forma deste parecer, em conformidade com o art. 95, parágrafo único, com o art. 250, inciso I, e com o art. 255, § 4º, todos do Regimento Interno desta Casa, nos seguintes termos:

Institui o Programa Investe Escola Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como **relator** o **Deputado Diogo Moraes** que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes. Dando continuidade à reunião, o **Presidente Aluísio** retornou então à pauta do dia para discussão e votação, conforme segue: **Relatórios Parciais das Emendas Modificativas ao Projeto de Lei Ordinária nº 2720/2021 (PPPA 2020-2023 - Revisão 2022)** - Texto do projeto e Anexo I, tendo como **sub-relator** o **Deputado Tony Gel** que aprovou o conteúdo dos itens com rejeição a todas as emendas a eles apresentadas; Poder Executivo: Pacto pela Educação e Cidadania e Cultura, tendo como **sub-relator** o **Deputado Diogo Moraes** que aprovou o conteúdo do item com rejeição as vinte e um (21) emendas apresentadas, em razão de não estarem em consonância com a legislação, à unanimidade dos Deputados presentes; Poder Executivo: Pacto pela Saúde e Desenvolvimento Sustentável, **sub-relator**, **Deputado José Queiroz** que apresentou parecer pela aprovação com rejeição às seguintes emendas apresentadas: 01/2021, 22/2021, 23/2021, 34/2021 e 35/2021 à unanimidade dos Deputados presentes; Poder Executivo: Desenvolvimento Agrário e Trabalho, Renda e Competitividade, **sub-relator**, **Deputado Henrique Queiroz Filho** que apresentou parecer pela aprovação ao texto dos itens com rejeição às seguintes emendas: 03/2021, 14/2021, 16/2021 e 43/2021 à unanimidade dos Deputados presentes; Poder Executivo: Mobilidade e Urbanismo e Pacto pela Vida, **sub-relator**, **Deputado Antônio Moraes** que aprovou os textos conforme apresentados com rejeição às emendas de números 05/2021, 12/2021, 15/2021, 21/2021 39/2021 e 40/2021 à unanimidade dos Deputados presentes; Poder Executivo: Água e Infraestrutura e Modelo de Gestão, tendo como **sub-relator** o **Deputado João Paulo Costa**, na sua ausência designado o **Deputado Isaltino Nascimento** que apresentou parecer favorável aos textos com rejeição as emendas 04/2021 e 42/2021 à unanimidade dos Deputados presentes; Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, tendo como **sub-relator** o **Deputado Alberto Feitosa**, na sua ausência designado o **Deputado Diogo Moraes** que apresentou parecer pela aprovação ao conteúdo dos itens com rejeição as emendas 11/2021, 13/2021, 25/2021, 26/2021, 41/2021 e 44/2021 à unanimidade dos Deputados presentes; Quadro síntese das despesas totais do PPA 2020-2023, segundo os objetivos estratégicos e programas e Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias, **sub-relator**, **Deputado Antonio Coelho** que apresentou parecer pela aprovação aos textos, na íntegra, sem a propositura de emendas ou substitutivos à unanimidade dos Deputados presentes; Prosseguindo, o **Presidente Aluísio** passou à discussão e votação dos **Relatórios Parciais do Projeto de Lei Ordinária nº 2719/2021 (PLOA 2022)** - Texto do projeto, Demonstrativos do projeto, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Secretaria de Saúde e Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo como **sub-relator** o **Deputado José Queiroz** que aprovou na íntegra o conteúdo dos textos à unanimidade dos Deputados presentes; Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Secretaria da Fazenda e Encargos Gerais do Estado, **sub-relator**, **Deputado Antônio Moraes** apresentando parecer com quarenta e duas (42) emendas pela aprovação, sete (7) emendas com parecer pela aprovação com alterações e uma (1) emenda com parecer pela rejeição, à unanimidade dos Deputados presentes; Secretaria de Imprensa, Secretaria de Cultura, Secretaria de Turismo e Lazer, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **sub-relator**, **Deputado João Paulo Costa**, na sua ausência, designado **Deputado Diogo Moraes** que apresentou parecer pela aprovação de cinquenta (50) emendas e de quatorze (14) emendas pela aprovação com alterações, das sessenta e quatro emendas apresentadas, à unanimidade dos Deputados presentes; Secretaria de Administração, Secretaria da Controladoria Geral do Estado, Procuradoria Geral do Estado e Reserva de Contingência, **sub-relator**, **Deputado Antonio Coelho** que apresentou parecer pela aprovação ao texto, onde foram propostas três emendas: uma (1) emenda pela aprovação, duas (2) emendas pela aprovação com alterações, à unanimidade dos Deputados presentes; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, Secretaria da Mulher e Orçamento de Investimento das Empresas, **sub-relator**, **Deputado Tony Gel** com parecer pela aprovação ao texto conforme apresentado à unanimidade dos Deputados presentes; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria de Desenvolvimento Agrário, **sub-relator**, **Deputado Henrique Queiroz Filho** com parecer favorável ao texto conforme apresentado, com destaque para a rejeição da emenda 190/2021, à unanimidade dos Deputados presentes; Secretaria de Educação e Esportes, Gabinete de Projetos Estratégicos, Governadoria do Estado, Assessoria Especial ao Governador e Secretaria da Casa Civil, **sub-relator**, **Deputado Diogo Moraes** que apresentou parecer favorável ao texto na íntegra à unanimidade dos Deputados presentes; Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado, tendo como **sub-relator** o **Deputado Alberto Feitosa** na sua ausência, designado o **Deputado Isaltino Nascimento** que depois de fazer esclarecimento sobre o trabalho hora realizado, aprovou os textos desses itens conforme apresentado, à unanimidade dos Deputados presentes. Não havendo mais relatórios parciais para discussão e votação, o **Presidente Aluísio** fez algumas considerações sobre o trabalho desta Comissão de Finanças na apreciação da peça orçamentária apresentada, LDO, LOA e PPA, agradecendo a participação da assessoria da Comissão, da Consultoria Legislativa desta Casa, bem como a participação de todos os parlamentares. Em seguida colocou o microfone à disposição dos presentes, não havendo manifestação para o uso da palavra, em razão do avançar do horário para a realização da sessão plenária. O **Presidente, Deputado Aluísio Lessa** declarou, então, encerrados os trabalhos desta reunião ordinária convocando a todos para reunião da próxima semana em horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Às nove horas e trinta minutos do dia 17 (dezesete) de Novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Antonio Coelho (DEM), Erick Lessa (PP) e José Queiroz (PDT) membros titulares, e os Deputados: Alberto Feitosa (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 2822/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Complementar Nº 2842/2021, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2816/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2817/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2818/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2819/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2820/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2821/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2823/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2824/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2826/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2827/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2828/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2830/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2831/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2832/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2833/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2834/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2835/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2837/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2838/2021, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2840/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2841/2021, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2843/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2844/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2845/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2846/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2847/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA. Após o término da distribuição do projeto, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 2721/2021, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO ANTONIO MORAES, redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2142/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2215/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2218/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2227/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2229/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2286/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2292/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, DEPUTADO ERICK LESSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2511/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, alterados pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2583/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2584/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2645/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2736/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2761/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2817/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião.

Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021.

Às 10 horas do dia 20 de agosto de 2021, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, e de acordo com a convocação do Presidente deste colegiado técnico reuniram-se, remotamente, os deputados Tony Gel e João Paulo e ainda estavam presentes o Deputado Alberto Feitosa e as Deputadas Teresa Leitão e Jô Cavalcanti do Mandato Juntas. Nas ausências justificadas do Deputado Wanderson Florêncio e Deputada Laura Gomes, o Deputado Tony Gel declarou aberta a Audiência Pública da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Legislativo, que foi solicitada pela Deputada Teresa Leitão e pelo Deputado João Paulo, com objetivo debater aspectos da Intervenção Urbanística do Rio Fragoso e apresentação de Proposta de Criação do Parque Linear do Rio Fragoso, e depois ele registrou a presença de representantes da SEMAS/PE, do TCE/PE, do MPPE, da Prefeitura de Olinda, da Câmara de Vereadores de Olinda, da CEHAB/PE, do Movimento Social Fragoso Resiste, da Associação Águas do Nordeste, da UFPE, da FOCCA, da ESUDA, da Comunidade, entre outros, e logo após, passou a Palavra para a Deputada Teresa Leitão que de imediato saudou a todos os presentes e de forma especial a Iolanda Silva e Alexandre Moura do Movimento Fragoso Resiste que a procuraram, e daí saiu a idéia da audiência. A Parlamentar falou sobre a situação real do Rio Fragoso, em relação às obras inacabadas e sobre os maus tratos ao Rio, e ressaltou que Grupo do Fragoso Resiste tem uma proposta que resgata o Rio Fragoso e contribui com a preservação do Meio Ambiente. Em seguida, a Deputada Jô Cavalcanti saudou a todos os presentes e falou da importância do debate, pois além dos impactos ambientais as obras inacabadas trazem prejuízos sociais, pois a população de Olinda tem sofrido com a demora da finalização da obra, e, portanto coloca-se à disposição para contribuir com as possíveis soluções. O Deputado João Paulo saudou a todos os presentes e destacou o sofrimento da população que teve que modificar sua forma de viver e adequar os seus móveis para tentar diminuir os impactos ocasionados pelo atraso da obra, e continuando, ele questionou o motivo do atraso da obra, o prazo da conclusão da obra e o porquê de não implantar a Proposta que está em mais consonância com o Meio Ambiente. Logo após, o Deputado Tony Gel deu oportunidade para o Sr. Alexandre Moura, representante do Movimento Social Fragoso Resiste para apresentar o Projeto do Parque Linear do Rio Fragoso, o Rio de Olinda. Ele iniciou ressaltando que o Rio Fragoso não é um canal, e em seguida destacou: os aspectos do Rio Fragoso, a localização, os atributos ambientais, a proposta da criação do Parque Jardim Atlântico em audiência pública realizada em 2016, a criação do Movimento Social Fragoso Resiste em 2020 que entre os objetivos está a apresentação de uma proposta de intervenção paisagística, urbanística e construtiva para o trecho de dois quilômetros do Rio Fragoso, visando a conservação ambiental na perspectiva da proteção da fauna e da vegetação ribeirinha e suas paisagens, bem como oferecer espaços para práticas esportivas, culturais, contemplativas e de lazer, que é a proposta de criação do Parque Linear do Rio Fragoso. Alexandre explicou que os Parques Lineares são obras estruturadoras de Programas Ambientais em áreas urbanas, sendo muito utilizados como instrumento de planejamento e gestão de áreas degradadas, buscando conciliar tanto os aspectos urbanos e ambientais como as exigências da legislação e a realidade existente. Ele ainda apresentou Exemplos de Cenários de Parques Lineares, e ressaltou que se devem elevar as cotas das vias automotivas à margem do rio, estabelecer as áreas da margem do rio Fragoso como margem expandida do rio, desapropriar as construções existentes a margem do rio (como antes prevista) e implantar o Parque Linear do Fragoso nas áreas das margens expandidas do rio, com espaço para práticas de esportes, lazer e cultura, funcionando como corredor ecológico e servido para macro drenagem da bacia hidrográfica. Continuando ele fez uma análise comparativa entre as duas propostas de intervenção para o Rio Fragoso e disse que com esta audiência se espera que ocorra uma Reformulação da Proposta de intervenção urbanística para o Rio Fragoso, considerando seus aspectos socioambientais e que seja criada um Grupo de Trabalho voltado à discutir uma proposta de intervenção urbanística para o Rio Fragoso, numa perspectiva de implantação do Parque Linear de Olinda, e finalizando sua apresentação agradeceu a oportunidade e a todos do Movimento Fragoso Resiste que auxiliaram na construção da apresentação. O Deputado Tony Gel passou a palavra ao Vereador de Olinda Vinícius Castelo, que de imediato ressaltou que está representando a população diante de toda a repercussão do Rio Fragoso e agradeceu aos deputados por ter atendido as reivindicações da população. Ele informou que, também haverá na Câmara de Olinda uma audiência para debater as questões do Rio Fragoso, e falou da importância de se buscar alternativas para o plano de resgate ambiental e combater os impactos que estão prejudicando a população, e que as instituições municipal, estadual e federal se responsabilizem e mantenham diálogo para resolver os problemas, escutando principalmente a população que precisam de respostas efetivas. Continuando ele sugere um monitoramento de requalificação da recuperação do Rio, e que a Comissão de Direitos Humanos da ALEPE atue, juntamente com a Secretária de Obras do município de Olinda na fiscalização constante de obras e nos recursos de convênios. Em seguida o professor Jaime Cabral falou sobre os riscos de inundação nas planícies e citou ações pra mitigar os problemas ocasionados pelo Rio Fragoso. Ele ressaltou que a região do Fragoso é muito baixa, e por isso apresentou algumas ações para mitigar o problema, tais como: a bacia de retenção do Fragoso, então é preciso incentivar a prefeitura de Olinda para aumentar a lagoa de retenção do Fragoso para mitigar os alagamentos e a execução do Projeto da CEHAB para drenagem das ruas laterais. Continuando ele ratificou a fala de Alexandre Moura no que se refere a fazer as tubulações da drenagem e a criação do Parque Linear; e ainda enfatizou a importância da APAC criar um mecanismo de comunicação, que informe a vinda de chuvas fortes, a fim de preparar as pessoas que vivem em áreas vulneráveis, para que elas procurem medidas de proteção. E por fim, falou que o bombeamento das águas das ruas mais baixas para dentro do canal, apesar de ser mais cara, é outra ação que pode ser feita no futuro. Em seguida, o Professor Alexandre Ramos cumprimentou a todos e falou sobre o Fragoso e as iniciativas de renaturalização de Rios Urbanos. Iniciando ele falou que o rio é a síntese do território a ele conectado, e que não se pode pensar em rio como uma linha, e sim como um complexo de linha que se relacionam para construir um território, e por isso tudo que se faz no território se reflete no corredor fluvial, logo, o processo de urbanização e o processo de diminuição das áreas verdes vão impactar cada vez mais na situação do Rio Fragoso; então ele ressaltou que o Projeto em si não vai resolver se não tiver um planejamento e gerenciamento da bacia como um todo, pois a água deve ser vista como um eixo estruturante de gestão urbana, e falou da importância da renaturalização, para fazer retornar os rios as suas condições originais, e trouxe exemplos que funcionaram e de locais que fizeram a ocupação da calha expandida. E depois ressaltou que a tendência mundial é a restauração dos ambientes, a convivência com os rios e a valorização dos ecossistemas com baixo custo, enquanto, a obra dos anos 70 do rio Fragoso trás extinção do ambiente natural, o afastamento da população, a destruição do Ecossistema, com um custo elevado desnecessário. Ele ainda citou o caso do Recife, que já tinha Convênio, repasse de recursos, projeto aprovado e licitação realizada para construção de Via expressa com 04 vias, mas que tudo foi refeito, e como resultado foi construída só 01 faixa de carro, e um Parque para população. Em seguida, ele apresentou o Projeto para o Fragoso de estudantes da disciplina de desenho urbano e paisagismo do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Focca e falou do relatório do IPCC que relata a situação drástica, com a simulação das áreas que são alagáveis, inclusive a do Fragoso, por isso, enfatizou a importância de repensar o modelo, a urbanização e de refazer o Projeto repactuando com a sociedade. E por fim, como sugestão ele deixou as seguintes ações: instituir um Grupo de Trabalho que envolva o Tribunal de Contas, a Assembleia Legislativa, o Movimento Fragoso e outros movimentos, o vereador de Olinda Vinícius, e os demais órgãos envolvidos com o Projeto. O Deputado Presidente agradeceu a explicação do Professor Alexandre e passou a palavra para o Sr. Ricardo Braga que agradeceu a oportunidade e iniciou falando da importância de se conhecer a diferença entre inundação e alagamento, explicando que no caso da inundação é quando a água do leito do rio se expande e inunda outras áreas e o alagamento é quando chove, e a chuva não consegue escoar ou porque as águas estão em áreas superficiais urbanas abaixo do leito do canal que vai recebê-la, e em seguida, ele enfatizou que o alagamento vai continuar acontecendo quando chover, porque algumas ruas, próximas do Rio Fragoso está numa área baixa. Então a CEHAB tem que promover a desapropriação ou realocação de populações que habitam em ocupação informal e em vez de aprofundar e fazer o canal de 40 m, deveria fazer o canal de 10 a 15 m, e o restante, portanto, de 25 a 30 m de um outro patamar mais alto, seria o lugar da calha expandida que se transformaria no Parque Linear, com vegetação preferentemente rasteira, embora possa ter alguma vegetação de porte médio que resista a força da água no período das chuvas e ao mesmo tempo tenha espaço para lazer contemplativo e lazer ativo, com a presença de campo de futebol e outras praticas esportivas que inibirá a ocupação por habitação informal. Ele ainda salientou que algumas áreas de Barros continuarão alagadas, porque há uma dificuldade de drenagem, e que, o Rio Fragoso deve ser visto como parte de um sistema, e portanto, deve ser pensado não só no leito do rio ou no leito expandido, mas deve pensar na cidade de Olinda, e particularmente na bacia hidrográfica, e por isso a lagoa de pulsação tem que ser pensada e executada muito rapidamente, porque a primeira lagoa de pulsação prevista já é inviável em função da ocupação urbana. E por fim, ele ressaltou que a ANE está absolutamente engajada no Movimento Fragoso Resiste, pois é fundamental a participação da sociedade. Logo após, a Sra. Gabriela Holanda, Integrante do Movimento Social Fragoso Resiste, falou sobre os impactos socioambientais vivenciados pelos moradores da região do Rio Fragoso. Ela falou da pesquisa que tem desenvolvido para compreender a relação da população como o Rio Fragoso, e percebeu que houve uma aceleração na urbanização sem planejamento, e uma mudança negativa com a obra de canalização, pois não houve um estudo profundo sobre os impactos socioambientais e os moradores não foram convidados para participar na construção do Projeto. E que os moradores de ocupação regulares e irregulares sofrem com as enchentes, e é visível a falta de apoio pelos órgãos competentes. Ela ainda ressaltou que, os moradores que estão sendo despejados por causa da obra, estão saindo com preço muito baixo, e outros estão brigando na justiça solicitando reparação dos bens perdidos, mas que demora muito. Além do mais, ela falou que onde a obra passou ficaram erros na questão viária, que ficou deserta, sem iluminação adequada, com muito entulho de obras, e de difícil acesso, da dificuldade dos pescadores em ter acesso ao Rio e por fim, ela falou da necessidade do Projeto ser repensado e da comunidade participar do processo. O Engenheiro Alessandro Sarmiento, da Organização enchente nunca mais, saudou todos os presentes e informou que em 2006 fez um TCC sobre a drenagem de Olinda, em 2008 o Contrato da Obra do Canal de Fragoso foi assinado e a Ordem de Serviço foi dada em 2013. Ele ainda informou que a obra teve 03 etapas, onde as duas primeiras já foram precariamente concluídas, e atualmente estamos na terceira etapa. E que as propostas colocadas por algumas falas anteriores são muito robusta para realidade de Olinda, ou seja, as soluções propostas são incompatíveis com a necessidade do povo, pois o povo precisa de solução efetiva. Logo após, ele destacou a ausência do Plano Diretor de Drenagem Urbana em Olinda, ausência de leis municipais mais severas sobre o uso e ocupação do solo, sobretudo nas regiões ribeirinhas do Fragoso, e que a obra do canal do Fragoso é da Via Metropolitana Norte, do Governo do Estado, que vai recriar a mobilidade de Olinda. E que a solução mais viável é o Sistema de Drenagem, apesar de ser o mais caro, e que se não houver um investimento, ocorrerá uma desvalorização dos imóveis de Olinda, pois faltará atratividade para os empresários, então é melhor investir no bombeamento da águas no período de chuva do que ter a desvalorização da cidade por causa do alagamento. Concluindo, ele falou do desejo de continuar participando do debate e de buscar soluções pertinentes e economicamente possíveis. O Vereador Vladimir Labanca saudou a todos os presentes e falou da importância da Audiência Pública, ressaltando que também é morador próximo ao canal e que tem acompanhado o sofrimento da população e aproveitou para convidar a todos para participar da Audiência Pública que estará realizando no dia 27 de setembro, para escutar a população. E ressaltou que o maior problema depois da obra são as inundações, pois antes da obra só existia alagamentos; e que a obra foi mal feita. Depois falou que a obra deve ser acelerada para que depois possa fazer a lagoa de retenção, e a rede de drenagem deve ser feita juntamente com a rede de saneamento, e se der, fazer as alterações propostas pela população. A Sra. Iolanda Silva disse que está contemplada com as falas anteriores, depois agradeceu a atenção que os deputados e a Comissão deram para a pauta proposta, e falou do sofrimento da população e da sua preocupação com os animais, que também precisa ser levado em consideração, principalmente no que se refere a dragagem que é feita sem respeitar o manejo. Ela falou também que após a

desapropriação, os animais domésticos ficam abandonados, então, se faz necessário que quando houver o cadastro familiar para desapropriação, contabilizasse se a família tem animal, para que na nova moradia tenha espaço para o animal, ou seja, que com a desapropriação seja garantido o direito do morador e do animal. A Dra. Circe Monteiro, representante do Grupo de Pesquisa da Campanha Mundial Urbana das Nações Unidas e da Habitat, cumprimentou a todos presentes e falou da década de mudanças climáticas que consta no relatório do IPCC, mostrando que estamos indo muito devagar na mudança climática, por isso, que a questão do frágil é urgente, pois em alguns dias o alagamento vai ser mais frequente e intenso, logo, se faz necessário ter outra visão e repensar a obra. E que as propostas de criar espaços verdes serão responsáveis pela integridade física, moral e espiritual das pessoas, concedendo-lhes a melhoria da qualidade de vida, além de valorizar os imóveis. E finalizando, ela falou que é preciso dialogar com a CEHAB que tem a responsabilidade pelo projeto, para discutirmos e urgentemente definir o que pode ser feito. Em seguida o Sr. Diogo Galvão cumprimentou os presentes e fez uma retrospectiva da audiência pública em 2016 sobre o Rio frágil, e ressaltou que os transtornos continuam os mesmos, pois está errado a execução da obra e a concepção do Projeto, pois foi feito em 1970 e não atende mais a realidade de Olinda. Continuando ele enfatizou que quer o melhor para Olinda, e disse que essa obra tem a possibilidade de trazer o melhor e mais barato, economizando dinheiro e trazendo a cidade sustentável, e ainda, enfatizou que existe uma contradição entre a CEHAB e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, pois a SEMAS tem algumas diretrizes relacionadas a mudanças climáticas, e uma dessas diretrizes é que todos projetos devem acompanhar as mudanças climáticas, e além do mais, o objetivo do rio é uma drenagem sustentável. Ele terminou afirmando que a população não está de acordo com o projeto da forma que se encontra. A Sra. Andréa Neves fez um breve relato da vinda do Ministro de Desenvolvimento e da liberação de verba para conclusão da obra do Rio Frágil em 2016, e que mesmo assim os moradores continuam sofrendo com os alagamentos e com a perda dos seus bens. Continuando, ela fez os seguintes questionamentos: Enquanto a obra não é concluída, o que a comunidade deve fazer? Deve mudar definitivamente ou viver no alagamento? Haverá multa para os órgãos que demora com a conclusão da obra? E os moradores serão indenizados? E logo após, ela enfatizou que são vários os problemas da comunidade, pois além dos alagamentos, tem os conflitos emocionais causados pelo medo do risco de morte, o mau cheiro e outros. Terminou sua fala, agradecendo a oportunidade de poder representar a comunidade que tem sofrido com a questão do Rio Frágil. Em seguida a palavra foi concedida aos representantes da CEHAB. O Sr. Wilson Souza disse que espera as sugestões para alterar o Projeto, e que junto com a Prefeitura de Olinda analisará as propostas para ver a possibilidade de agregar no Projeto atual, levando em consideração as questões colocadas pelos moradores no aspecto socioambiental, respeitando a licença concedida e o que já foi executado. E o Sr. Euclides, gerente de Obras da CEHAB, falou sobre a questão técnica do Projeto e enfatizou que obra que eles estão fazendo é para servir o povo, e que o Projeto pode ser reajustar, por isso se faz necessário ouvir a todos para que se possa analisar o que se pode tecnicamente e economicamente ser alterado. Sr. Walter Blossy, Diretor de Projetos da CEHAB, disse que gostou das falas e da proposta do Parque Linear, e que a CEHAB vai tentar incluir no Projeto algum Parque para atender o pleito da população. A Sra. Andréa Olinto enfatizou o sofrimento da população de Olinda com os acontecimentos do Rio Frágil, e sugeriu a realização de uma avaliação dos impactos ambientais, para analisar se o Projeto atual pode ser corrigido, e a ampliação do debate para que se tenha uma política para renaturalização dos rios, através de um grupo de trabalho para analisar as possíveis alternativas e providenciar um reajuste no Projeto, com a participação do Condepe/Fidem. Logo após, o Alfredo Cesar Montezuma do TCE, parabenizou as falas anteriores que trouxeram informações e reflexões importantes e informou que o TCE tem acompanhado essa obra, e que foram identificados vários problemas na execução da obra, e já houve várias intervenções do Tribunal de Contas, tais como: alerta de responsabilização, relatórios entreguem à CEHAB, medida cautelar e outras ações, dentre elas a propositura da criação de um grupo de trabalho, com a participação de vários atores. Ele ainda informou que, foi verificado que o Projeto estava desatualizado e havia necessidade da contratação de Projetos para micro drenagem do entorno, pois não havia uma comunicação entre as áreas do entorno do canal e o próprio canal. E logo após, ele colocou o TCE à disposição para participar do Grupo de Trabalho juntamente com outros atores tais como: as prefeituras de Olinda e de Paulista, Ministério Público, Compesa, CEHAB, CPRH e outros, e que as ações devem ser urgentes, pois o Projeto está sendo executado. O Deputado Tony Gel agradeceu a contribuição de todos e passou a palavra para o Deputado João Paulo e Deputada Teresa Leitão para que ambos fizessem seus encaminhamentos e continuassem na condução da Audiência Pública. A Deputada Teresa Leitão concordou com a criação do Grupo de Trabalho e ressaltou que deve ter representação da ALEPE, da Câmara de Olinda, do Poder Executivo, do TCE e da Prefeitura de Olinda, entre outras. Depois, ela ressaltou que em 2016 não foi realizado a Audiência Pública, e sim um Grande Expediente Especial em desagravo as vítimas da enchente, onde teve alguns encaminhamentos, e por isso, com o desenrolar da problemática referente à execução da obra, e quando foi procurada por Alexandre e Iolanda, logo solicitou a audiência Pública à Comissão de Meio Ambiente, e continuando, ela acrescentou que como primeiro passo para o Grupo de Trabalho propõe a análise do relatório do Grande Expediente como também os encaminhamentos que foram efetivados, pois os encaminhamentos do Grande Expediente alimentarão o Grupo de Trabalho criado por esta Comissão, pra uma atuação mais direta, para que todos juntos busquem a melhoria do Meio Ambiente. O Deputado João Paulo parabenizou todas as intervenções e a apresentação do Projeto do Parque Frágil e continuando enfatizou algumas questões políticas que tem que serem resolvidas, pois o projeto já está em execução, e segundo a comunidade o projeto tem um pecado original, comprovado pelo TCE, e não se conhece a previsão de término do canal e nem quando vai resolver os problemas de imediato daquela população. Por isso, ele sugeriu uma audiência pública convocando a Prefeitura, a CEHAB, a Secretária do Meio Ambiente, a Câmara Municipal, a representação da comunidade e o TCE para que possa ter um desdobramento futuro. O Deputado Tony Gel agradeceu a contribuição dos Deputados Teresa Leitão e João Paulo e enfatizou que as soberanias dos Países são limitadas nas questões ambientais, e disse que entende o sofrimento da população, pois no passado também sofreu muito com alagamentos e inundações. O Dr. Alessandro retomou a palavra e informou que a segunda etapa da obra do Canal do Frágil teve uma celerada porque houve um repasse do Governo Federal atual. O Deputado João Paulo ressaltou que o encaminhamento de criar um Grupo de Trabalho deve ser levado para aprovação na reunião da Comissão de Meio Ambiente. E nada mais havendo a tratar, o Deputado Tony Gel declarou encerrada a Audiência agradecendo a participação de todos. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada a presente Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e um, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e de acordo com a convocação do Presidente deste colegiado técnico reuniram-se, remotamente, os seguintes deputados: Wanderson Florêncio, Laura Gomes, João Paulo e Tony Gel. O Deputado Wanderson Florêncio, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião e colocou em discussão e em votação a ata da reunião anterior, que logo foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Deputado Presidente iniciou a distribuição dos Projetos de Lei, onde a Deputada Laura Gomes ficou como relatora dos seguintes Projetos de Leis Ordinárias: o de nº 2514/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei para proibir o uso de medicamento inibidor do estro em animais; o de nº 2566/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a inserção de frases referentes ao consumo consciente de água e energia elétrica nas contas das concessionárias de Serviços Públicos de Fornecimento de água e energia elétrica, no Estado de Pernambuco; o de nº 2588/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que autoriza o Governo do Estado a garantir a vacina contra o Calazar a todos os animais da raça canina no Estado de Pernambuco e dá outras providências e o de nº 2618/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de cirurgias que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural dos animais ou com fins estéticos. Para o Deputado João Paulo, foram distribuídos os Projetos de Leis Ordinárias: de nº 2518/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que institui a Lei Estadual de Liberdade Religiosa no Estado de Pernambuco e dá outras providências e o de nº 2574/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, que altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMAP-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco. E para o Deputado Tony Gel foram distribuídos os Projetos de Leis Ordinárias: de nº 2529/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a fabricação de coleiras que gerem impulsos eletrônicos ou descargas elétricas com o fim de controlar o comportamento ou temperamento dos animais; o de nº 2546/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente; o de nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui a Política Estadual da Primeira Infância de Pernambuco e o de nº 2610/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, que dispõe sobre o adestramento de cães farejadores pelos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco. E o Deputado Wanderson Florêncio ficou com a relatoria dos seguintes Projetos de Leis Ordinárias: o de nº 2551/2021, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que determina que os agressores que cometerem crime de maus-tratos contra animais arquem com as despesas decorrentes do tratamento veterinário, na forma que menciona; o de nº 2577/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que institui o "Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore", que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada registro de nascimento de uma criança nos Municípios do Estado de Pernambuco, o de nº 2580/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de instituir o dever de prestar socorro a animais atropelados por quem deu causa ao fato e o de nº 2589/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para proibir a omissão de socorro aos animais atropelados no Estado de Pernambuco. Após a distribuição dos Projetos de Leis Ordinárias, o Deputado Wanderson Florêncio passou a presidência ao Deputado Tony Gel, enquanto o Deputado João Paulo apresentava a relatoria Projeto de Lei Ordinária nº 2275/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que dispõe sobre a divulgação de propaganda educativa sobre meio ambiente e sustentabilidade em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. O Deputado João Paulo apresentou o parecer pela aprovação e não tendo quem quisesse discutir, o parecer foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Deputado Wanderson Florêncio retomou a presidência e retirou de pauta o Substitutivo 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2486/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer idade mínima para esterilização e com relação a exames. E dando continuidade, o Deputado Presidente concedeu a palavra ao Deputado Tony Gel para apresentar a relatoria do Projeto de Lei

Ordinária nº 2546/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. O Deputado apresentou um parecer favorável, e logo foi colocado para discussão, mas não havendo quem quisesse discutir, o parecer foi colocado para votação e de imediato foi aprovado por Unanimidade. Em seguida, o Deputado Wanderson informou as Audiências Públicas que foram solicitadas, onde algumas já estão com datas pre-agendadas e só esperando aprovação, tais como: as solicitadas pelo Deputado João Paulo, para de debater os Impactos Ambientais na Região Costeira do Município de Ipojuca, para o dia 05 de outubro de 2021, às 9h:30 e a audiência para avaliar o andamento das obras urbanísticas realizadas no Rio Frágil; a Audiência solicitada pelo Deputado Gustavo Gouveia para debater sobre o monitoramento hidrometeorológico e o abastecimento público de água da Região da Mata Norte Pernambucana e a audiência solicitada pela Deputa Laura Gomes para debater sobre Arborização, Unidades de Conservação e boas práticas de sustentabilidade nas instituições públicas de Pernambuco. Ainda, foram colocadas para aprovação Audiências Públicas solicitadas por outras instituições, tais como: a solicitada pelo Grupo Fé e Política para debater sobre o desmatamento da Caatinga no Sertão do Pajeú; a do Instituto Internacional Arayara e o Observatório do Petróleo e Gás, para debater a inclusão da Bacia Potiguar na 17ª rodada do leilão da exploração de petróleo e gás que atinge diretamente o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, patrimônio mundial da humanidade, junto à Reserva Biológica do Atol das Rocas. Patrimônios naturais e históricos dos brasileiros, prevista para o dia 30 de setembro às 14 horas; a do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal para debater o Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer idade mínima para esterilização e com relação a exames; a do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) Aldeia-Beberibe, para debater proposta de Sargentos de Armas do Exército no Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC), em Abreu e Lima - PE, destacando preocupação com a área inicialmente prevista para sua implantação, que colocaria em risco o maior remanescente de Mata Atlântica ao norte do Rio São Francisco, e por fim a solicitada pelas Frentes Ambientalistas Estaduais, através do Grupo de Trabalho para Uso e Conservação Marinha (GT-Mar) da Frente Parlamentar Ambientalista, através do ofício nº 01/2021, do Deputado Isaltino, para debater o Derramamento de Petróleo no Nordeste. Logo após os informes das audiências, elas foram aprovadas pelos parlamentares presentes e nada mais havendo a tratar, o Deputado Presidente declarou encerrados os trabalhos agradecendo a participação de todos. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada a presente Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 272/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 008571/2021, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**,
RESOLVE: designar o servidor **ALUIZIO AGUIAR PESSOA JUNIOR**, matrícula nº 42576, para exercer a função gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP, da Estrutura da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2021, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 23 de novembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 273/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 008571/2021, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**,
RESOLVE: designar o servidor **EMERSON RAMOS CORDEIRO PEDROSA**, matrícula nº 42613, para exercer a função gratificada de Gerente de Segurança Institucional, Símbolo PL-FGE1, da Estrutura da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2021, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 23 de novembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONARIO	EXERCICIO	INICIO GOZO	FINAL GOZO
0029726	ATYLIO RENATO PLACIDO	2020	02/12/2021	31/12/2021
0000443	EDECIO RODRIGUES DE LIMA	2020	01/12/2021	30/12/2021
0060926	EDUARDO AUGUSTO SANTOS SOARES SILVA	2020	01/12/2021	30/12/2021
0000273	EDUARDO GONCALVES TABOSA JUNIOR	2020	01/12/2021	30/12/2021
0000597	FABIO VINICIUS FERREIRA MOREIRA	2021	21/12/2021	19/01/2022
0000315	GILBERTO SOARES SILVA	2021	01/12/2021	30/12/2021
0029965	JOAQUIM FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA	2020	01/12/2021	30/12/2021
0060469	JOSE HUMBERTO DE MOURA CAVALCANTI FILHO	2020	01/12/2021	30/12/2021
0000377	JOSENEIDE MARIA FLORENCIO DE OLIVEIRA	2020	09/12/2021	07/01/2022
0060736	KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA	2020	13/12/2021	11/01/2022
0000301	LUIZ LEUDO WANDERLEY PEREIRA	2021	01/12/2021	30/12/2021
0024535	POLYANA GOMES PESSOA DOS SANTOS	2021	02/12/2021	31/12/2021
0000478	SUZANA DINIZ SOARES PESSOA	2020	01/12/2021	30/12/2021

Em 23 de novembro de 2021

EDUARDO TORRES GONCALVES LOPES
Gerente de Cadastro Funcional

TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

RENE BARBOSA GOMES DA SILVA
Superintendente de Gestão de Pessoas

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br